

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 009/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC.

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC, torna público que realizará chamamento público, por **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência em anexo.

O Credenciamento ficará aberto aos interessados pelo período de 12 meses, iniciando o recebimento dos requerimentos a partir de: **12 de maio de 2026 até o dia 12 de maio de 2027**, através do site da Prefeitura Municipal de Senador Canedo –Go www.senadorcanedo.go.gov.br, exclusivamente *online*. Durante o período acima indicado, dar-se-á o CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras.

A vigência do processo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração se assim desejar.

I DO OBJETO

1.2. O **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC**, conforme condições descritas neste edital e em seus anexos.

1.3. O credenciamento acontecerá fundamentado no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O procedimento para o credenciamento terá como fundamento o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.5.O Regulamento do Plano IAMESC que se destina a disciplinar a organização, implantação e funcionamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde de Senador Canedo, consolidado na Lei nº 1.844, de 24 de dezembro de 2014, dispõe, em seu capítulo II a modalidade da prestação dos serviços de saúde aos beneficiários do plano.

1.6.Para o alcance dessa finalidade precípua inclui-se a previsão constante no art. 3º, de que a assistência direta será prestada pela Rede de Atendimento Credenciada composta por profissionais médicos e não médicos, clínicas especializadas, hospitais e laboratórios.

1.7.A adoção do credenciamento mostra-se a forma mais adequada, eficiente e aderente ao interesse público para que o IAMESC disponibilize uma rede de serviços de saúde ampla, qualificada, hierarquizada e composta por diversas especialidades, assegurando: atendimento eletivo, de urgência e emergência; cobertura de diferentes áreas assistenciais; padronização das condições contratuais; isonomia entre os prestadores; contratação contínua e não competitiva, conforme a natureza jurídica do credenciamento.

1.8.O instrumento visa ainda à uniformização dos Termos de Credenciamento, mediante Edital com regras previamente estabelecidas pelo CRENCIANTE, observando-se critérios objetivos, impessoais e compatíveis com as diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, cujo entendimento consolidado reconhece o credenciamento como ferramenta adequada para contratação de serviços de saúde quando presentes pluralidade de prestadores, necessidade de acesso contínuo e ausência de competição entre eles.

1.9.A contratação fundamenta-se, conforme previsto na legislação aplicável e amplamente reconhecido pelos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, como modalidade adequada para a formação de rede assistencial de serviços de saúde, em razão de sua natureza contínua, não concorrencial e voltada à ampliação do acesso dos beneficiários.

1.10. Ademais, a publicação de novo edital permitirá a revisão das regras e das condições de contratação, à luz da Nova

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do Mdrro

Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) acompanhando a atualização dos atos normativos que disciplinam o Plano, observadas as legislações específicas das categorias e especialidades médicas e de saúde abrangidas pelo credenciamento.

1.11.O presente credenciamento apoia-se, especialmente, nos seguintes diplomas normativos:

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Lei nº 1.844, de 24 de dezembro de 2014 – Instituiu e regulamentou o Plano IAMESC;

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; que dispõe sobre as Regras e diretrizes para a contratação de serviços sob regime de execução indireta na Administração Pública Federal, autárquica e fundacional. Demais normativos correlatos aplicáveis à execução dos serviços de saúde.

1.12.A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

II ASSISTÊNCIA PELA REDE DE ATENDIMENTO CREDENCIADA

2.1. A assistência à saúde aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo – IAMESC será prestada por meio de rede de atendimento devidamente credenciada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos procedimentos auxiliares de credenciamento (art. 79), quando caracterizada a inviabilidade de competição:

2.2. A assistência prestada pela rede credenciada divide-se em duas modalidades:

I. Assistência Direta: realizada por profissionais ou pessoas jurídicas da área da saúde, regularmente constituídas, habilitadas e credenciadas diretamente pela operadora, mediante cumprimento dos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e econômico-financeiros previstos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, bem como registro nos respectivos Conselhos Profissionais competentes.

II. Assistência Indireta: realizada por profissionais ou pessoas jurídicas da área da saúde, vinculadas a associações, cooperativas médicas ou entidades similares, desde que estas estejam previamente credenciadas junto ao IAMESC, observadas as exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à regularidade jurídica da entidade e à habilitação técnica dos profissionais a ela vinculados.

2.3. Da Execução dos Serviços.

2.3.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados pela CREDENCIADA na forma pactuada no respectivo Termo de Credenciamento, em conformidade com a relação de serviços apresentada, com o Edital de Credenciamento, com o Termo de Referência e com as normas técnicas, administrativas e assistenciais aplicáveis.

2.3.2. A prestação de serviços de assistência à saúde na especialidade de Pediatria incluirá serviços médicos, hospitalares e multiprofissionais, destinados à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da saúde de crianças e adolescentes dependentes dos beneficiários do Plano IAMESC.

2.3.3. Os serviços poderão ser prestados em regime: ambulatorial; hospitalar; de urgência e emergência pediátrica; de acompanhamento clínico e puericultura; de internação hospitalar e terapia intensiva pediátrica ou neonatal, quando habilitado.

2.3.4. Os serviços serão prestados nas dependências da CREDENCIADA, previamente vistoriadas e aprovadas pelo CREDENCIANTE, podendo ser executados por: corpo clínico próprio (fechado) ou corpo clínico aberto, conforme a natureza do estabelecimento.

2.3.5. Entende-se por corpo clínico aberto aquele que, embora atue nas dependências da unidade hospitalar, não mantenham vínculo contratual direto com a CREDENCIADA. A utilização de corpo clínico aberto fica restrita a unidades hospitalares, sendo vedada sua adoção por clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de atendimento exclusivamente ambulatorial.

2.3.6. Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a CREDENCIADA responde integralmente pelos atos praticados pelos profissionais de saúde que atuarem em suas dependências, inclusive quanto: à regularidade profissional; a qualificação técnica em Pediatria; à observância de protocolos e ao cumprimento das normas legais, sanitárias e contratuais.

2.3.7. Para os atendimentos ambulatoriais pediátricos, a CREDENCIADA deverá observar o prazo máximo de 21 (vinte e

(62) 3275-3000

senadorcanedo.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do Marco

um) dias para retorno de consultas, salvo quando a condição clínica do paciente exigir prazo inferior, hipótese que deverá ser devidamente registrada em prontuário.

2.3.8. A necessidade de atendimento em prazo inferior ao previsto deverá ser justificada clinicamente, cabendo à CREDENCIADA realizar a devida comunicação ou solicitação conforme os termos definidos pelo IAMESC.

2.3.9. As internações hospitalares pediátricas abrangem os serviços médico-hospitalares prestados em: hospital geral, hospital especializado, hospital-dia, maternidade, pronto-socorro geral ou especializado e unidades de terapia intensiva – UTI (pediátrica ou neonatal), conforme habilitação da unidade junto aos órgãos competentes.

2.3.10. O serviço de pronto-socorro pediátrico deverá assegurar atendimento contínuo de urgência e emergência, com funcionamento ininterrupto (24 vinte e quatro horas por dia), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.3.11. A descrição detalhada dos serviços ofertados, a forma de execução e o local de atendimento deverão constar de maneira clara e detalhada na proposta apresentada pela interessada no credenciamento com o Plano IAMESC.

2.3.12. A CREDENCIADA seguirá rigorosamente e obrigatoriamente, os critérios, códigos, nomenclaturas e descrições definidas no Padrão da Tabela IAMESC, da versão vigente na data da efetiva prestação do serviço, vedada qualquer alteração ou cobrança em desacordo com os valores estabelecidos.

2.3.13. A CREDENCIADA deverá respeitar as regras de prioridade de atendimento, especialmente nos casos de emergência ou urgência pediátrica, observando a legislação vigente e os protocolos assistenciais aplicáveis. É vedada qualquer forma de diferenciação de tratamento entre os beneficiários do Plano IAMESC, sendo assegurado atendimento isonômico, impessoal e não discriminatório, em observância aos princípios da Administração Pública.

2.3.14. É expressamente vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente dos beneficiários, em caráter particular, quaisquer valores relativos a pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros serviços cobertos pelo Plano IAMESC, ainda que não tenham sido previamente autorizados pelo CREDENCIANTE.

2.3.15. A cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando se tratar de procedimento, item ou serviço não coberto pelo Plano IAMESC, desde que:

- o beneficiário tenha sido previamente informado, de forma clara e inequívoca;
- haja manifestação expressa de concordância do beneficiário ou de seu responsável legal;
- seja firmado Termo de Responsabilidade específico, antes da realização do atendimento.

2.3.16. O Termo de Responsabilidade deverá conter: descrição detalhada do procedimento ou serviço não coberto; relação de materiais ou medicamentos envolvidos; valores correspondentes; assinatura do beneficiário ou de seu representante legal.

2.3.17. O Plano IAMESC não adota a modalidade de livre escolha, sendo os atendimentos realizados exclusivamente pela Rede de Atendimento Credenciada pelo IAMESC.

2.3.18. Não será devido o reembolso aos beneficiários por atendimentos realizados de forma particular por profissionais ou estabelecimentos não credenciados, contratados ou referenciados pelo IAMESC.

2.3.19. O CREDENCIANTE poderá, de forma motivada e excepcional, adotar rede especializada ou serviços referenciados para atendimento de situações específicas, tais como:

- garantia de acesso assistencial;
- obtenção de segunda opinião médica;
- cumprimento de decisões administrativas ou judiciais;
- situações que comprovadamente representem redução de custos e adequação técnica, em consonância com suas diretrizes internas do Plano IAMESC.

2.3.20. Prestação dos Serviços Contratados

a) Os serviços contratados deverão ser prestados integralmente, conforme a demanda dos beneficiários pediátricos, observando protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis à saúde da criança e do adolescente. a partir do início da vigência do Termo de Credenciamento.

b) Os Serviços contratualizados deverão comprovar capacidade técnica, operacional e assistencial, conforme perfil de assistência contratada.

c) Os serviços contratados deverão possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, para todos os efeitos legais e deverão manter seus dados atualizados.

d) Manter prontuários pediátricos completos, evoluções clínicas, prescrições, registros vacinais, curvas de crescimento e demais documentos assistenciais, garantindo sigilo e proteção de dados conforme a LGPD.

e) Garantir atendimento pediátrico ininterrupto (24 h/dia) aos pacientes sob regime de internação hospitalar e/ou em casos de urgência e emergência, quando habilitado para tal.

f) Assegurar a presença de equipe médica e multiprofissional qualificada, compatível com a complexidade do atendimento, durante todo o período de internação.

2.3.20.1. As unidades hospitalares credenciadas para **prestação de serviços de assistência integral à saúde de pacientes em estado grave, bem como os com necessidade de internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), obrigatoriamente devem garantir assistências nas diversas especialidades médicas e serviços multiprofissionais indispensáveis à continuidade do cuidado. Deverão assegurar, no mínimo:**

a) **Leitos de UTI adulto, pediátrico e/ou neonatal**, conforme a habilitação do estabelecimento, com suporte clínico, tecnológico e assistencial adequado.

b) Disponibilidade das seguintes **especialidades médicas (clínicas e cirúrgicas)** essenciais ao atendimento de pacientes críticos, incluindo, **mas não se limitando a:**

- I. Clínica médica
- II. Cardiologia
- III. Pneumologia
- IV. Infectologia
- V. Neurologia
- VI. Hematologia
- VII. Nefrologia
- VIII. Cirurgia geral e suas subespecialidades

c) **Equipe multiprofissional assistencial**, composta, no mínimo, por:

- I. Fisioterapeutas
- II. Fonoaudiólogos
- III. Odontólogos hospitalares
- IV. Psicólogos
- V. Assistentes sociais
- VI. Nutricionistas
- VII. Terapeuta Ocupacional

d) **Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico**, como laboratório clínico, serviços de imagem, farmácia hospitalar e suporte ventilatório.

Obs.: Em situações específicas que demandem avaliações ou pareceres de outras especialidades como oftalmologia, reumatologia, hematologia, cirurgia bucomaxilo, entre outras, é responsabilidade do prestador assegurar a realização da avaliação inicial, sem interrupção da assistência em curso.

2.3.20.2. **Da emissão de pareceres médicos em regime de internação pediátrica.**

a) Nos casos em que o beneficiário pediátrico se encontrar em regime de internação hospitalar, compete à CREDENCIADA assegurar a adequada condução assistencial do caso clínico, incluindo a solicitação, coordenação e emissão de pareceres médicos (interconsultas), sempre que necessários à elucidação diagnóstica, definição terapêutica ou continuidade do cuidado.

b) A responsabilidade pela indicação de avaliação por outras especialidades médicas deverá observar critérios técnicos, clínicos e protocolos assistenciais vigentes, sendo atribuição do médico assistente responsável pelo paciente, ou da equipe multiprofissional, conforme a complexidade do caso.

c) Os pareceres médicos deverão ser formalmente registrados no prontuário do paciente, de forma clara, completa e legível, contendo identificação do profissional responsável, número de registro no conselho profissional, data, hora e fundamentação técnica da avaliação realizada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina.

d) A CREDENCIADA deverá garantir a disponibilidade de profissionais habilitados ou mecanismos formais de referência para atendimento das interconsultas necessárias, de modo a assegurar a integralidade e continuidade da assistência, nos termos dos princípios previstos na Lei nº 8.080/1990.

e) A ausência injustificada de solicitação ou de realização de parecer médico, quando tecnicamente indicado, poderá ser caracterizada como falha assistencial, sujeitando a CREDENCIADA às medidas administrativas, contratuais e éticas cabíveis.

f) A atuação do CREDENCIANTE limitar-se-á à regulação, auditoria e fiscalização dos serviços prestados, não caracterizando ingerência na conduta clínica adotada pelos profissionais responsáveis pelo atendimento, nos termos da legislação vigente e dos normativos ético-profissionais.

2.3.20.3. **Transferências e casos de alta complexidade**

a) A eventual necessidade de transferência para serviços de maior complexidade será submetida à análise da Auditoria do IAMESC, mediante relatório médico circunstanciado, observando os princípios da continuidade do cuidado e da segurança do paciente pediátrico.

2.3.21. **Do acesso aos serviços**

a) Os serviços objeto do Termo de Credenciamento serão prestados exclusivamente aos beneficiários regularmente inscritos do Plano IAMESC, mediante a apresentação obrigatória: do documento oficial de identidade com foto; e do Cartão Eletrônico de Identificação do Beneficiário – CIB-e, válido.

- b) A CREDENCIADA deverá, antes da realização de qualquer atendimento, proceder à consulta de elegibilidade do beneficiário, por meio do sistema informatizado da gestão disponibilizado ou indicado pelo CREDENCIANTE.
- c) Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados e capturados no sistema informatizado de gestão do Plano IAMESC, observando-se os prazos, campos e parâmetros estabelecidos pelo CREDENCIANTE.
- d) Na hipótese de indisponibilidade técnica comprovada do sistema informatizado, a CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente: imprimir a guia de atendimento em meio físico; anexar a cópia do Cartão Eletrônico de Identificação do Beneficiário – CIB-e; e colher a assinatura do seu representante legal, devendo proceder à regularização e inserção dos dados no sistema tão logo seja restabelecida a funcionalidade.

2.3.22 Dos mecanismos de regulação assistencial

- a) O CREDENCIANTE detém autonomia técnica e administrativa integral sobre o processo de regulação assistencial, cabendo-lhe o controle, a gestão, a autorização e a auditoria das demandas e procedimentos solicitados.
- b) A regulação assistencial avaliará a coerência entre: diagnóstico ou hipótese diagnóstica; indicação clínica; relatório médico e a finalidade do procedimento solicitado. Podendo indeferir a autorização quando não houver respaldo técnico, científico ou normativo que justifique sua realização.
- c) Durante o processo de análise, a regulação do CREDENCIANTE poderá requerer: inclusão, exclusão, adequação ou ajuste de procedimentos, materiais, serviços, equipamentos, medicamentos e demais itens necessários para a correta execução assistencial, com base em critérios técnicos e protocolos vigentes.
- d) As coberturas previstas no Plano IAMESC estão submetidas aos seguintes mecanismos assistenciais de regulação: autorização prévia registrada em sistema informatizado de gestão; auditoria técnica ou perícia, documental ou presencial; e encaminhamento para segunda opinião.
- e) Na autorização de procedimentos, serão observados critérios técnicos objetivos, incluindo, entre outros: faixa etária, sexo, período intervalar, número de dias de internação, regime e tipo de atendimento, caracterização de procedimentos bilaterais ou únicos.
- f) A autorização dos procedimentos deverá ocorrer conforme normativos internos do Plano IAMESC, legislação vigente e diretrizes técnicas aplicáveis, sendo facultada ao CREDENCIANTE a solicitação de exames complementares, laudos, relatórios médicos e demais documentos que justifiquem o procedimento.
- g) A CREDENCIADA deve solicitar a autorização para a realização de procedimentos dentro dos prazos previstos de acordo com o que vem sendo praticado pelo plano IAMESC. Sendo passível de alterações e adequações no decorrer da execução contratual. Contudo, sempre assegurando que a solicitação seja feita com antecedência suficiente para análise e resposta da regulação.
- h) O descumprimento dos prazos de solicitação poderá resultar na não autorização do procedimento solicitado, cabendo à CREDENCIADA promover o reagendamento dos atendimentos eletivos para um novo prazo compatível com os padrões estabelecidos pelo Plano.
- i) Em caso de pendência documental apresentada pela regulação, a CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de cancelamento automático da guia.
- j) Em caso de discordância fundamentada do médico assistente em relação à decisão da regulação, será facultado à CREDENCIADA solicitar reanálise, desde que o pedido seja feito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da ciência da negativa.
- k) Todas as solicitações de procedimentos que necessitem de autorização prévia deverão vir acompanhadas de pedido médico legível, datado, assinado e carimbado pelo profissional assistente e com a descrição dos procedimentos e/ou exames a serem realizados, bem como sua indicação clínica.
- l) Os pedidos médicos terão a validade de: 60 (sessenta) dias para procedimentos e exames isolados; e 180 (cento e oitenta) dias para tratamentos seriados.
- m) Materiais, procedimentos e tratamentos que excederem o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) estarão sujeitos à auditoria prévia obrigatória, com a devida solicitação registrada no sistema informatizado do Plano IAMESC.
- n) A utilização de órteses, próteses e de materiais especiais - OPME dependerá de autorização prévia do CREDENCIANTE, à exceção dos casos comprovados de urgência/emergência.
- o) Para a solicitação de OPME o médico assistente deverá indicar pelo menos 3 (três) marcas de fabricantes distintos, sendo vedada a indicação de marca e/ou fornecedor exclusivo, conforme Resolução nº 2318/2012, de 17 de outubro de 2022, editada pelo Conselho Federal de Medicina, ou outra que a substituir.
- p) Caso o OPME seja produzido ou comercializado por apenas um fabricante ou fornecedor exclusivo, cabe ao médico assistente apresentar justificativa técnica formal, acompanhada de carta de exclusividade válida.
- q) A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de OPME realizada pelo CREDENCIANTE tem caráter vinculante, sendo vedada a recusa ou substituição do material autorizado pela CREDENCIADA.
- r) Caso o beneficiário opte, por sua exclusiva decisão, pela utilização de item diverso daquele autorizado, tal escolha deverá ocorrer mediante negociação direta com o prestador, sem qualquer ônus, responsabilidade ou participação do CREDENCIANTE.
- s) Os procedimentos realizados e os OPMEs utilizados em situação de urgência ou emergência não necessitam de autorização prévia, cabendo ao prestador de serviços providenciar junto ao CREDENCIANTE a regularização do atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com o envio da documentação comprobatória que justifique a caracterização de urgência/emergência.
- t) Nos casos de procedimentos emergenciais ou de urgência, a CREDENCIADA deverá garantir o atendimento de forma imediata, sendo garantido ao CREDENCIANTE o direito de proceder à regulação e auditoria em momento posterior.
- u) Caso, após análise, o CREDENCIANTE descaracterize o atendimento como urgência ou emergência, este será tratado como procedimento eletivo, cabendo à CREDENCIADA o pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor autorizado.

- v) A CREDENCIADA deve solicitar o código mais abrangente, adequado e compatível com o procedimento efetivamente indicado pelo médico assistente, conforme a Tabela IAMESC vigente.
- w) Caso sejam solicitados códigos mutuamente excludentes, a guia será automaticamente negada, cabendo à CREDENCIADA emitir uma nova solicitação com o código apropriado, adequado à condição clínica do beneficiário.

2.3.23. Das auditorias (auditoria concorrente, auditoria retrospectiva, auditoria participativa e auditoria de bancada)

- a) O CREDENCIANTE fiscalizará de modo permanente a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, por meio de auditoria assistencial, técnica e administrativa, em conformidade com as normas legais, regulamentares e contratuais.
- b) As auditorias terão por finalidade verificar: a conformidade técnica e assistencial dos serviços prestados; a adequação dos procedimentos realizados às autorizações concedidas; a correta aplicação dos valores constantes da Tabela IAMESC; a regularidade do faturamento e da documentação apresentada; e a observância às normas éticas, legais e contratuais.
- c) A CREDENCIADA deverá assegurar aos auditores designados pelo CREDENCIANTE as condições necessárias para o exercício de suas atribuições, incluindo: disponibilidade de suporte administrativo necessário; acesso irrestrito às instalações assistenciais e administrativas; e fornecimento integral e tempestivo de documentos, sistemas, registros e informações relacionadas aos atendimentos realizados.
- d) É vedada qualquer restrição ou negativa de acesso ao auditor de saúde a prontuários médicos, relatórios assistenciais, prescrições, exames, guias, autorizações, faturamento ou demais documentos vinculados aos beneficiários do Plano IAMESC, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.
- e) O CREDENCIANTE poderá realizar auditoria concorrente, de forma simultânea à prestação do serviço, com o objetivo de acompanhar a execução assistencial em tempo real, permitindo a identificação e correção imediata de eventuais inconformidades.
- f) Será permitida, pela CREDENCIADA, a realização da auditoria participativa, realizada *in loco*, de forma simultânea à ocorrência do evento assistencial, sem prejuízo do atendimento ao beneficiário.
- g) Essa auditoria inclui, mas não se limita a, procedimentos cirúrgicos, internações hospitalares, tratamentos continuados, atendimentos classificados como de alto risco, alto custo ou alta complexidade, situações que, por histórico ou natureza, apresentem maior risco assistencial ou financeiro.
- h) A atuação dos auditores em saúde deverá ocorrer de forma técnica, ética e independente, sendo vedada qualquer forma de coação, pressão ou ingerência, direta ou indireta, que vise à autorização de procedimentos em desacordo com a legislação vigente, normativos internos ou códigos de ética profissional.
- i) A auditoria retrospectiva (auditoria de contas) consistirá na análise técnica, administrativa e financeira dos serviços já prestados e faturados. A auditoria retrospectiva será obrigatória para as contas e guias apresentadas pelas seguintes categorias de estabelecimentos: Hospital geral; Hospital especializado; Hospital de transição; Hospital-dia; e Clínica/hospital psiquiátrico.
- j) O CREDENCIANTE poderá, a seu critério técnico e administrativo, realizar a auditoria retrospectiva nos faturamentos apresentados por outros tipos de estabelecimentos credenciados.
- k) A auditoria retrospectiva poderá ser realizada *in loco* (nas dependências da CREDENCIADA) ou de forma remota, (por meio eletrônico), devendo ocorrer, preferencialmente, antes do envio definitivo do faturamento.
- l) Após essa auditoria retrospectiva, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos originais auditados acompanhados da nova via de cobrança, devidamente ajustada conforme as correções e glosas consensualmente pactuadas, caracterizando a denominada "conta limpa".
- m) O não atendimento às exigências previstas no item anterior poderá implicar a **glosa integral ou parcial dos procedimentos faturados**, conforme apurado na auditoria, observado o contraditório e a ampla defesa.
- n) A auditoria de bancada (auditoria técnica) será realizada após o envio das contas, mediante análise documental e técnica do faturamento apresentado pela CREDENCIADA.
- o) As auditorias terão por objeto verificar: conformidade técnica dos serviços, adequação às autorizações concedidas, correta aplicação da Tabela IAMESC, regularidade do faturamento, observância das normas legais e contratuais.
- p) A identificação de inconsistências, irregularidades ou inconformidades durante a auditoria poderá ensejar glosas, ajustes ou solicitações de esclarecimentos, conforme orientações recebidas no ato do firmamento do termo de credenciamento junto ao plano IAMESC.
- q) As auditorias previstas neste instrumento não eximem a CREDENCIADA da integral responsabilidade técnica, ética, civil e administrativa pelos serviços prestados.
- r) A atuação do CREDENCIANTE no exercício da auditoria não caracteriza coexecução, corresponsabilidade ou ingerência direta na prática assistencial da CREDENCIADA, limitando-se ao controle, fiscalização e regulação contratual.
- s) O descumprimento reiterado das determinações decorrentes das auditorias poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, inclusive a suspensão ou extinção do credenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

2.3.24. Padrão de Acomodação

- a) O Plano IAMESC adotará como acomodação hospitalar de seus beneficiários, a Enfermaria (acomodação coletiva com dois ou mais leitos), tanto para internações de natureza clínica quanto cirúrgica.
- b) A acomodação individual (apartamento) poderá ser utilizada somente por opção expressa do beneficiário (representante legal), sendo de sua inteira responsabilidade, junto ao prestador credenciado, o pagamento de toda e qualquer diferença decorrente da escolha de acomodação superior à enfermaria.
- c) A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários do CREDENCIANTE os seguintes serviços:

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M6ro

- I. Instalações compatíveis com padrão contratual do Plano do Segurado (responsável legal);
- II. Mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- III. Tratamento clínico e cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, conforme as necessidades do caso;
- IV. Exames complementares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à adequada assistência à saúde;
- V. Fornecimento de refeição ao beneficiário, inclusive dietas específicas prescritas pelo médico assistente;
- VI. Serviços de enfermagem adequado ao regime de internação; e
- VII. Disponibilização de médico assistente responsável pela internação e condução do tratamento.

d) Os padrões de acomodação estarão vinculados à guia de internação e/ou cirurgia emitida pelo CREDENCIANTE, sendo cobertos pelo Plano IAMESC:

- I. Enfermaria com acomodação para 1(um)acompanhante;
- II. Berçário ou alojamento conjunto;
- III. Unidade de terapia intensiva –UTI adulto, pediátrica e neonatal;
- IV. Sala de observação;
- V. Sala de recuperação pós-anestésica.

e) Para as CREDENCIADAS que possuam unidade de tratamento semi-intensivo, a remuneração será feita conforme o padrão Enfermaria.

f) Na hipótese da transferência do beneficiário para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento das diárias de enfermaria, assumindo as despesas das respectivas diárias de UTI.

g) Será assegurado ao beneficiário o direito a acompanhante, durante o atendimento ou internação, conforme previsto na legislação vigente, desde que não haja prejuízo ao tratamento do beneficiário e respeitadas as normas internas da CREDENCIADA. O acompanhante será responsável pelo pagamento de eventuais despesas que realizar, com recursos próprios.

h) Nos atendimentos pediátricos, a presença de acompanhante será garantida, preferencialmente aos pais ou responsáveis legais da criança ou adolescente, cabendo à CREDENCIADA proporcionar condições adequadas para sua permanência.

i) A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência em tempo integral de acompanhante, nos casos legalmente assegurados, especialmente quando o(a) beneficiário(a) for:

- a) Criança ou adolescente, inclusive recém-nascido internado, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que garante presença dos pais ou responsável durante a internação;
- b) Pessoa com deficiência, em observância ao Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, garantindo acompanhante ou atendente pessoal, conforme necessidade do beneficiário.
- c) Pessoa com transtorno do espectro autista, de acordo com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura direito ao acompanhante quando necessário ao cuidado e assistência.
- d) O direito ao acompanhante observará as normas internas da CREDENCIADA, desde que compatíveis com a legislação vigente e sem prejuízo ao tratamento do beneficiário. As despesas do acompanhante ficam limitadas ao disposto neste Termo.
- e) O acompanhante terá direito à alimentação, cabendo à CREDENCIADA apresentar comprovantes devidamente discriminados por data e hora de fornecimento, assinados pelo responsável ou seu representante legal. Os valores relativos à alimentação do acompanhante estão definidos na Tabela IAMESC, taxas e diárias.
- f) Em caso de indisponibilidade da acomodação contratada, a CREDENCIADA deverá disponibilizar acomodação de padrão superior, sem ônus para o CREDENCIANTE ou ao beneficiário.
- g) Assim que houver vaga disponível, o beneficiário poderá ser transferido para o padrão de acomodação originalmente contratado, desde que não haja prejuízo.

2.3.25. Das Associações e Cooperativas

a) A Associação ou Cooperativa Médica CREDENCIADA será integralmente responsável pelos serviços prestados e deverá garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento por parte de todos os seus associados/cooperados.

b) As empresas associadas ou profissionais/ cooperados deverão ser previamente cadastrados no sistema do Plano IAMESC, para fins de identificação, autorização e execução dos serviços prestados aos beneficiários.

c) Caberá à CREDENCIADA o processamento e faturamento de contas médico-assistenciais referentes aos atendimentos realizados pelos seus associados ou cooperados, respeitado o calendário e as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

d) A CREDENCIADA deverá promover, no prazo estipulado pelo CREDENCIANTE, a apuração de eventuais indícios de irregularidades, descumprimento das regras deste Instrumento ou condutas inadequadas praticadas por seus associados ou cooperados.

e) Em caso de constatação de irregularidades na prestação dos serviços pelos associados ou cooperados, caberá à CREDENCIADA aplicar as penalidades previstas neste Instrumento, sem prejuízo do ressarcimento ao CREDENCIANTE de eventuais danos ou prejuízos decorrentes do atendimento inadequado.

f) A base cadastral de associados e cooperados deve ser rigorosamente atualizada junto ao CREDENCIANTE, assegurando a regularidade e a eficiência da Rede de Atendimento Credenciada do IAMESC.

g) Compete à CREDENCIADA garantir a continuidade da prestação dos serviços por seus associados e/ou cooperados, respeitando um aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias em caso de suspensão, interrupção ou modificação que possa impactar a disponibilidade dos serviços.

h) As Associações e Cooperativas Médicas CREDENCIADAS são responsáveis por transmitir, aos associados e cooperados, as regras, comunicados, orientações e atualizações técnicas emitidos pelo CREDENCIANTE.

i) A CREDENCIADA deverá subsidiar o CREDENCIANTE de forma tempestiva nas respostas e demandas oriundas de beneficiários, órgãos de fiscalização e controle, bem como em processos judiciais ou administrativos relacionados aos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

III - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A garantia contratual será dispensada, em face das condições da execução contratual, da forma de pagamento e pela faculdade do artigo 96, *caput*, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da natureza da contratação por credenciamento, da forma de pagamento e por se tratar de serviços prestados por demanda e usufruídos por terceiros.

IV - SUSTENTABILIDADE

4.1. Durante a execução do credenciamento, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica aplicáveis às contratações públicas, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 25, e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, editado pela Administração Pública Federal.

4.2. Os prestadores credenciados deverão adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais, priorizando:

- O uso racional de recursos naturais;
- A destinação adequada de resíduos, especialmente aqueles de natureza ambulatorial e hospitalar;
- A observância das normas sanitárias e ambientais vigentes;
- Processos e materiais que apresentem menor impacto ambiental quando comparados a seus equivalentes técnicos.

4.3. As medidas de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços de saúde prestados, integrando-se às rotinas operacionais dos credenciados e atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental, em conformidade com as orientações do **TCM-GO** para contratações no âmbito municipal.

V - DO DESCREDENCIAMENTO:

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto desde que não resulte em prejuízo à continuidade e à segurança assistencial dos beneficiários, observados os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as regras previstas neste Instrumento. A extinção poderá ocorrer: por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados no artigo 137, *caput*, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 e/ou perda das condições que ensejaram o Credenciamento; e de forma consensual, por acordo entre as partes, por meio de conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CREDENCIANTE e desde que não comprometa a continuidade dos serviços de saúde.

5.2. Do descredenciamento a pedido da CREDENCIADA

a) A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento mediante comunicação formal escrita, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o prazo de aviso prévio poderá ser dispensado, desde que a CREDENCIADA apresente declaração expressa acerca da inexistência de beneficiários em atendimento ativo ou em tratamento continuado.

c) Após o pedido de descredenciamento, a interrupção dos serviços prestados deverá respeitar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da anuência do CREDENCIANTE, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Instrumento.

d) A CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão consensual enquanto estiver respondendo a processo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços, devendo aguardar a decisão final do processo administrativo.

e) Os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE em sentido diverso.

f) A CREDENCIADA deverá informar o CREDENCIANTE, no prazo que este determinar, relação completa dos beneficiários em regime de internação, tratamento continuado ou em acompanhamento, informando: data de início do atendimento, previsão de término, se houver e condições clínicas essenciais para continuidade assistencial.

g) O CREDENCIANTE deverá indicar as providências a serem adotadas pela CREDENCIADA em relação aos beneficiários, após a data efetiva do descredenciamento.

h) O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas em relação aos serviços executados, nem de outras responsabilidades legais que lhe possam ser imputadas.

i) Somente os atendimentos iniciados durante o período de vigência do credenciamento serão pagos pelo CREDENCIANTE, segundo as condições previstas no Termo de Credenciamento, mesmo que seu término ocorra após a data do distrato.

5.3. Do credenciamento por iniciativa do CREDENCIANTE

- a) O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a conveniência e oportunidade da continuidade do Termo de Credenciamento e solicitar o credenciamento com base no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- b) O credenciamento poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- c) O credenciamento também poderá ocorrer por determinação judicial.
- d) O CREDENCIANTE poderá credenciar pessoas jurídicas que, ao final de 12 (doze) meses, não apresentarem demanda de atendimento, sem prejuízo das demais disposições previstas no edital e neste Instrumento.
- e) Todos os casos de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas hipóteses de credenciamento por ato unilateral do CREDENCIANTE.
- f) Será aplicado o credenciamento, com imposição de multa, nos casos de confirmação de utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, em violação ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; aos arts. 403 a 420 da CLT; aos arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente; bem como ao art. 25, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A penalidade será aplicada sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- I.** Constituição Federal. Art. 7º, XXXIII – Proíbe o trabalho: noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- II.** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Art. 403 a 420 – Regras detalhadas sobre trabalho infantil e trabalho do adolescente. Reforça a proibição do trabalho infantil e define exceções e penalidades.
- III.** Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990. Arts. 60 a 69 – Proibição do trabalho infantil, fiscalização e penalidades administrativas e criminais.
- IV.** Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). A Nova Lei de Licitações não tem um artigo específico sobre mão de obra infantil, MAS: Art. 25, § 2º, inciso IV: permite exigir declaração de que a licitante/contratada não utiliza mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo. Art. 155 a 163: prevê sanções administrativas aplicáveis em casos de infrações contratuais.
- g) O credenciamento não poderá prejudicar os tratamentos em curso dos beneficiários do IAMESC. A CREDENCIADA deverá concluir os atendimentos já iniciados, salvo manifestação contrária da área técnica da Diretoria de Plano de Saúde do IAMESC.
- h) Somente os atendimentos iniciados ou autorizados durante o período de vigência do credenciamento serão pagos pelo CREDENCIANTE, segundo as condições previstas no Termo de Credenciamento, mesmo que seu término ocorra após a data do credenciamento.

VI - DA VISTORIA TÉCNICA

- 6.1. Após validação dos documentos, o CREDENCIANTE, por meio de equipe própria ou de empresa contratada, realizará vistoria técnica e administrativa no(s) local(is) de atendimento da interessada para análise das instalações físicas, capacidade instalada e da documentação relativa à qualificação técnica, durante a vigência contratual. Na vistoria serão verificadas as condições sanitárias e de conforto das instalações, com especial atenção para as necessidades de crianças, gestantes, pessoas com deficiência física, pacientes especiais, pessoas com dificuldade de locomoção.
- 6.2. A vistoria terá por objetivo aferir: adequação das instalações físicas à assistência pediátrica; capacidade instalada compatível com os serviços ofertados; conformidade da documentação técnica apresentada; observância das normas sanitárias vigentes; adequação às exigências de segurança do paciente pediátrico.
- 6.3. Considerando tratar-se de atendimento à saúde de crianças e adolescentes, será dada especial atenção às seguintes condições: ambientes adequados à faixa etária atendida; salas de espera organizadas e seguras para crianças; mobiliário apropriado ao público infantil; espaços de acolhimento familiar; condições de conforto térmico, iluminação e ventilação; acessibilidade para gestantes, pessoas com deficiência e pacientes com mobilidade reduzida.
- 6.4. Será avaliada a estrutura física da unidade, incluindo: existência de rampas, corrimãos, elevadores e sanitários adaptados; condições das instalações elétricas e hidráulicas; regularidade do alvará de funcionamento e alvará sanitário; projetos arquitetônicos aprovados, quando exigível; registro no CNES compatível com o serviço pediátrico ofertado.
- 6.5. Nos casos de atendimento hospitalar pediátrico, serão verificados, ainda: adequação dos leitos de internação pediátrica; existência de UTI Pediátrica e/ou Neonatal, quando declarada; disponibilidade de equipamentos específicos para atendimento infantil (ventiladores pediátricos, incubadoras, monitores apropriados, bombas de infusão com controle preciso de dosagem); organização do centro cirúrgico, quando houver realização de cirurgias pediátricas; escalas médicas compatíveis com a complexidade assistencial.
- 6.6. Serão inspecionados: limpeza e organização dos setores assistenciais; higienização de banheiros e áreas críticas; protocolos de controle de infecção; armazenamento e dispensação de medicamentos com doses pediátricas; controle de validade e rastreabilidade de insumos.
- 6.7. A inspeção “in loco” observará as normas e resoluções sanitárias vigentes aplicáveis aos serviços de saúde, podendo incluir: registro fotográfico das condições verificadas; solicitação de cópias de documentos emitidos por órgãos reguladores;

verificação de Termo de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho de Classe; conferência de escalas funcionais da equipe assistencial.

6.8. A qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, o CREDENCIANTE poderá realizar novas vistorias técnicas, ordinárias ou extraordinárias, inclusive em empresas associadas ou cooperadas vinculadas a associações ou cooperativas médicas credenciadas, como medida de fiscalização e controle da qualidade assistencial.

6.9. Nos casos em que a CREDENCIADA venha a incluir novas modalidades de atendimento pediátrico, ampliar a capacidade instalada ou alterar o regime de atendimento (ex.: inclusão de pronto atendimento ou internação), será obrigatória nova vistoria prévia à autorização para início da nova atividade.

6.10. As vistorias integram o mecanismo de fiscalização contratual previsto na Lei nº 14.133/2021 e visam assegurar a eficiência, qualidade, segurança do paciente pediátrico e conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO.

6.11. Durante as inspeções, deverá ser observado o dever de confidencialidade quanto às informações médicas eventualmente acessadas, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente por envolver dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes.

VII - DO PERÍODO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento para prestação de serviços na especialidade de Pediatria permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal e sanitária estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.2. Os pedidos de credenciamento deverão ser realizados **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante envio da documentação exigida através de link disponibilizado no **sítio oficial da Prefeitura Municipal de Senador Canedo/GO**, conforme orientações constantes no Edital.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA (ART.6º, XXIII, “H”, art. 74, IV; art.79 da LEI N.14.133/ 2021)

8.1. A seleção será realizada por meio de credenciamento, com a contratação sendo feita conforme critérios definidos por terceiros, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 178 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, caso em que a seleção da CREDENCIADA está a cargo do beneficiário direto da prestação.

IX - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

9.1 Para Credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Cartão de CNPJ atualizado, com validade 90 dias (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Comprovante de endereço atualizado, com validade 90 dias, telefone para contato e email;
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária (exceto para prestadores cirurgiões, médicos auxiliar e anestesistas que executam serviço dentro Unidade Hospitalar autorizada de acordo com declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde);
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
- Relação dos serviços a serem executados, em papel timbrado e assinado pela responsável da empresa;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão de regularidade relativa à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. –
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal; (Anexo I);
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal Anexo II);
- Declaração de veracidade de informações e concordância em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo III);

- o) Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo IV)
- p) Carta Proposta (Anexo V), datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e responsável(is) técnico(s), com indicação do registro no conselho regional de classe do(s) responsável(is) técnico(s) em papel timbrado da pessoa jurídica. A carta Proposta que for apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as exigências estabelecidas será considerada inapta;
- q) Relação de corpo clínico dos serviços prestados ao IAMESC - (Conforme Anexo)

OBS: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data do envio da proposta.

9.1.2. Da documentação da HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e da VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

9.1.2.1. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, bem como da inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I- Regularidade econômico-financeira

a) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**, e do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura do chamamento público, quando não constar prazo de validade expresso no documento;

II. Verificação de impedimentos e sanções

- a) Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Certidão negativa de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e de inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da legislação vigente.

A inexistência de registros nos cadastros e certidões mencionados neste item constitui condição indispensável para o credenciamento, assegurando a observância dos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, segurança jurídica e interesse público.

X - DA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1 Após o envio da documentação ao CREDENCIANTE, ela será analisada pela Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente, responsável pela verificação da conformidade documental, técnica e jurídica.

10.2. A documentação somente será considerada válida quando atender integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

XI – DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados conforme os valores, códigos, descrições e demais instruções estabelecidos na Tabela IAMESC, devidamente apreciada e aprovada por Resolução do Conselho Fiscal nº 001/2025 anexo II desta resolução, publicada no Diário Oficial do Município.

11.2. A remuneração dos serviços médico-assistenciais compreenderá, conforme aplicável: honorários profissionais, diárias hospitalares, taxas assistenciais, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, tratamentos seriados, gases medicinais, bem como demais itens médico-assistenciais. Para todos os fins administrativos, assistenciais e financeiros, será adotada exclusivamente a Tabela IAMESC vigente na data da efetiva prestação do serviço.

11.3. Não serão remuneradas as taxas, diárias, procedimentos, consultas ou tratamentos que não possuam referencial na tabela vigente do CREDENCIANTE. A responsabilidade pelo cumprimento dos valores e condições de remuneração se aplica inclusive quando a CREDENCIADA estiver temporária ou definitivamente impossibilitada de prestar os serviços na localidade indicada em sua proposta ou cadastro, devendo adotar medidas de continuidade até deliberação do CREDENCIANTE.

11.4. As alterações da Tabela IAMESC deverão ser publicizadas previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigência, mediante divulgação:

- I – no sítio eletrônico oficial do CREDENCIANTE;
- II – em outros meios institucionais que assegurem ampla publicidade aos prestadores credenciados.

11.5. As alterações de valores ou de estrutura da tabela produzirão efeitos prospectivos, vinculando todas as CREDENCIADAS, integrantes da rede de Atendimento.

11.6. Da remuneração por pacotes assistenciais

- a) Poderão ser negociadas cobranças na modalidade pacote, entendida como forma de remuneração que contempla, de maneira global, honorários profissionais, materiais, medicamentos, taxas e serviços hospitalares necessários à realização do procedimento.
- b) Nos casos em que estiver disponível um pacote pactuado para determinado procedimento, o valor pactuado do pacote será adotado para fins de remuneração e cobrança, vedando-se a utilização de conta aberta para procedimentos abrangidos pela modalidade preço-pacote.
- c) Os preços dos pacotes seguirão os termos e condições estabelecidos no credenciamento, conforme o acordo celebrado entre o CREDENCIANTE e os prestadores da Rede de Atendimento Credenciada, atendidos os princípios da economicidade, eficiência, transparência e sustentabilidade financeira do Plano IAMESC.
- d) Na proposta comercial de pacotes apresentadas pela CREDENCIADA deverá constar no mínimo as seguintes informações:
 - I. Discriminação individualizada e detalhada dos itens que comporão o pacote (código, descrição, quantidade, preço unitário e total);
 - II. Identificação dos Itens excluídos;
 - III. Identificação e discriminação dos Itens incluídos;
 - IV. Descrição dos procedimentos abrangidos, tais como: honorários médicos, materiais e medicamentos, taxas hospitalares, serviços assistenciais relacionados ao procedimento.
 - V. Fundamentação técnica que justifique a composição e o valor proposto.
- e) A negociação para adoção de pacote poderá ser formalizada desde que sejam comprovados: a economicidade em relação aos valores praticados em conta aberta; a viabilidade operacional para execução do procedimento na modalidade pacote; a existência de demanda que justifique a pactuação; demais elementos técnicos considerados pertinentes pelo CREDENCIANTE.
- f) A proposta de pacote deverá ser submetida à análise e apreciação conjunta da Diretoria da Assistência à Saúde dos Servidores, Diretoria Administrativa e Financeira, Gerência Técnica de Processos e Presidência do IAMESC, cujas manifestações constituem requisito indispensável para implantação do pacote na Rede de Atendimento Credenciada.

11.7 Da remuneração dos medicamentos, contrastes e radiofármacos

- a) A remuneração relativa a medicamentos, contrastes e radiofármacos observará, obrigatoriamente, os valores estabelecidos na Tabela IAMESC, vigente na data da efetiva prestação dos serviços.
- b) Os valores deverão ser calculados com base nos respectivos códigos, descrições e preços constantes da Tabela IAMESC adotada pela CREDENCIADA, cuja observância é condição necessária para faturamento e pagamento.
- c) Na hipótese de determinado medicamento estar devidamente aprovado pela ANVISA, mas não possuir referencial de código e valor na tabela mencionada, sua incorporação poderá ser objeto de negociação específica entre as partes, mediante: pesquisa de mercado, estudo atuarial, justificativa e indicação médica, avaliação técnica da área assistencial.
- d) Os medicamentos deverão ser prescritos preferencialmente pelo princípio ativo, e deverão ser discriminados na fatura conforme descrito na Tabela IAMESC, incluindo marca comercial, fabricante, concentração, forma farmacêutica, quantidade utilizada e demais informações necessárias à auditoria e validação.
- e) Quando houver mais de uma alternativa de produto para o mesmo princípio ativo e não constar descrição específica, diferenciada na tabela, será considerado para pagamento o item de menor valor constante na Tabela IAMESC.
- f) Na hipótese de o item constar na Tabela IAMESC, mas ter sido descontinuado pelo fabricante, o pagamento será realizado com base no valor da última publicação oficial.
- g) Quando determinado medicamento possuir registro na ANVISA, mas não constar na Tabela IAMESC, sua eventual remuneração dependerá de avaliação técnica e negociação específica entre as partes, observando:
 - I. Pesquisa de mercado;
 - II. Justificativa clínica;
 - III. Análise técnico-assistencial.

11.8. Da remuneração dos materiais descartáveis e das órteses, próteses e materiais especiais - OPME

- a) A remuneração relativa aos materiais descartáveis será realizada de acordo com a Tabela IAMESC, calculados com base nos códigos, descrições e preços constantes na tabela vigente no mês da prestação dos serviços.
- b) Nos casos de utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, o CREDENCIANTE se reserva o direito de realizar cotação de preços junto a, no mínimo, três (03) fornecedores ou fabricantes distintos, observando-se como referência para pagamento o menor valor cotado, acrescido do percentual de taxa de administração, quando houver, previamente negociado.
- c) Para os materiais que forem cotados pelo CREDENCIANTE, será expedida autorização na qual conste a discriminação do item (codificação do item, descrição do material, registro na ANVISA, fornecedor autorizado e quantidade autorizada) e custo aprovado.
- d) O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva utilização, atestada pela Auditoria Técnica do CREDENCIANTE, sem prejuízo da observância das demais regras de faturamento e pagamento.
- e) Nesse caso, para o processamento da despesa, deverá ser utilizado exclusivamente o código constante da autorização emitida pelo CREDENCIANTE.
- f) A eventual cobrança de taxa de administração para a utilização de OPME será devida apenas nos casos em que a compra for realizada pela CREDENCIADA, nos termos e limites previstos na TABELA IAMESC - Materiais e Medicamentos.

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do Md2o

11.9. Da remuneração das dietas enterais e parenterais

- a) A remuneração das dietas enterais e parenterais será realizada de acordo com a Tabela IAMESC, considerando a edição vigente na data da prestação dos serviços.
- b) A proposta de eventual criação ou atualização de tabela específica para dietas deverá ser submetida à análise técnica e à aprovação formal do CREDENCIANTE, mediante inclusão na tabela IAMESC, apreciada pelo Conselho Fiscal, que avaliará sua conformidade, economicidade e impacto financeiro.
- c) Na hipótese de itens descontinuados, pelo fabricante, de itens constantes da Tabela IAMESC, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação da tabela.
- d) Quando determinado item não constar em nenhuma publicação vigente, a remuneração será calculada com base no valor constante da nota fiscal de aquisição, acrescido de taxa de comercialização previamente negociada e pactuada entre as partes.
- A adoção de novos valores ou referências somente produzirá efeitos após publicação oficial pelo CREDENCIANTE, assegurando a observância dos princípios da publicidade, transparência e controle administrativo.

XII - DO PROCESSAMENTO E FATURAMENTO DAS CONTAS MÉDICAS/ ASSISTENCIAIS

12.1. O processamento, registro e o envio da documentação para fins de faturamento de contas médicas/assistenciais decorrentes da prestação de serviços e das respectivas notas fiscais deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio do sistema informatizado de gestão do Plano IAMESC, utilizando-se a codificação da Tabela IAMESC adotadas pelo CREDENCIANTE.

12.2. O CREDENCIANTE disponibilizará Manual do Credenciado, no qual estarão consolidadas as regras operacionais de faturamento, padrões de envio, orientações técnicas e requisitos documentais.

12.3. Processamento e envio das contas médicas assistenciais

a) As contas médicas/assistenciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, via sistema do Plano IAMESC - ASERT, **utilizando arquivos no formato XML**- (Extensible Markup Language), **em conformidade com** o padrão TISS vigente na época do envio.

b) **O envio dos arquivos deverão ser realizados** em lotes com até 100 (cem) guias de atendimento por arquivo XML, contendo obrigatoriamente:

- I. Relação nominal dos beneficiários atendidos;
 - II. Respectivas guias de atendimento e dos procedimentos médicos codificados, assinadas, com o registro do atendimento (atesto dos serviços prestados pelo beneficiário, no caso de menores/incapazes, pelo titular ou representante legal).
 - III. Apresentação dos pedidos médicos, laudos médicos (imagens), autorizações e demais documentos correlatos, quando aplicáveis;
 - IV. Documento de identificação com foto e Cartão de Identificação do Beneficiário – CIB-e;
 - V. Fatura devidamente discriminada, contendo solicitações, procedimentos realizados, exames, datas de realização e demais informações necessárias à auditoria;
 - VI. Na hipótese de tratamento sob regime de internação hospitalar pediátrica, deverão ser incluídos adicionalmente: os relatórios médicos com o diagnóstico final, descrição dos procedimentos realizados com a identificação dos profissionais executantes, a evolução hospitalar e as condições de alta, a prescrição médica diária, prescrição dos medicamentos administrados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por beneficiário, com o respectivo pedido médico, checagem e evolução de enfermagem e equipe multidisciplinar.
 - VII. Em casos de intervenções cirúrgicas, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais documentos comprobatórios que forem solicitados pela auditoria do CREDENCIANTE.
- c) A utilização de códigos próprios da CREDENCIADA, sem a prévia negociação com o CREDENCIANTE, incidirá em glosas automáticas ou recusa na transmissão e processamento do arquivo XML.
- d) Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar individualizados e obedecer rigorosamente à codificação adotada pelo IAMESC.
- e) Os materiais e medicamentos deverão ser faturados pela tabela fracionada, quando aplicável, respeitando-se os parâmetros definidos nas tabelas vigentes.

12.4. O CREDENCIANTE adotará o seguinte Calendário de Faturamento:

- a) O faturamento das contas assistenciais observará calendário mensal definido pelo CREDENCIANTE.
- b) As contas médicas serão enviadas mensalmente, sendo considerado para definição da competência, o referencial do mês enviado;
- c) Finalizada a competência, o CREDENCIANTE terá o mês subsequente para análise técnica, administrativa e assistencial das contas apresentadas.
- d) Concluído a análise do faturamento, será solicitado à CREDENCIADA a emissão da Nota Fiscal, correspondente ao valor apurado pela CREDENCIANTE, já descontadas as glosas realizadas.
- e) O prazo máximo para análise do faturamento pelo CREDENCIANTE ***será de 60 (sessenta) dias.***

Obs.: Somente serão processadas as faturas apresentadas em até 90 (noventa) dias, contados da data do atendimento (captura da guia) ou da alta hospitalar, nos casos de internação.

f) A CREDENCIADA deve registrar a alta hospitalar do beneficiário no sistema de ASERT conforme orientação e prazos definidos pelo CREDENCIANTE. Faturas apresentadas fora do padrão TISS serão recusadas automaticamente não sendo submetidas à análise da auditoria técnica.

- g) Nos casos em que profissionais ou empresas vinculadas a associações ou cooperativas médicas possuem Termo de Credenciamento individual firmado com o CREDENCIANTE, é vedado o envio de faturamento pela Associação ou Cooperativa Médica de vinculação, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Instrumento.
- h) As empresas associadas ou cooperadas não poderão encaminhar faturamento relativo ao mesmo atendimento para mais de uma associação ou cooperativa.
- i) Na hipótese de vínculo simultâneo com múltiplas entidades associativas, caberá exclusivamente à empresa executante garantir que o faturamento seja direcionado a uma única entidade.
- j) O descumprimento dessas disposições poderá ensejar: glosa dos valores faturados; aplicação das penalidades previstas neste Instrumento; suspensão temporária da prestação dos serviços; ou descredenciamento, quando cabível.

12.5. Das Glosas

- a) Ao CREDENCIANTE é reservado o direito, mediante análise técnica, administrativa e financeira, de glosa total ou parcial dos valores faturados, sempre que forem identificadas inconsistências técnicas, administrativas ou documentais. As glosas poderão ocorrer quando estiverem em desacordo com: este Termo de Referência e o Termo de Credenciamento; o Edital de Credenciamento; as Tabelas IAMESC; o Padrão TISS e regras do sistema de gestão do Plano; demais orientações operacionais do Plano IAMESC.
- b) Toda glosa deverá ser devidamente fundamentada, garantindo-se à CREDENCIADA acesso ao respectivo relatório técnico justificativo.
- c) As glosas classificam-se em: técnicas – decorrentes de inconsistências assistenciais, documentais ou clínicas; glosas administrativas (automáticas) – decorrentes de inconformidades operacionais ou inconsistências no processo eletrônico das informações (quando o XML não atender aos parâmetros técnicos, operacionais ou de consistência exigidos pelo sistema do Plano IAMESC).
- d) As glosas poderão ser aplicadas em até 60 (sessenta) dias após a finalização de cada competência faturada.
- e) As glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada, e à CREDENCIADA será disponibilizado relatório consubstanciado contendo as devidas justificativas.
- f) É de responsabilidade da CREDENCIADA observar integralmente os prazos operacionais definidos pelo CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das glosas cabíveis.
- g) Será aplicada glosa total quando: o procedimento ou atendimento for realizado sem autorização prévia do CREDENCIANTE, salvo nos casos comprovados de urgência ou emergência; ocorrer ausência de captura das guias de atendimento; houver extrapolação dos limites tolerados de não captura de guias definidos pelo CREDENCIANTE; houver descumprimento de regras previstas nas tabelas.

12.6. Dos Recursos

- a) Em caso de discordância dos valores glosados, a CREDENCIADA poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do fechamento do faturamento.
- b) O recurso deverá ser apresentado por meio do sistema informatizado do Plano IAMESC, contendo: justificativas detalhadas, documentos comprobatórios, fundamentação técnica ou administrativa pertinente.
- c) O CREDENCIANTE terá até 60 (sessenta) dias para análise e decisão do recurso apresentado.
- d) Não serão acolhidos recursos de glosa referentes à ausência de autorização prévia, exceto nos casos de urgência/emergência devidamente comprovados.
- e) Será cabível um único recurso para cada guia glosada, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança.
- f) Uma vez analisado o recurso, não caberá novo pedido de revisão referente à mesma glosa.
- g) A CREDENCIADA deverá aguardar a liberação do Demonstrativo de Pagamento emitido pelo CREDENCIANTE, contendo o valor final apurado após glosas e análise recursal, para fins de emissão da Nota Fiscal que deverá observar os valores indicados no demonstrativo, respeitando a identificação do CNPJ da unidade prestadora de serviços.

XIII – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. A estimativa de custo da presente contratação é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
- 13.2. Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, após o atesto pela Equipe de Fiscalização, nos prazos estipulados neste Instrumento e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, nos termos do art.141, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 13.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, produzindo-se, com a efetivação da ordem bancária, os efeitos jurídicos da quitação da obrigação.
- 13.4. Para a efetivação dos pagamentos por parte do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal, emitida separadamente, por centro de custo, em nome do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo - IAMESC, CNPJ nº 00.999.472/0001-08, no valor autorizado pelo CREDENCIANTE, após a conclusão do faturamento. A nota fiscal deverá refletir exclusivamente o valor autorizado pelo CREDENCIANTE, após o encerramento do faturamento.

13.5. A nota fiscal não poderá ser ilegível, conter rasuras ou inconsistências.

13.6. Quando o faturamento enviado referir-se a atendimentos realizados em exercícios financeiros distintos, as notas fiscais deverão ser segregadas, de acordo com o ano civil, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do Md40

13.7. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a nota fiscal, cópia do termo de opção e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação aplicável.

13.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o respectivo pagamento ficará suspenso até que a CREDENCIADA adote as medidas necessárias à sua regularização. O prazo para pagamento será reiniciado após a efetiva comprovação da correção, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE e sem prejuízo do cumprimento da ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, verificada por meio de consulta on-line ao SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores.

13.10. Nos casos em que o prestador não possuir registro no SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, a verificação deverá ser realizada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela emissão das seguintes certidões fiscal, social e trabalhista.

13.11. Constatando-se irregularidade na situação da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.12. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.14. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento.

13.16. O pagamento será efetuado no prazo **máximo de até 90 (noventa) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme etapas previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.17. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA. Não será admitido pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

13.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento. Sobre o montante a ser pago à CREDENCIADA incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, aplicáveis às pessoas jurídicas prestadoras de serviços.

13.19. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Para demais situações, a tributação segue de acordo com Decreto municipal nº 1747, de 25 de agosto de 2023, e demais normas aplicáveis.

13.20. Poderão ser deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores cobrados indevidamente de beneficiários do IAMESC, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

XIV - DO REAJUSTE DOS VALORES

14.1. Os valores dos referenciais de preços adotados pelo CREDENCIANTE para remuneração dos serviços de assistência à saúde na área de Pediatria poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da última atualização da tabela vigente, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Plano IAMESC e a compatibilização com os preços praticados no mercado de saúde suplementar.

14.2. O reajuste será precedido de análise técnica e econômico-financeira, considerando: a sustentabilidade financeira do Plano IAMESC; a variação dos custos assistenciais no setor de saúde; a compatibilidade com os valores praticados no mercado; os impactos orçamentários e atuariais decorrentes da atualização dos valores.

14.3. O CREDENCIANTE poderá, mediante justificativa técnica formal e devidamente motivada, convocar a CREDENCIADA para negociação visando à redução dos valores praticados, sem alteração do objeto pactuado, quando houver redução comprovada dos custos no mercado de saúde suplementar ou mudanças estruturais que impactem a composição dos preços assistenciais.

14.4. As alterações decorrentes de reajuste ou revisão de valores deverão ser formalizadas mediante **ato administrativo próprio e publicação oficial**, garantindo ampla publicidade aos prestadores credenciados.

14.5. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste somente serão exigíveis após sua aprovação e publicação oficial pelo CREDENCIANTE, passando a produzir efeitos exclusivamente a partir desta data, vedada a aplicação retroativa de valores.

XV - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº: 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

XVI – REQUISITOS MÍNIMOS PARA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PEDIÁTRICA

16.1. As unidades hospitalares credenciadas para atendimento pediátrico deverão assegurar:

a) Estrutura

- Leitos de internação pediátrica; Leitos de UTI Pediátrica e/ou UTI Neonatal, conforme habilitação; Equipamentos apropriados à faixa etária (ventiladores pediátricos, incubadoras, bombas de infusão, monitores multiparamétricos).

b) Especialidades médicas de suporte

- Pediatria clínica; Neonatologia; Cirurgia pediátrica; Anestesiologia pediátrica; Cardiologia pediátrica (ou suporte referenciado); Neuropediatria (ou retaguarda referenciada).

c) Equipe multiprofissional

- Enfermagem com capacitação em pediatria; Fisioterapia respiratória pediátrica; Nutricionista; Psicologia; Serviço social; Fonoaudiologia, quando indicado.

d) Apoio diagnóstico

- Laboratório clínico com parâmetros pediátricos; Radiologia e ultrassonografia; Farmácia hospitalar com doses pediátricas

e) Os estabelecimentos deverão possuir registros junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Conselhos Representativos)

f) Estar com as certidões fiscais regulares;

g) Estar devidamente com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ativo – CNES ativo e atualizado;

XVII - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD – SAÚDE DA CRIANÇA)

17.1. Os credenciados deverão adotar medidas técnicas e administrativas para proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde de crianças e adolescentes, incluindo controle de acesso a prontuários, rastreabilidade de registros e confidencialidade das informações, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

17.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados aos beneficiários atendidos no âmbito da prestação de serviços de saúde pediátrica deverá observar integralmente as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, bem como demais normas aplicáveis à proteção da informação e à confidencialidade de dados de saúde.

17.3. As partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto do credenciamento, especialmente para: registro de atendimentos assistenciais; processamento de autorizações; auditoria médica e administrativa; faturamento e pagamento de serviços; cumprimento de obrigações legais, regulatórias e administrativas.

17.4. Para fins deste Instrumento, aplicam-se as definições previstas no art. 5º da **LGPD**, entre as quais:

Dado pessoal:

- I. informação relacionada à pessoa naturalidade identificada ou identificável;
- II. Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;
- III. Dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando os meios técnicos razoáveis disponíveis;
- IV. Titular: pessoa natural, beneficiário do IAMESC, a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;
- V. Controlador: pessoa jurídica de direito público responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados;
- VI. Operador: pessoa jurídica de direito privado que realiza o tratamento de dado sem nome do controlador;

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SyngularID Multippla
Date: 24/04/2026 12:35:05
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 16 de 66

VII. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, armazenamento, eliminação ou avaliação.

17.5. O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD limitando-se às finalidades do objeto do credenciamento, especialmente: finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; segurança; prevenção; responsabilização e prestação de contas.

17.6. O tratamento de dados deverá limitar-se ao **mínimo necessário para a execução dos serviços assistenciais pediátricos**, sendo vedada qualquer utilização para finalidades estranhas ao objeto do credenciamento.

I. É expressamente vedada a **comercialização, compartilhamento indevido ou divulgação de dados pessoais e dados sensíveis**, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

17.7. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra: acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas, destruição, alteração, comunicação indevida. As medidas de segurança deverão assegurar: confidencialidade, integridade, autenticidade, rastreabilidade das informações e exatidão dos dados, conforme o art. 46 da LGPD.

17.8. Sempre que solicitado, a CREDENCIADA deverá informar ao CREDENCIANTE as medidas de segurança, técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados, conforme a LGPD e normas regulamentares aplicáveis, como a Resolução CNJ nº 363/2021.

17.9. O tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para a execução dos serviços, observando-se a compatibilidade com a finalidade, o interesse público e as normas administrativas aplicáveis.

17.10. A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a ciência do ocorrido, adotando medidas imediatas para mitigar eventuais danos.

17.11. A comunicação deverá conter, no mínimo: descrição do incidente; dados potencialmente comprometidos; medidas adotadas para contenção e mitigação dos danos; providências para evitar novas ocorrências.

17.12. Em caso de incidente que resulte em acesso não autorizado, alteração, perda, destruição ou comunicação indevida de dados, a CREDENCIADA deverá informar o CREDENCIANTE, as autoridades competentes e os titulares dos dados, adotando as providências para contenção e proteção dos dados.

17.13. Os titulares dos dados têm o direito de solicitar acesso, correção, eliminação (quando permitido legalmente) e portabilidade de seus dados.

- a) A CREDENCIADA deverá providenciar tais solicitações conforme a LGPD.
- b) A CREDENCIADA se compromete a eliminar os dados ao término do contrato, salvo quando a conservação for necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo; atendimento a normas sanitárias ou assistenciais aplicáveis ao prontuário médico. A CREDENCIADA deverá assinar termo de confidencialidade, comprometendo-se a manter o sigilo dos dados pessoais tratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na LGPD e legislação vigente.
- c) A violação da LGPD sujeitará a CREDENCIADA às sanções legais cabíveis previstas na **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**; às penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento; à responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/DA CONTRATADA

18.1. A empresa Contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei

- I. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;
- II. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- III. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- V. Garantir o acesso dos beneficiários aos serviços contratados, sendo estes atendidos com conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;
- VIII. Garantir o acesso dos Auditores e Conselhos fiscalizadores aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- X. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente comunicado ao Instituto IAMESC para as devidas atualizações e providências pertinentes;
- XI. Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal,

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M170

Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhista;

18.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da solicitante, inerentes ao objeto do contrato;

18.3. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 constitui ainda obrigações e responsabilidades da Contratada, executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

XIX – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Efetuar o pagamento no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme etapas previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela IAMESC em vigor, publicada pelo Instituto de Assistência Médica de Saúde do Servidor de Senador Canedo- IAMESC.

19.3. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

19.4. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados;

19.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Gestor e Fiscal do Contrato, para esse fim designado..

XX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

20.1. As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial, tais como: e-mail corporativo institucional; sistema eletrônico de gestão de documentos da Prefeitura (1DOC); demais plataformas eletrônicas oficiais adotadas pelo CREDENCIANTE.

20.2. Os atos que exijam formalidade específica deverão ser registrados exclusivamente por meio do sistema oficial, para fins de publicidade, controle e rastreabilidade administrativa.

20.3. A CREDENCIADA deverá designar, formalmente, representantes habilitados para interlocução com o CREDENCIANTE, de acordo com os temas específicos: regulação assistencial, auditoria médica e administrativa, faturamento e processamento de contas, credenciamento e gestão contratual, gestão assistencial pediátrica e demais áreas relacionadas à execução do objeto do credenciamento .

20.4. O CREDENCIANTE poderá convocar os representantes designados pela CREDENCIADA, sempre que necessário para adoção de providências relacionadas à execução regular do Termo de Credenciamento.

20.5. Do Acompanhamento e Fiscalização

a) A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por equipe de fiscais composta por servidores formalmente designados, em conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

b) A fiscalização terá por finalidade: verificar a adequada execução dos serviços assistenciais pediátricos; acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias; registrar ocorrências e inconsistências verificadas na execução dos serviços; propor medidas corretivas e preventivas; atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento.

c) A CREDENCIADA responderá civil, administrativamente e, quando cabível, penalmente pela veracidade, precisão e completude das informações fornecidas, em conformidade com a legislação vigente.

d) A CREDENCIADA firmará Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a preservar o sigilo de dados assistenciais, administrativos e pessoais relacionadas aos beneficiários, conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) .

e) É vedado à CREDENCIADA exercer funções próprias do fiscal do credenciamento, por se tratar de atividade administrativa exclusiva e intransferível do CREDENCIANTE.

f) A eventual contratação de apoio técnico, auditoria especializada ou consultoria pelo CREDENCIANTE não afasta a responsabilidade dos fiscais formalmente designados, nos limites das atribuições estabelecidas.

g) Compete à equipe de fiscais verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CREDENCIADA, durante toda a vigência do ajuste, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

I- acompanhará os processos de empenho, liquidação e o pagamento;

II- solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário;

III- monitorar prazos de vigência, propondo tempestivamente renovação, prorrogação ou encerramento;

IV- registrar ocorrências que configuram descumprimento contratual;

V - propor, quando aplicável, a aplicação de penalidades.

h) A equipe de fiscais comunicará à área responsável pela gestão contratual do CREDENCIANTE, em tempo hábil, acerca da proximidade do término da vigência do credenciamento, visando à renovação ou prorrogação contratual de forma tempestiva.

i) Durante a execução dos Termos de Credenciamento, a equipe de fiscais terá competência para registrar as ocorrências que caracterizar irregularidades ou descumprimento contratual e, se cabível, sugerir a aplicação das penalidades administrativas previstas.

j) A equipe também será responsável por conduzir a aplicação das sanções, adotando as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

k) A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço previsto no Termo de Credenciamento.

l) Essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CREDENCIANTE, seja por intermédio de profissionais ou empresas contratadas, ou pela equipe de fiscais.

XXI. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

21.1. Para todos os fins legais, considera-se que os empregados, representantes, prepostos ou terceiros vinculados à CREDENCIADA não possuem nenhum vínculo empregatício, estatutário ou funcional com o CREDENCIANTE, sendo vedada qualquer interpretação que implique subordinação direta ou indireta à Administração Pública.

21.2. A CREDENCIADA será integral e exclusivamente responsável por todas as obrigações decorrentes das relações mantidas com seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, às obrigações: trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, indenizatórias e demais encargos previstos na legislação aplicável.

21.3. O inadimplemento, pela CREDENCIADA, de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou correlatos não transfere ao CREDENCIANTE responsabilidade solidária ou subsidiária, nem poderá resultar em ônus adicional ao credenciamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

21.4. Caso o CREDENCIANTE seja compelido, judicial ou administrativamente, a efetuar qualquer pagamento em razão de descumprimento de obrigações imputáveis à CREDENCIADA, este valor será devidamente ressarcido pelo credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

XXII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

22.2. As sanções serão aplicadas de acordo com a classificação e gradação previstas na legislação, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nas normas internas do IAMESC, podendo compreender, conforme a gravidade da infração:

I- Advertência, quando se tratar de irregularidade de menor potencial lesivo ou de primeira ocorrência;

II- Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no edital e neste Termo;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo e com o IAMESC, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos em lei;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei. As penalidades serão aplicadas observando-se:

I – o contraditório e a ampla defesa;

II – os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao bis in idem;

III – a análise de circunstâncias agravantes, atenuantes e excludentes de culpabilidade.

22.4. As penalidades previstas neste instrumento poderão ser aplicadas igualmente às associações, cooperativas e aos profissionais a elas vinculados, quando atuarem na execução dos serviços objeto deste Termo.

22.5. Todas as sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas nos sistemas oficiais de controle da Administração Pública, incluindo o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XXIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da aplicação dos termos deste instrumento caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 165 a 169 da Lei nº 14.133/2021.

O recurso administrativo deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da ciência ou intimação do ato administrativo, salvo nos casos específicos previstos na legislação.

23.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.3. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado à CREDENCIADA o direito de apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, acompanhada de todos os documentos, justificativa e demais elementos de prova que entender pertinentes.

23.4. Da decisão que aplicar sanção administrativa caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.5. O recurso será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 Os Termos de Credenciamento reger-se-ão por suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, bem como pelos demais normativos correlatos aplicáveis à contratação e à execução indireta de serviços de saúde no âmbito da Administração Pública, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.2. O CREDENCIANTE não responderá, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária, por atos, ações ou decisões judiciais decorrentes de conduta profissional da CREDENCIADA, inclusive nos casos de negligência, imprudência ou imperícia, relacionados aos serviços prestados, sendo tais responsabilidades atribuídas exclusivamente à CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC, assinado e datado digitalmente.

LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
PRESIDENTE – IAMESC

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREZ:82489262149-AC-SingularID Multiplo
Date: 24/04/2026 12:35:05
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 20 de 66

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº: 11.608/2026

Área Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira do IAMESC

Objeto da Contratação: Trata-se de Edital para **credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas, interessadas na prestação de serviços especializados em PEDIATRIA**, destinados aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo – IAMESC.

O credenciamento abrangerá a execução de serviços ambulatoriais, hospitalares, de urgência e emergência pediátrica, incluindo consultas, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, atendimento neonatal, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, internações clínicas e cirúrgicas pediátricas, bem como suporte em terapia intensiva pediátrica e neonatal, conforme:

- I. Rol de serviços e procedimentos pediátricos disponibilizados pelo IAMESC;
- II. Valores constantes da Tabela IAMESC.

Vigência da Contratação: 12 meses, podendo ser prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Lei nº 1.844, de 24 de dezembro de 2014, dispõe, em seu capítulo II a modalidade da prestação dos serviços de saúde aos beneficiários do plano, visa disciplinar a organização, implantação e funcionamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde de Senador Canedo.

Para o alcance dessa finalidade precípua inclui-se a previsão constante no art. 3º, de que a assistência direta será prestada por meio de Rede de Atendimento Credenciada, composta por profissionais e pessoas jurídicas da área da saúde, incluindo clínicas especializadas e hospitais. Nesse contexto, insere-se a necessidade de credenciamento específico para a especialidade de **Pediatria**, visando assegurar assistência integral à saúde de crianças e adolescentes dependentes dos beneficiários do Plano.

A adoção do credenciamento mostra-se a forma mais adequada, eficiente e aderente ao interesse público para que o IAMESC disponibilize uma rede assistencial pediátrica ampla e qualificada, considerando: a necessidade de pluralidade de prestadores; a natureza contínua e permanente da assistência pediátrica; a impossibilidade de competição excludente entre profissionais da mesma especialidade; a necessidade de acesso descentralizado e contínuo aos beneficiários; a padronização das condições contratuais e da remuneração.

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do Instituto, já que ocorrem todos os anos, sendo a quantificação vinculada a média utilizada nos últimos 12 meses.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa solucionar a inexistência, no âmbito do Instituto, de serviço próprio de atendimento médico e hospitalar, incluindo consultas, internações, cirurgias e demais procedimentos de saúde da especialidade de pediatria, bem como a ausência de equipe multiprofissional necessária à prestação desses serviços aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC.

Dessa forma, a contratação destina-se a assegurar o atendimento adequado aos beneficiários pediátricos do IAMESC, por meio da ampliação da rede de prestadores de serviços de saúde.

O objetivo principal da contratação é garantir acesso ágil, contínuo e eficiente aos serviços de saúde básicos e especializados, promovendo a atenção integral à saúde e assegurando atendimento qualificado, humanizado e resolutivo aos beneficiários pediátricos.

A necessidade da contratação justifica-se, especialmente, pelos seguintes fatores:

- I- **Cobertura assistencial qualificada**, com profissionais especializados e capacitados para lidar com as particularidades clínicas pediátricas;
- II- **Atendimento em situações de urgência e emergência pediátrica**, garantindo suporte adequado e resolutivo;
- III- **Acesso oportuno e contínuo** aos beneficiários do plano, assegurando atendimento adequado em todas as fases do desenvolvimento infantil;
- IV- **Maior flexibilidade na gestão contratual**, possibilitando monitoramento contínuo e ajustes conforme demandas emergentes;

Nesse contexto, a contratação mostra-se indispensável para a consolidação de um sistema de saúde mais robusto, eficiente e resiliente, capaz de responder de forma adequada às necessidades atuais e futuras, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos beneficiários pediátricos do IAMESC.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- Credenciar clínicas, e hospitais da área de pediatria que tenham capacidade instalada para atender as demandas mediante formalização do termo de Credenciamento;
- Os estabelecimentos deverão possuir registros junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária e demais Conselhos Representativos);

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do Mato

- Estar com as certidões fiscais regulares;
- Possuir equipe profissional apta a desenvolver os serviços ora credenciados;
- Estar devidamente com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ativo – CNES ativo e atualizado;

5- LEVANTAMENTO DO MERCADO

Considerando que o IAMESC é um plano de assistência à saúde aos servidores do município de Senador Canedo-GO, que adota tabela própria e específica para a remuneração dos serviços prestados, os valores a serem praticados pelos prestadores contratados deverão estar em estrita conformidade com a **Tabela IAMESC**, a qual estabelece os critérios e parâmetros de pagamento aplicáveis.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de consultas a tabelas praticadas em outros planos de saúde e a prestadores de serviços e profissionais de referência nas áreas de atuação especificadas, bem como à análise de práticas adotadas por planos de saúde atuantes na Região Metropolitana.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas identificadas no levantamento de mercado, e após a análise comparativa dos respectivos prós e contras, conclui-se que a solução mais adequada para a satisfação do interesse público consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas, interessadas na prestação de serviços especializados em PEDIATRIA**, destinados aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo – IAMESC.

O credenciamento abrangerá a execução de serviços ambulatoriais, hospitalares, de urgência e emergência pediátrica, incluindo consultas, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, atendimento neonatal, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, internações clínicas e cirúrgicas pediátricas, bem como suporte em terapia intensiva pediátrica e neonatal

A solução proposta fundamenta-se na constituição de uma rede credenciada ampla, especializada e qualificada, capaz de atender de forma eficiente às demandas assistenciais dos beneficiários. O modelo de credenciamento permite a integração de uma extensa gama de serviços, contemplando desde atendimentos básicos até procedimentos de média e alta complexidade, garantindo cobertura completa, contínua e resolutive.

Além disso, o credenciamento proporciona maior flexibilidade administrativa, possibilitando a ampliação progressiva da rede conforme a demanda, assegurando eficiência na gestão, padronização dos serviços e observância aos princípios da economicidade, isonomia e interesse público.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades de serviços de pediatria a serem contratados foi elaborada com base na análise das demandas históricas de atendimento e nas projeções de crescimento do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC. O levantamento contemplou os serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na área de pediátricos, e a diversificação das especialidades pediátricas ofertadas.

1. Histórico de Atendimento

Para a definição das estimativas, foram analisados os seguintes indicadores referentes aos últimos 12 (doze) meses:

- **Média mensal de consultas:** quantitativo de consultas médicas na especialidade de pediatria;
- **Ocupação de leitos hospitalares:** taxa de utilização em internações, bem como atendimentos de urgência e emergência;

2. Projeções para o Próximo Exercício

As projeções consideram:

- **Expansão da oferta de especialidades na área de pediatria;**
- **Tendências de utilização dos serviços**, observadas a partir dos dados históricos e indicadores assistenciais.

As quantidades estimadas serão utilizadas **exclusivamente como referência** para o processo de contratação, possibilitando o atendimento das necessidades projetadas de forma ágil, eficiente e contínua. Esse planejamento contribui para maior precisão na alocação de recursos e amplia a capacidade de resposta do IAMESC às demandas de saúde de seus beneficiários pediátricos.

Ressalta-se, ainda, que a execução dos serviços observará rigorosamente o **limite orçamentário disponível**, bem como a **proporcionalidade em relação à demanda do exercício anterior**, considerando, também, **indicadores epidemiológicos de saúde** relevantes para o planejamento assistencial.

8 - ESTIMATIVA DE VALORES

Os valores dos serviços serão os descritos na Tabela IAMESC aprovada pelo Conselho Fiscal na Resolução nº 01/2025 e Resolução nº 002/2026. (Anexo VIII).

O levantamento dos valores produzidos foi utilizado como referências tabelas de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, Associação Médica Brasileira - AMB e Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO.

A estimativa de custo da presente contratação é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a contratação dos prestadores, os serviços serão prestados de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o pagamento será realizado mensalmente, mediante fatura auditada pelo departamento competente do Instituto de Assistência à Saúde de Senador Canedo- IAMESC.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não possuímos contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação pretendida. Todos os serviços para atendimento Assistencial de Apoio, hospitalar, ambulatorial, atendimentos eletivos, de urgência e emergência, diagnósticos e terapêuticos de pediatria de Natureza Jurídica deverão ser efetivados a partir do referido credenciamento.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, ofertar atendimento pediátrico, médico, hospitalar e de diagnóstico para os beneficiários do Plano IAMESC de forma contínua.

Cumprindo com o artigo nº 197 da Constituição Federal da República: "A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação."

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização do contrato para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, compreendendo atendimentos eletivos, de urgência e emergência, bem como serviços médicos, diagnósticos e terapêuticos na área de pediatria, deverão ser observadas as seguintes providências:

- Verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** das empresas interessadas, em conformidade com as exigências previstas no edital de credenciamento e na legislação vigente;
- Publicação dos atos de contratação** nos meios oficiais, incluindo o sistema eletrônico de compras públicas (como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP) e o Diário Oficial, assegurando a publicidade, a transparência e a legalidade do processo.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os serviços de saúde apresentam potenciais impactos ambientais, especialmente no que se refere à geração e ao descarte de resíduos de serviços de saúde, bem como ao uso de materiais descartáveis. Tais impactos exigem a adoção de medidas preventivas e de controle ambiental por parte dos prestadores credenciados.

Com vistas à mitigação desses impactos, será exigido que todos os prestadores observem rigorosamente as normas ambientais vigentes, bem como as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente aquelas relativas ao gerenciamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Os prestadores deverão manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado e compatível com a legislação aplicável, garantindo o manejo adequado desde a segregação até a disposição final.

Adicionalmente, serão realizadas auditorias e ações de fiscalização periódicas pelo Instituto, com o objetivo de verificar a conformidade ambiental, promover a melhoria contínua dos processos e assegurar que os serviços prestados estejam alinhados aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A formalização do Edital para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Natureza Jurídica se faz extremamente necessário para continuidade do cuidado em saúde ofertado aos beneficiários pediátricos do PLANO. E assim como nos anos anteriores as necessidades demonstram a viabilizada da execução.

15- ANEXOS

- Anexo I – declaração que não exerço função pública
- Anexo II- declaração de inexistência de fator impeditivo de habilitação
- Anexo III - declaração de veracidade das informações e concordância
- Anexo IV- declaração, de cumprimento do disposto no inciso xxxiii, do art. 7º da constituição federal de 1988
- Anexo V- minuta de carta proposta
- Anexo VI- documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal
- Anexo VII - relação do corpo clínico
- Anexo VIII- resolução nº01/2025 e resolução 002/2026 do Conselho fiscal ref. Tabela IAMESC
- Anexo IX- minuta do contrato

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Márcia Severino da Silva
Diretora Administrativa e Financeira.

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SyngularID Multipla
Date: 24/04/2026 12:35:05
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 23 de 66

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas, interessadas na prestação de serviços especializados em PEDIATRIA, destinados aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo – IAMESC.

1.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1 O credenciamento abrangerá a execução de serviços ambulatoriais, hospitalares, de urgência e emergência pediátrica, incluindo consultas, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, atendimento neonatal, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, internações clínicas e cirúrgicas pediátricas, bem como suporte em terapia intensiva pediátrica e neonatal, conforme:

Rol de serviços e procedimentos pediátricos disponibilizados pelo IAMESC;
Valores constantes da Tabela IAMESC.

1.2.2 O presente credenciamento está amparado:

I – pela Resolução nº 01/2025 no anexo II desta resolução, aprovada pelo Conselho Fiscal do IAMESC e devidamente publicada no Diário Oficial do Município, que autoriza e disciplina a contratação de prestadores de serviços de saúde mediante credenciamento;

II – pelo entendimento consolidado do TCM-GO, que admite o credenciamento como forma de contratação voltada à ampliação da rede de atendimento, desde que observados critérios objetivos, impessoais e previamente definidos;

III – pelos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.3. Para fins deste Termo de Referência, considera-se assistência pediátrica o conjunto de ações voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação de crianças e adolescentes, desde o período neonatal até os 18 anos incompletos, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina.

1.4. As assistências médicas objeto deste credenciamento abrangem todas as especialidades de Pediatria reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como as áreas regulamentadas pelos demais Conselhos Profissionais competentes, a depender da categoria envolvida e da natureza do serviço ofertado.

1.5. Dessa forma, os procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, terapêuticos e diagnósticos deverão observar rigorosamente a normatização específica de cada profissão de saúde. As pessoas jurídicas credenciadas passarão a integrar a Rede de Prestadores de Serviços do Plano de Assistência à Saúde do IAMESC, atuando como entidades contratualizadas para a execução das ações assistenciais previstas neste Termo de Referência e na tabela IAMESC.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei nº 1.844, de 24 de dezembro de 2014, dispõe, em seu capítulo II a modalidade da prestação dos serviços de saúde aos beneficiários do plano, visa disciplinar a organização, implantação e funcionamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde de Senador Canedo.

2.2. Nos termos do art. 3º da referida Lei, a assistência direta será prestada por meio de Rede de Atendimento Credenciada, composta por profissionais e pessoas jurídicas da área da saúde, incluindo clínicas especializadas e hospitais. Nesse contexto, insere-se a necessidade de credenciamento específico para a especialidade de Pediatria, visando assegurar assistência integral à saúde de crianças e adolescentes dependentes dos beneficiários do Plano.

2.2.1. A assistência pediátrica constitui área estratégica e essencial à promoção da saúde preventiva, ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, à imunização, ao diagnóstico precoce de patologias, ao tratamento de enfermidades agudas e crônicas, bem como ao atendimento de urgências e emergências pediátricas, inclusive neonatais.

2.3. A adoção do credenciamento mostra-se a forma mais adequada, eficiente e aderente ao interesse público para que o IAMESC disponibilize uma rede assistencial pediátrica ampla e qualificada, considerando: a necessidade de pluralidade de prestadores; a natureza contínua e permanente da assistência pediátrica; a impossibilidade de competição excludente entre profissionais da mesma especialidade; a necessidade de acesso descentralizado e contínuo aos beneficiários; padronização das condições contratuais e da remuneração.

2.4.O instrumento visa ainda à uniformização dos Termos de Credenciamento, mediante Edital com regras previamente estabelecidas pelo CREDENCIANTE, observando-se critérios objetivos, impessoais e compatíveis com as diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, cujo entendimento consolidado reconhece o credenciamento como ferramenta adequada para contratação de serviços de saúde quando presentes pluralidade de prestadores, necessidade de acesso contínuo e ausência de competição entre eles.

2.5. A contratação também observa, no que couber, as diretrizes da Instrução Normativa nº 5/2017, especialmente quanto ao planejamento da contratação, definição do objeto, gestão e fiscalização contratual, gerenciamento de riscos e avaliação de desempenho dos prestadores.

2.6. Considerando que os serviços envolvem tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde de crianças e adolescentes, a execução contratual deverá observar rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREZ:82489262149-AC-SyngularID Multipia
Date: 24/04/2026 12:35:05
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 24 de 66

Pessoais (LGPD), com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados dos beneficiários, inclusive quanto ao acesso restrito a prontuários e informações médicas.

2.7. Ademais, a publicação de novo edital permitirá a revisão e atualização das regras e das condições de contratação, à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) acompanhando a atualização dos atos normativos que disciplinam o Plano, observadas as diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Pediatria, bem como as orientações do TCM-GO acerca da formação e fiscalização de redes assistenciais.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O credenciamento acontecerá fundamentado no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O procedimento para o credenciamento terá como fundamento o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.3. A Lei nº 1.844, de 24 de dezembro de 2014, dispõe, em seu capítulo II a modalidade da prestação dos serviços de saúde aos beneficiários do plano, visa disciplinar a organização, implantação e funcionamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde de Senador Canedo.

3.4. Para o alcance dessa finalidade precípua inclui-se a previsão constante no art. 3º, de que a assistência direta será prestada pela Rede de Atendimento Credenciada composta por profissionais médicos e não médicos, clínicas especializadas, hospitais e laboratórios.

3.5. O instrumento visa ainda à uniformização dos Termos de Credenciamento, mediante Edital com regras previamente estabelecidas pelo CREDENCIANTE, observando-se critérios objetivos, impessoais e compatíveis com as diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, cujo entendimento consolidado reconhece o credenciamento como ferramenta adequada para contratação de serviços de saúde quando presentes pluralidade de prestadores, necessidade de acesso contínuo e ausência de competição entre eles.

3.6. O presente credenciamento apoia-se, especialmente, nos seguintes diplomas normativos:

3.6.1. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

3.6.2. Lei nº 1.844, de 24 de dezembro de 2014 – Instituiu e regulamentou o Plano IAMESC;

3.6.3. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; que dispõe sobre as Regras e diretrizes para a contratação de serviços sob regime de execução indireta na Administração Pública Federal, autárquica e fundacional. Demais normativos correlatos aplicáveis à execução dos serviços de saúde.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados pela CREDENCIADA na forma pactuada no respectivo Termo de Credenciamento, em conformidade com a relação de serviços apresentada, com o Edital de Credenciamento, com o Termo de Referência e com as normas técnicas, administrativas e assistenciais aplicáveis.

4.2. A prestação de serviços de assistência à saúde na especialidade de Pediatria incluirá serviços médicos, hospitalares e multiprofissionais, destinados à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da saúde de crianças e adolescentes dependentes dos beneficiários do Plano IAMESC.

4.3. Os serviços poderão ser prestados em regime: ambulatorial; hospitalar; de urgência e emergência pediátrica; de acompanhamento clínico e puericultura; de internação hospitalar e terapia intensiva pediátrica ou neonatal, quando habilitado.

4.4. Os serviços serão prestados nas dependências da CREDENCIADA, previamente vistoriadas e aprovadas pelo CREDENCIANTE, podendo ser executados por: corpo clínico próprio (fechado) ou corpo clínico aberto, conforme a natureza do estabelecimento.

4.5. Entende-se por corpo clínico aberto aquele que, embora atue nas dependências da unidade hospitalar, não mantenham vínculo contratual direto com a CREDENCIADA. A utilização de corpo clínico aberto fica restrita a unidades hospitalares, sendo vedada sua adoção por clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de atendimento exclusivamente ambulatorial.

4.6. Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a CREDENCIADA responde integralmente pelos atos praticados pelos profissionais de saúde que atuarem em suas dependências, inclusive quanto: à regularidade profissional e a qualificação técnica em Pediatria; à observância de protocolos e ao cumprimento das normas legais, sanitárias contratuais.

4.7. Para os atendimentos ambulatoriais pediátricos, a CREDENCIADA deverá observar o prazo máximo de 21 (vinte e um) dias para retorno de consultas, salvo quando a condição clínica do paciente exigir prazo inferior, hipótese que deverá ser devidamente registrada em prontuário.

4.8. A necessidade de atendimento em prazo inferior ao previsto deverá ser justificada clinicamente, cabendo CREDENCIADA realizar a devida comunicação ou solicitação conforme os termos definidos pelo IAMESC.

4.9. As internações hospitalares pediátricas abrangem os serviços médico-hospitalares prestados em: hospital geral, hospital especializado, hospital-dia, maternidade, pronto-socorro geral ou especializado e unidades de terapia intensiva – UTI (pediátrica ou neonatal), conforme habilitação da unidade junto aos órgãos competentes.

4.10. O serviço de pronto-socorro pediátrico deverá assegurar atendimento contínuo de urgência e emergência, com funcionamento ininterrupto (24 vinte e quatro horas por dia), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.11. A descrição detalhada dos serviços ofertados, a forma de execução e o local de atendimento deverão constar de maneira clara e detalhada na proposta apresentada pela interessada no credenciamento com o Plano IAMESC.

4.12. A CREDENCIADA seguirá rigorosamente e obrigatoriamente, os critérios, códigos, nomenclaturas e descrições definidas no Padrão da Tabela IAMESC, da versão vigente na data da efetiva prestação do serviço, vedada qualquer alteração ou cobrança em desacordo com os valores estabelecidos.

4.13. A CREDENCIADA deverá respeitar as regras de prioridade de atendimento, especialmente nos casos de emergência.

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREZ:82489262149-AC-SyngularID Multipla
Date: 24/04/2026 12:35:05
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 25 de 66

Assinado por: LEANDRO BLAMIREZ:82489262149-AC-SyngularID Multipla
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/6BDC-AB2A-DFCB-3AE1>

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M25o



ou urgência pediátrica, observando a legislação vigente e os protocolos assistenciais aplicáveis. É vedada qualquer forma de diferenciação de tratamento entre os beneficiários do Plano IAMESC, sendo assegurado atendimento isonômico, impessoal e não discriminatório, em observância aos princípios da Administração Pública.

4.14. É expressamente vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente dos beneficiários, em caráter particular, quaisquer valores relativos a pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros serviços cobertos pelo Plano IAMESC, ainda que não tenham sido previamente autorizados pelo CREDENCIANTE.

4.15. A cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando se tratar de procedimento, item ou serviço não coberto pelo Plano IAMESC, desde que:

- o beneficiário tenha sido previamente informado, de forma clara e inequívoca;
- haja manifestação expressa de concordância do beneficiário ou de seu responsável legal;
- seja firmado Termo de Responsabilidade específico, antes da realização do atendimento.

4.16. O Termo de Responsabilidade deverá conter: descrição detalhada do procedimento ou serviço não coberto; relação de materiais ou medicamentos envolvidos; valores correspondentes; assinatura do beneficiário ou de seu representante legal.

4.17. O Plano IAMESC não adota a modalidade de livre escolha, sendo os atendimentos realizados exclusivamente pela Rede de Atendimento Credenciada pelo IAMESC.

4.18. Não será devido o reembolso aos beneficiários por atendimentos realizados de forma particular por profissionais ou estabelecimentos não credenciados, contratados ou referenciados pelo IAMESC.

4.19. O CREDENCIANTE poderá, de forma motivada e excepcional, adotar rede especializada ou serviços referenciados para atendimento de situações específicas, tais como:

- garantia de acesso assistencial;
- obtenção de segunda opinião médica;
- cumprimento de decisões administrativas ou judiciais;
- situações que comprovadamente representem redução de custos e adequação técnica, em consonância com suas diretrizes internas do Plano IAMESC.

4.20. Prestação dos Serviços Contratados

Os serviços contratados deverão ser prestados integralmente, conforme a demanda dos beneficiários pediátricos, observando protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis à saúde da criança e do adolescente. a partir do início da vigência do Termo de Credenciamento.

Os Serviços contratualizados deverão comprovar capacidade técnica, operacional e assistencial, conforme perfil de assistência contratada.

Os serviços contratados deverão possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, para todos os efeitos legais e deverão manter seus dados atualizados.

Manter prontuários pediátricos completos, evoluções clínicas, prescrições, registros vacinais, curvas de crescimento e demais documentos assistenciais, garantindo sigilo e proteção de dados conforme a LGPD.

Garantir atendimento pediátrico ininterrupto (24 h/dia) aos pacientes sob regime de internação hospitalar e/ou em casos de urgência e emergência, quando habilitado para tal.

Assegurar a presença de equipe médica e multiprofissional qualificada, compatível com a complexidade do atendimento, durante todo o período de internação.

4.20.1. As unidades hospitalares credenciadas para **prestação de serviços de assistência integral à saúde de pacientes em estado grave, bem como os com necessidade de internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), obrigatoriamente devem garantir assistências nas diversas especialidades médicas e serviços multiprofissionais indispensáveis à continuidade do cuidado. Deverão assegurar, no mínimo:**

a) Leitos de UTI adulto, pediátrico e/ou neonatal, conforme a habilitação do estabelecimento, com suporte clínico, tecnológico e assistencial adequado.

b) Disponibilidade das seguintes especialidades médicas (clínicas e cirúrgicas) essenciais ao atendimento de pacientes críticos, incluindo, **mas não se limitando a:**

Clínica médica

Cardiologia

Pneumologia

Infectologia

Neurologia

Hematologia

Nefrologia

Cirurgia geral e suas subespecialidades

c) Equipe multiprofissional assistencial, composta, no mínimo, por:

Fisioterapeutas

Fonoaudiólogos

Odontólogos hospitalares

Psicólogos

Assistentes sociais

Nutricionistas

Terapeuta Ocupacional

d) Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, como laboratório clínico, serviços de imagem, farmácia hospitalar e suporte ventilatório.

Obs.: Em situações específicas que demandem avaliações ou pareceres de outras especialidades como oftalmologia, reumatologia, hematologia, cirurgia bucomaxilo, entre outras, é responsabilidade do prestador assegurar a realização da avaliação inicial, sem interrupção da assistência em curso.

4.20.2. Da emissão de pareceres médicos em regime de internação pediátrica.

Nos casos em que o beneficiário pediátrico se encontrar em regime de internação hospitalar, compete à CREDENCIADA assegurar a adequada condução assistencial do caso clínico, incluindo a solicitação, coordenação e emissão de pareceres médicos (interconsultas), sempre que necessários à elucidação diagnóstica, definição terapêutica ou continuidade do cuidado.

A responsabilidade pela indicação de avaliação por outras especialidades médicas deverá observar critérios técnicos, clínicos e protocolos assistenciais vigentes, sendo atribuição do médico assistente responsável pelo paciente, ou da equipe multiprofissional, conforme a complexidade do caso.

Os pareceres médicos deverão ser formalmente registrados no prontuário do paciente, de forma clara, completa e legível, contendo identificação do profissional responsável, número de registro no conselho profissional, data, hora e fundamentação técnica da avaliação realizada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina.

A CREDENCIADA deverá garantir a disponibilidade de profissionais habilitados ou mecanismos formais de referência para atendimento das interconsultas necessárias, de modo a assegurar a integralidade e continuidade da assistência, nos termos dos princípios previstos na Lei nº 8.080/1990.

A ausência injustificada de solicitação ou de realização de parecer médico, quando tecnicamente indicado, poderá ser caracterizada como falha assistencial, sujeitando a CREDENCIADA às medidas administrativas, contratuais e éticas cabíveis.

A atuação do CREDENCIANTE limitar-se-á à regulação, auditoria e fiscalização dos serviços prestados, não caracterizando ingerência na conduta clínica adotada pelos profissionais responsáveis pelo atendimento, nos termos da legislação vigente e dos normativos ético-profissionais.

4.20.3. Transferências e casos de alta complexidade

A eventual necessidade de transferência para serviços de maior complexidade será submetida à análise da Auditoria do IAMESC, mediante relatório médico circunstanciado, observando os princípios da continuidade do cuidado e da segurança do paciente pediátrico.

4.21. Do acesso aos serviços

Os serviços objeto do Termo de Credenciamento serão prestados exclusivamente aos beneficiários regularmente inscritos do Plano IAMESC, mediante a apresentação obrigatória: do documento oficial de identidade com foto; e do Cartão Eletrônico de Identificação do Beneficiário – CIB-e, válido.

A CREDENCIADA deverá, antes da realização de qualquer atendimento, proceder à consulta de elegibilidade do beneficiário, por meio do sistema informatizado da gestão disponibilizado ou indicado pelo CREDENCIANTE.

Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados e capturados no sistema informatizado de gestão do Plano IAMESC, observando-se os prazos, campos e parâmetros estabelecidos pelo CREDENCIANTE.

Na hipótese de indisponibilidade técnica comprovada do sistema informatizado, a CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente: imprimir a guia de atendimento em meio físico; anexar a cópia do Cartão Eletrônico de Identificação do Beneficiário – CIB-e; e colher a assinatura do seu representante legal, devendo proceder à regularização e inserção dos dados no sistema tão logo seja restabelecida a funcionalidade.

4.22 Dos mecanismos de regulação assistencial

O CREDENCIANTE detém autonomia técnica e administrativa integral sobre o processo de regulação assistencial, cabendo-lhe o controle, a gestão, a autorização e a auditoria das demandas e procedimentos solicitados.

A regulação assistencial avaliará a coerência entre: diagnóstico ou hipótese diagnóstica; indicação clínica; relatório médico e a finalidade do procedimento solicitado. Podendo indeferir a autorização quando não houver respaldo técnico, científico ou normativo que justifique sua realização.

Durante o processo de análise, a regulação do CREDENCIANTE poderá requerer: inclusão, exclusão, adequação ou ajuste de procedimentos, materiais, serviços, equipamentos, medicamentos e demais itens necessários para a correta execução assistencial, com base em critérios técnicos e protocolos vigentes.

As coberturas previstas no Plano IAMESC estão submetidas aos seguintes mecanismos assistenciais de regulação: autorização prévia registrada em sistema informatizado de gestão; auditoria técnica ou perícia, documental ou presencial; encaminhamento para segunda opinião.

Na autorização de procedimentos, serão observados critérios técnicos objetivos, incluindo, entre outros: faixa etária, sexo, período intervalar, número de dias de internação, regime e tipo de atendimento, caracterização de procedimentos bilaterais ou únicos.

A autorização dos procedimentos deverá ocorrer conforme normativos internos do Plano IAMESC, legislação vigente e diretrizes técnicas aplicáveis, sendo facultada ao CREDENCIANTE a solicitação de exames complementares, laudos, relatórios médicos e demais documentos que justifiquem o procedimento.

A CREDENCIADA deve solicitar a autorização para a realização de procedimentos dentro dos prazos previstos de acordo com o que vem sendo praticado pelo plano IAMESC. Sendo passível de alterações e adequações no decorrer da execução contratual. Contudo, sempre assegurando que a solicitação seja feita com antecedência suficiente para análise e resposta da regulação.

O descumprimento dos prazos de solicitação poderá resultar na não autorização do procedimento solicitado, cabendo à CREDENCIADA promover o reagendamento dos atendimentos eletivos para um novo prazo compatível com os padrões estabelecidos pelo Plano.

Em caso de pendência documental apresentada pela regulação, a CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de cancelamento automático da guia.

Em caso de discordância fundamentada do médico assistente em relação à decisão da regulação, será facultado à CREDENCIADA solicitar reanálise, desde que o pedido seja feito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da ciência da negativa.

Todas as solicitações de procedimentos que necessitem de autorização prévia deverão vir acompanhadas de pedido médico legível, datado, assinado e carimbado pelo profissional assistente e com a descrição dos procedimentos e/ou exames a serem realizados, bem como sua indicação clínica.

Os pedidos médicos terão a validade de: 60 (sessenta) dias para procedimentos e exames isolados; e 180 (cento e oitenta) dias para tratamentos seriados.

Materiais, procedimentos e tratamentos que excederem o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) estarão sujeitos à auditoria prévia obrigatória, com a devida solicitação registrada no sistema informatizado do Plano IAMESC.

A utilização de órteses, próteses e de materiais especiais - OPME dependerá de autorização prévia do CREDENCIANTE, à exceção dos casos comprovados de urgência/emergência.

Para a solicitação de OPME o médico assistente deverá indicar pelo menos 3 (três) marcas de fabricantes distintos, sendo vedada a indicação de marca e/ou fornecedor exclusivo, conforme Resolução nº 2318/2012, de 17 de outubro de 2022, editada pelo Conselho Federal de Medicina, ou outra que a substituir.

Caso o OPME seja produzido ou comercializado por apenas um fabricante ou fornecedor exclusivo, cabe ao médico assistente apresentar justificativa técnica formal, acompanhada de carta de exclusividade válida.

A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de OPME realizada pelo CREDENCIANTE tem caráter vinculante, sendo vedada a recusa ou substituição do material autorizado pela CREDENCIADA.

Caso o beneficiário opte, por sua exclusiva decisão, pela utilização de item diverso daquele autorizado, tal escolha deverá ocorrer mediante negociação direta com o prestador, sem qualquer ônus, responsabilidade ou participação do CREDENCIANTE.

Os procedimentos realizados e os OPMEs utilizados em situação de urgência ou emergência não necessitam de autorização prévia, cabendo ao prestador de serviços providenciar junto ao CREDENCIANTE a regularização do atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com o envio da documentação comprobatória que justifique a caracterização de urgência/emergência.

Nos casos de procedimentos emergenciais ou de urgência, a CREDENCIADA deverá garantir o atendimento de forma imediata, sendo garantido ao CREDENCIANTE o direito de proceder à regulação e auditoria em momento posterior.

Caso, após análise, o CREDENCIANTE descaracterize o atendimento como urgência ou emergência, este será tratado como procedimento eletivo, cabendo à CREDENCIADA o pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor autorizado.

A CREDENCIADA deve solicitar o código mais abrangente, adequado e compatível com o procedimento efetivamente indicado pelo médico assistente, conforme a Tabela IAMESC vigente.

Caso sejam solicitados códigos mutuamente excludentes, a guia será automaticamente negada, cabendo à CREDENCIADA emitir uma nova solicitação com o código apropriado, adequado à condição clínica do beneficiário.

4.23. Das auditorias (auditoria concorrente, auditoria retrospectiva, auditoria participativa e auditoria de bancada)

O CREDENCIANTE fiscalizará de modo permanente a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, por meio de auditoria assistencial, técnica e administrativa, em conformidade com as normas legais, regulamentares e contratuais.

As auditorias terão por finalidade verificar: a conformidade técnica e assistencial dos serviços prestados; a adequação dos procedimentos realizados às autorizações concedidas; a correta aplicação dos valores constantes da Tabela IAMESC; a regularidade do faturamento e da documentação apresentada; e a observância às normas éticas, legais e contratuais.

A CREDENCIADA deverá assegurar aos auditores designados pelo CREDENCIANTE as condições necessárias para o exercício de suas atribuições, incluindo: disponibilidade de suporte administrativo necessário; acesso irrestrito às instalações assistenciais e administrativas; e fornecimento integral e tempestivo de documentos, sistemas, registros e informações relacionadas aos atendimentos realizados.

É vedada qualquer restrição ou negativa de acesso ao auditor de saúde a prontuários médicos, relatórios assistenciais, prescrições, exames, guias, autorizações, faturamento ou demais documentos vinculados aos beneficiários do Plano IAMESC, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

O CREDENCIANTE poderá realizar auditoria concorrente, de forma simultânea à prestação do serviço, com o objetivo de acompanhar a execução assistencial em tempo real, permitindo a identificação e correção imediata de eventuais inconformidades.

Será permitida, pela CREDENCIADA, a realização da auditoria participativa, realizada in loco, de forma simultânea ocorrência do evento assistencial, sem prejuízo do atendimento ao beneficiário.

Essa auditoria inclui, mas não se limita a, procedimentos cirúrgicos, internações hospitalares, tratamentos continuados e atendimentos classificados como de alto risco, alto custo ou alta complexidade, situações que, por histórico ou natureza, apresentem maior risco assistencial ou financeiro.

A atuação dos auditores em saúde deverá ocorrer de forma técnica, ética e independente, sendo vedada qualquer forma de coação, pressão ou ingerência, direta ou indireta, que vise à autorização de procedimentos em desacordo com a legislação vigente, normativos internos ou códigos de ética profissional.

A auditoria retrospectiva (auditoria de contas) consistirá na análise técnica, administrativa e financeira dos serviços prestados e faturados. A auditoria retrospectiva será obrigatória para as contas e guias apresentadas pelas seguintes categorias de estabelecimentos: Hospital geral; Hospital especializado; Hospital de transição; Hospital-dia; e Clínica/hospital psiquiátrico.

O CREDENCIANTE poderá, a seu critério técnico e administrativo, realizar a auditoria retrospectiva nos faturamentos apresentados por outros tipos de estabelecimentos credenciados.

A auditoria retrospectiva poderá ser realizada in loco (nas dependências da CREDENCIADA) ou de forma remota, (por meio eletrônico), devendo ocorrer, preferencialmente, antes do envio definitivo do faturamento.

Após essa auditoria retrospectiva, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos originais auditados acompanhados da nova via de cobrança, devidamente ajustada conforme as correções e glosas consensualmente pactuadas, caracterizando a denominada “conta limpa”.

O não atendimento às exigências previstas no item anterior poderá implicar a glosa integral ou parcial dos procedimentos faturados, conforme apurado na auditoria, observado o contraditório e a ampla defesa.

A auditoria de bancada (auditoria técnica) será realizada após o envio das contas, mediante análise documental e técnica do faturamento apresentado pela CREDENCIADA.

As auditorias terão por objeto verificar: conformidade técnica dos serviços, adequação às autorizações concedidas, correta aplicação da Tabela IAMESC, regularidade do faturamento, observância das normas legais e contratuais.

A identificação de inconsistências, irregularidades ou inconformidades durante a auditoria poderá ensejar glosas, ajustes ou solicitações de esclarecimentos, conforme orientações recebidas no ato do firmamento do termo de credenciamento junto ao plano IAMESC.

As auditorias previstas neste instrumento não eximem a CREDENCIADA da integral responsabilidade técnica, ética, civil e administrativa pelos serviços prestados.

A atuação do CREDENCIANTE no exercício da auditoria não caracteriza coexecução, corresponsabilidade ou ingerência direta na prática assistencial da CREDENCIADA, limitando-se ao controle, fiscalização e regulação contratual.

O descumprimento reiterado das determinações decorrentes das auditorias poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, inclusive a suspensão ou extinção do credenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.24. Padrão de Acomodação

O Plano IAMESC adotará como acomodação hospitalar de seus beneficiários, a Enfermaria (acomodação coletiva com dois ou mais leitos), tanto para internações de natureza clínica quanto cirúrgica.

A acomodação individual (apartamento) poderá ser utilizada somente por opção expressa do beneficiário (representante legal), sendo de sua inteira responsabilidade, junto ao prestador credenciado, o pagamento de toda e qualquer diferença decorrente da escolha de acomodação superior à enfermaria.

A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários do CREDENCIANTE os seguintes serviços:

Instalações compatíveis com padrão contratual do Plano do Segurado (responsável legal);

Mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;

Tratamento clínico e cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, conforme as necessidades do caso;

Exames complementares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à adequada assistência à saúde;

Fornecimento de refeição ao beneficiário, inclusive dietas específicas prescritas pelo médico assistente;

Serviços de enfermagem adequado ao regime de internação; e

Disponibilização de médico assistente responsável pela internação e condução do tratamento.

a) Os padrões de acomodação estarão vinculados à guia de internação e/ou cirurgia emitida pelo CREDENCIANTE, sendo cobertos pelo Plano IAMESC:

Enfermaria com acomodação para 1(um)acompanhante;

Berçário ou alojamento conjunto;

Unidade de terapia intensiva –UTI adulto, pediátrica e neonatal;

Sala de observação;

Sala de recuperação pós-anestésica.

b) Para as CREDENCIADAS que possuam unidade de tratamento semi-intensivo, a remuneração será feita conforme o padrão Enfermaria.

c) Na hipótese da transferência do beneficiário para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento das diárias de enfermaria, assumindo as despesas das respectivas diárias de UTI.

d) Será assegurado ao beneficiário o direito a acompanhante, durante o atendimento ou internação, conforme previsto na legislação vigente, desde que não haja prejuízo ao tratamento do beneficiário e respeitadas as normas internas da CREDENCIADA. O acompanhante será responsável pelo pagamento de eventuais despesas que realizar, com recursos próprios.

e) Nos atendimentos pediátricos, a presença de acompanhante será garantida, preferencialmente aos pais ou responsáveis legais da criança ou adolescente, cabendo à CREDENCIADA proporcionar condições adequadas para sua permanência.

f) A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência em tempo integral de acompanhante, nos casos legalmente assegurados, especialmente quando o(a) beneficiário(a) for:

Criança ou adolescente, inclusive recém-nascido internado, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que garante presença dos pais ou responsável durante a internação;

Pessoa com deficiência, em observância ao Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, garantindo o acompanhante ou atendente pessoal, conforme necessidade do beneficiário.

Pessoa com transtorno do espectro autista, de acordo com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura direito ao acompanhante quando necessário ao cuidado e assistência.

O direito ao acompanhante observará as normas internas da CREDENCIADA, desde que compatíveis com a legislação vigente e sem prejuízo ao tratamento do beneficiário. As despesas do acompanhante ficam limitadas ao disposto neste Termo.

O acompanhante terá direito à alimentação, cabendo à CREDENCIADA apresentar comprovantes devidamente discriminados por data e hora de fornecimento, assinados pelo responsável ou seu representante legal. Os valores relativos

à alimentação do acompanhante estão definidos na Tabela IAMESC, taxas e diárias.

Em caso de indisponibilidade da acomodação contratada, a CREDENCIADA deverá disponibilizar acomodação de padrão superior, sem ônus para o CREDENCIANTE ou ao beneficiário.

Assim que houver vaga disponível, o beneficiário poderá ser transferido para o padrão de acomodação originalmente contratado, desde que não haja prejuízo.

4.25. Das Associações e Cooperativas

- A Associação ou Cooperativa Médica CREDENCIADA será integralmente responsável pelos serviços prestados e deverá garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento por parte de todos os seus associados/cooperados.
- As empresas associadas ou profissionais/ cooperados deverão ser previamente cadastrados no sistema do Plano IAMESC, para fins de identificação, autorização e execução dos serviços prestados aos beneficiários.
- Caberá à CREDENCIADA o processamento e faturamento de contas médico-assistenciais referentes aos atendimentos realizados pelos seus associados ou cooperados, respeitado o calendário e as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.
- A CREDENCIADA deverá promover, no prazo estipulado pelo CREDENCIANTE, a apuração de eventuais indícios de irregularidades, descumprimento das regras deste Instrumento ou condutas inadequadas praticadas por seus associados ou cooperados.
- Em caso de constatação de irregularidades na prestação dos serviços pelos associados ou cooperados, caberá à CREDENCIADA aplicar as penalidades previstas neste Instrumento, sem prejuízo do ressarcimento ao CREDENCIANTE de eventuais danos ou prejuízos decorrentes do atendimento inadequado.
- A base cadastral de associados e cooperados deve ser rigorosamente atualizada junto ao CREDENCIANTE, assegurando a regularidade e a eficiência da Rede de Atendimento Credenciada do IAMESC.
- Compete à CREDENCIADA garantir a continuidade da prestação dos serviços por seus associados e/ou cooperados, respeitando um aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias em caso de suspensão, interrupção ou modificação que possa impactar a disponibilidade dos serviços.
- As Associações e Cooperativas Médicas CREDENCIADAS são responsáveis por transmitir, aos associados e cooperados, as regras, comunicados, orientações e atualizações técnicas emitidos pelo CREDENCIANTE.
- A CREDENCIADA deverá subsidiar o CREDENCIANTE de forma tempestiva nas respostas e demandas oriundas de beneficiários, órgãos de fiscalização e controle, bem como em processos judiciais ou administrativos relacionados aos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

5. DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados conforme os valores, códigos, descrições e demais instruções estabelecidos na Tabela IAMESC, devidamente apreciada e aprovada por Resolução do Conselho Fiscal nº 001/2025 anexo II desta resolução, publicada no Diário Oficial do Município.

5.2. A remuneração dos serviços médico-assistenciais compreenderá, conforme aplicável: honorários profissionais, diárias hospitalares, taxas assistenciais, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, tratamentos seriados, gases medicinais, bem como demais itens médico-assistenciais. Para todos os fins administrativos, assistenciais e financeiros, será adotada exclusivamente a Tabela IAMESC vigente na data da efetiva prestação do serviço.

5.3. Não serão remuneradas as taxas, diárias, procedimentos, consultas ou tratamentos que não possuam referencial na tabela vigente do CREDENCIANTE. A responsabilidade pelo cumprimento dos valores e condições de remuneração se aplica inclusive quando a CREDENCIADA estiver temporária ou definitivamente impossibilitada de prestar os serviços na localidade indicada em sua proposta ou cadastro, devendo adotar medidas de continuidade até deliberação do CREDENCIANTE.

5.4. As alterações da Tabela IAMESC deverão ser publicizadas previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigência, mediante divulgação:

I – no sítio eletrônico oficial do CREDENCIANTE;

II – em outros meios institucionais que assegurem ampla publicidade aos prestadores credenciados.

5.5. As alterações de valores ou de estrutura da tabela produzirão efeitos prospectivos, vinculando todas as CREDENCIADAS, integrantes da rede de Atendimento.

5.6. Da remuneração por pacotes assistenciais

a) Poderão ser negociadas cobranças na modalidade pacote, entendida como forma de remuneração que contempla, de maneira global, honorários profissionais, materiais, medicamentos, taxas e serviços hospitalares necessários à realização do procedimento.

b) Nos casos em que estiver disponível um pacote pactuado para determinado procedimento, o valor pactuado do pacote será adotado para fins de remuneração e cobrança, vedando-se a utilização de conta aberta para procedimentos abrangidos pela modalidade preço-pacote.

c) Os preços dos pacotes seguirão os termos e condições estabelecidos no credenciamento, conforme o acordo celebrado entre o CREDENCIANTE e os prestadores da Rede de Atendimento Credenciada, atendidos os princípios de economicidade, eficiência, transparência e sustentabilidade financeira do Plano IAMESC.

d) Na proposta comercial de pacotes apresentadas pela CREDENCIADA deverá constar no mínimo as seguintes informações:

I. Discriminação individualizada e detalhada dos itens que compõem o pacote (código, descrição, quantidade, preço unitário e total);

II. Identificação dos Itens excluídos;

III. Identificação e discriminação dos Itens incluídos;

IV. Descrição dos procedimentos abrangidos, tais como: honorários médicos, materiais e medicamentos, taxas hospitalares.

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SyngularID Multipla
Date: 24/04/2026 12:35:05
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 30 de 66

Assinado por 1 pessoa: LUDMILA MARANHÃO ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/6BDC-AB2A-DFCB-3AE1>

serviços assistenciais relacionados ao procedimento.

V. Fundamentação técnica que justifique a composição e o valor proposto.

e) A negociação para adoção de pacote poderá ser formalizada desde que sejam comprovados: a economicidade em relação aos valores praticados em conta aberta; a viabilidade operacional para execução do procedimento na modalidade pacote; a existência de demanda que justifique a pactuação; demais elementos técnicos considerados pertinentes pelo CREDENCIANTE.

f) A proposta de pacote deverá ser submetida à análise e apreciação conjunta da Diretoria da Assistência à Saúde dos Servidores, Diretoria Administrativa e Financeira, Gerência Técnica de Processos e Presidência do IAMESC, cujas manifestações constituem requisito indispensável para implantação do pacote na Rede de Atendimento Credenciada.

5.7 Da remuneração dos medicamentos, contrastes e radiofármacos

a) A remuneração relativa a medicamentos, contrastes e radiofármacos observará, obrigatoriamente, os valores estabelecidos na Tabela IAMESC, vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

b) Os valores deverão ser calculados com base nos respectivos códigos, descrições e preços constantes da Tabela IAMESC adotada pela CREDENCIADA, cuja observância é condição necessária para faturamento e pagamento.

c) Na hipótese de determinado medicamento estar devidamente aprovado pela ANVISA, mas não possuir referencial de código e valor na tabela mencionada, sua incorporação poderá ser objeto de negociação específica entre as partes, mediante: pesquisa de mercado, estudo atuarial, justificativa e indicação médica, avaliação técnica da área assistencial.

d) Os medicamentos deverão ser prescritos preferencialmente pelo princípio ativo, e deverão ser discriminados na fatura conforme descrito na Tabela IAMESC, incluindo marca comercial, fabricante, concentração, forma farmacêutica, quantidade utilizada e demais informações necessárias à auditoria e validação.

e) Quando houver mais de uma alternativa de produto para o mesmo princípio ativo e não constar descrição específica, diferenciada na tabela, será considerado para pagamento o item de menor valor constante na Tabela IAMESC.

f) Na hipótese de o item constar na Tabela IAMESC, mas ter sido descontinuado pelo fabricante, o pagamento será realizado com base no valor da última publicação oficial.

g) Quando determinado medicamento possuir registro na ANVISA, mas não constar na Tabela IAMESC, sua eventual remuneração dependerá de avaliação técnica e negociação específica entre as partes, observando:

I. Pesquisa de mercado;

II. Justificativa clínica;

III. Análise técnico-assistencial.

5.8. Da remuneração dos materiais descartáveis e das órteses, próteses e materiais especiais - OPME

a) A remuneração relativa aos materiais descartáveis será realizada de acordo com a Tabela IAMESC, calculados com base nos códigos, descrições e preços constantes na tabela vigente no mês da prestação dos serviços.

b) Nos casos de utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, o CREDENCIANTE se reserva o direito de realizar cotação de preços junto a, no mínimo, três (03) fornecedores ou fabricantes distintos, observando-se como referência para pagamento o menor valor cotado, acrescido do percentual de taxa de administração, quando houver, previamente negociado.

c) Para os materiais que forem cotados pelo CREDENCIANTE, será expedida autorização na qual conste a discriminação do item (codificação do item, descrição do material, registro na ANVISA, fornecedor autorizado e quantidade autorizada) e custo aprovado.

d) O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva utilização, atestada pela Auditoria Técnica do CREDENCIANTE, sem prejuízo da observância das demais regras de faturamento e pagamento.

e) Nesse caso, para o processamento da despesa, deverá ser utilizado exclusivamente o código constante da autorização emitida pelo CREDENCIANTE.

f) A eventual cobrança de taxa de administração para a utilização de OPME será devida apenas nos casos em que a compra for realizada pela CREDENCIADA, nos termos e limites previstos na TABELA IAMESC - Materiais e Medicamentos.

5.9. Da remuneração das dietas enterais e parenterais

a) A remuneração das dietas enterais e parenterais será realizada de acordo com a Tabela IAMESC, considerando a edição vigente na data da prestação dos serviços.

b) A proposta de eventual criação ou atualização de tabela específica para dietas deverá ser submetida à análise técnica à aprovação formal do CREDENCIANTE, mediante inclusão na tabela IAMESC, apreciada pelo Conselho Fiscal, que avaliará sua conformidade, economicidade e impacto financeiro.

c) Na hipótese de itens descontinuados, pelo fabricante, de itens constantes da Tabela IAMESC, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação da tabela.

d) Quando determinado item não constar em nenhuma publicação vigente, a remuneração será calculada com base no valor constante da nota fiscal de aquisição, acrescido de taxa de comercialização previamente negociada e pactuada entre as partes.

e) A adoção de novos valores ou referências somente produzirá efeitos após publicação oficial pelo CREDENCIANTE, assegurando a observância dos princípios da publicidade, transparência e controle administrativo.

6. DO REAJUSTE DOS VALORES

6.1. Os valores dos referenciais de preços adotados pelo CREDENCIANTE para remuneração dos serviços de assistência à saúde na área de Pediatria poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da última atualização da tabela vigente, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Plano IAMESC e compatibilização com os preços praticados no mercado de saúde suplementar.

6.2. O reajuste será precedido de análise técnica e econômico-financeira, considerando: a sustentabilidade financeira do Plano IAMESC; a variação dos custos assistenciais no setor de saúde; a compatibilidade com os valores praticados no mercado; os impactos orçamentários e atuariais decorrentes da atualização dos valores.

6.3. O CREDENCIANTE poderá, mediante justificativa técnica formal e devidamente motivada, convocar a CREDENCIADA para negociação visando à redução dos valores praticados, sem alteração do objeto pactuado, quando houver redução comprovada dos custos no mercado de saúde suplementar ou mudanças estruturais que impactem a composição dos preços assistenciais.

6.4. As alterações decorrentes de reajuste ou revisão de valores deverão ser formalizadas mediante **ato administrativo próprio e publicação oficial**, garantindo ampla publicidade aos prestadores credenciados.

6.5. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste somente serão exigíveis após sua aprovação e publicação oficial pelo CREDENCIANTE, passando a produzir efeitos exclusivamente a partir desta data, vedada a aplicação retroativa de valores.

7. DO PROCESSAMENTO E FATURAMENTO DAS CONTAS MÉDICAS/ ASSISTENCIAIS

7.1. O processamento, registro e o envio da documentação para fins de faturamento de contas médicas/assistenciais decorrentes da prestação de serviços e das respectivas notas fiscais deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio do sistema informatizado de gestão do Plano IAMESC, utilizando-se a codificação da Tabela IAMESC adotadas pelo CREDENCIANTE.

7.2. O CREDENCIANTE disponibilizará Manual do Credenciado, no qual estarão consolidadas as regras operacionais de faturamento, padrões de envio, orientações técnicas e requisitos documentais.

7.3. Processamento e envio das contas médicas assistenciais

a) As contas médicas/assistenciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, via sistema do Plano IAMESC - ASERT, **utilizando arquivos no formato XML**- (Extensible Markup Language), em conformidade com o padrão TISS vigente na época do envio.

b) **O envio dos arquivos deverão ser realizados** em lotes com até 100 (cem) guias de atendimento por arquivo XML, contendo obrigatoriamente:

I. Relação nominal dos beneficiários atendidos;

II. Respectivas guias de atendimento e dos procedimentos médicos codificados, assinadas, com o registro do atendimento (atesto dos serviços prestados pelo beneficiário, no caso de menores/incapazes, pelo titular ou representante legal).

III. Apresentação dos pedidos médicos, laudos médicos (imagens), autorizações e demais documentos correlatos, quando aplicáveis;

IV. Documento de identificação com foto e Cartão de Identificação do Beneficiário – CIB-e;

V. Fatura devidamente discriminada, contendo solicitações, procedimentos realizados, exames, datas de realização e demais informações necessárias à auditoria;

VI. Na hipótese de tratamento sob regime de internação hospitalar pediátrica, deverão ser incluídos adicionalmente: os relatórios médicos com o diagnóstico final, descrição dos procedimentos realizados com a identificação dos profissionais executantes, a evolução hospitalar e as condições de alta, a prescrição médica diária, prescrição dos medicamentos administrados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por beneficiário, com o respectivo pedido médico, checagem e evolução de enfermagem e equipe multidisciplinar.

VII. Em casos de intervenções cirúrgicas, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais documentos comprobatórios que forem solicitados pela auditoria do CREDENCIANTE.

c) A utilização de códigos próprios da CREDENCIADA, sem a prévia negociação com o CREDENCIANTE, incidirá em glosas automáticas ou recusa na transmissão e processamento do arquivo XML.

d) Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar individualizados e obedecer rigorosamente à codificação adotada pelo IAMESC.

e) Os materiais e medicamentos deverão ser faturados pela tabela fracionada, quando aplicável, respeitando-se os parâmetros definidos nas tabelas vigentes.

7.4. O CREDENCIANTE adotará o seguinte Calendário de Faturamento:

a) O faturamento das contas assistenciais observará calendário mensal definido pelo CREDENCIANTE.

b) As contas médicas serão enviadas mensalmente, sendo considerado para definição da competência, o referencial do mês enviado;

c) Finalizada a competência, o CREDENCIANTE terá o mês subsequente para análise técnica, administrativa e assistencial das contas apresentadas.

d) Concluído a análise do faturamento, será solicitado à CREDENCIADA a emissão da Nota Fiscal, correspondente ao valor apurado pela CREDENCIANTE, já descontadas as glosas realizadas.

e) O prazo máximo para análise do faturamento pelo CREDENCIANTE será de 60 (sessenta) dias.

Obs.: Somente serão processadas as faturas apresentadas em até 90 (noventa) dias, contados da data do atendimento (captura da guia) ou da alta hospitalar, nos casos de internação.

f) A CREDENCIADA deve registrar a alta hospitalar do beneficiário no sistema de ASERT conforme orientação e prazos definidos pelo CREDENCIANTE. Faturas apresentadas fora do padrão TISS serão recusadas automaticamente não sendo submetidas à análise da auditoria técnica.

g) Nos casos em que profissionais ou empresas vinculadas a associações ou cooperativas médicas possuem Termo de Credenciamento individual firmado com o CREDENCIANTE, é vedado o envio de faturamento pela Associação ou Cooperativa Médica de vinculação, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Instrumento.

h) As empresas associadas ou cooperadas não poderão encaminhar faturamento relativo ao mesmo atendimento para mais

de uma associação ou cooperativa.

i) Na hipótese de vínculo simultâneo com múltiplas entidades associativas, caberá exclusivamente à empresa executante garantir que o faturamento seja direcionado a uma única entidade.

j) O descumprimento dessas disposições poderá ensejar: glosa dos valores faturados; aplicação das penalidades previstas neste Instrumento; suspensão temporária da prestação dos serviços; ou descredenciamento, quando cabível.

7.5. Das Glosas

a) Ao CREDENCIANTE é reservado o direito, mediante análise técnica, administrativa e financeira, de glosa total ou parcial dos valores faturados, sempre que forem identificadas inconsistências técnicas, administrativas ou documentais. As glosas poderão ocorrer quando estiverem em desacordo com: este Termo de Referência e o Termo de Credenciamento; o Edital de Credenciamento; as Tabelas IAMESC; o Padrão TISS e regras do sistema de gestão do Plano; demais orientações operacionais do Plano IAMESC.

b) Toda glosa deverá ser devidamente fundamentada, garantindo-se à CREDENCIADA acesso ao respectivo relatório técnico justificativo.

c) As glosas classificam-se em: técnicas – decorrentes de inconsistências assistenciais, documentais ou clínicas; glosas administrativas (automáticas) – decorrentes de inconformidades operacionais ou inconsistências no processo eletrônico das informações (quando o XML não atender aos parâmetros técnicos, operacionais ou de consistência exigidos pelo sistema do Plano IAMESC).

d) As glosas poderão ser aplicadas em até 60 (sessenta) dias após a finalização de cada competência faturada.

e) As glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada, e à CREDENCIADA será disponibilizado relatório consubstanciado contendo as devidas justificativas.

f) É de responsabilidade da CREDENCIADA observar integralmente os prazos operacionais definidos pelo CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das glosas cabíveis.

g) Será aplicada glosa total quando: o procedimento ou atendimento for realizado sem autorização prévia do CREDENCIANTE, salvo nos casos comprovados de urgência ou emergência; ocorrer ausência de captura das guias de atendimento; houver extrapolação dos limites tolerados de não captura de guias definidos pelo CREDENCIANTE; houver descumprimento de regras previstas nas tabelas.

7.6. Dos Recursos

a) Em caso de discordância dos valores glosados, a CREDENCIADA poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do fechamento do faturamento.

b) O recurso deverá ser apresentado por meio do sistema informatizado do Plano IAMESC, contendo: justificativas detalhadas, documentos comprobatórios, fundamentação técnica ou administrativa pertinente.

c) O CREDENCIANTE terá até 60 (sessenta) dias para análise e decisão do recurso apresentado.

d) Não serão acolhidos recursos de glosa referentes à ausência de autorização prévia, exceto nos casos de urgência/emergência devidamente comprovados.

e) Será cabível um único recurso para cada guia glosada, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança.

f) Uma vez analisado o recurso, não caberá novo pedido de revisão referente à mesma glosa.

g) A CREDENCIADA deverá aguardar a liberação do Demonstrativo de Pagamento emitido pelo CREDENCIANTE, contendo o valor final apurado após glosas e análise recursal, para fins de emissão da Nota Fiscal que deverá observar os valores indicados no demonstrativo, respeitando a identificação do CNPJ da unidade prestadora de serviços.

8. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A estimativa de custo da presente contratação é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

8.2. Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, após o atesto pela Equipe de Fiscalização, nos prazos estipulados neste Instrumento e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, nos termos do art.141, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, produzindo-se, com a efetivação da ordem bancária, os efeitos jurídicos da quitação da obrigação.

8.4. Para a efetivação dos pagamentos por parte do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal emitida separadamente, por centro de custo, em nome do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo - IAMESC, CNPJ nº 00.999.472/0001-08, no valor autorizado pelo CREDENCIANTE, após a conclusão do faturamento. A nota fiscal deverá refletir exclusivamente o valor autorizado pelo CREDENCIANTE, após o encerramento do faturamento.

8.5. A nota fiscal não poderá ser ilegível, conter rasuras ou inconsistências.

8.6. Quando o faturamento enviado referir-se a atendimentos realizados em exercícios financeiros distintos, as notas fiscais deverão ser segregadas, de acordo com o ano civil, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

8.7. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a nota fiscal, cópia do termo de opção e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação aplicável.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o respectivo pagamento ficará suspenso até que a CREDENCIADA adote as medidas necessárias à sua regularização. O prazo para pagamento será reiniciado após a efetiva comprovação da correção, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE e sem prejuízo do cumprimento da ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, verificada por meio de consulta on-line ao SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores.

8.10. Nos casos em que o prestador não possuir registro no SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema,

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M30

verificação deverá ser realizada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art.68 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 pela emissão das seguintes certidões fiscal, social e trabalhista.

8.11. Constatando-se irregularidade na situação da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.12. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento.

8.16. O pagamento será efetuado no prazo **máximo de até 90 (noventa) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme etapas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.17. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA. Não será admitido pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento. Sobre o montante a ser pago à CREDENCIADA incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, aplicáveis às pessoas jurídicas prestadoras de serviços.

8.19. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Para demais situações, a tributação segue de acordo com Decreto municipal nº 1747, de 25 de agosto de 2023, e demais normas aplicáveis.

8.20. Poderão ser deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores cobrados indevidamente de beneficiários do IAMESC, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº: 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

10. DA FONTE DE RECURSOS

10.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à contratação do objeto, advêm da Dotação Orçamentária: 05.05.10.302.4150.2007.339039. Ficha 1247

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

11.1 Para Credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

11.2. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Cartão de CNPJ atualizado, com validade 90 dias (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Comprovante de endereço atualizado, com validade 90 dias, telefone para contato e email;
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária (exceto para prestadores cirurgiões, médicos auxiliar e anestesistas que executam serviço dentro Unidade Hospitalar autorizada de acordo com declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde);
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho da classe;
- Relação dos serviços a serem executados, em papel timbrado e assinado pela responsável da empresa;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão de regularidade relativa à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT. –
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal; (Anexo I);
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal Anexo II);
- Declaração de veracidade de informações e concordância em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo III);
- Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo IV)
- Carta Proposta (Anexo V), datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e responsável(is) técnico(s), com indicação

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do São

do registro no conselho regional de classe do(s) responsável(is) técnico(s) em papel timbrado da pessoa jurídica. A carta Proposta que for apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as exigências estabelecidas será considerada inapta;

q) Relação de corpo clínico dos serviços prestados ao IAMESC - (Anexo VII)

OBS: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data do envio da proposta.

11.3 Da documentação da HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e da VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

11.3.1 Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, bem como da inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I- Regularidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura do chamamento público, quando não constar prazo de validade expresso no documento;

II. Verificação de impedimentos e sanções

Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Certidão negativa de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e de inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da legislação vigente.

A inexistência de registros nos cadastros e certidões mencionados neste item constitui condição indispensável para o credenciamento, assegurando a observância dos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, segurança jurídica e interesse público.

12. REQUISITOS MÍNIMOS PARA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PEDIÁTRICA

12.1. As unidades hospitalares credenciadas para atendimento pediátrico deverão assegurar:

a) Estrutura

- Leitos de internação pediátrica; Leitos de UTI Pediátrica e/ou UTI Neonatal, conforme habilitação; Equipamentos apropriados à faixa etária (ventiladores pediátricos, incubadoras, bombas de infusão, monitores multiparamétricos).

b) Especialidades médicas de suporte

- Pediatria clínica; Neonatologia; Cirurgia pediátrica; Anestesiologia pediátrica; Cardiologia pediátrica (ou suporte referenciado); Neuropediatria (ou retaguarda referenciada).

c) Equipe multiprofissional

- Enfermagem com capacitação em pediatria; Fisioterapia respiratória pediátrica; Nutricionista; Psicologia; Serviço social; Fonoaudiologia, quando indicado

d) Apoio diagnóstico

- Laboratório clínico com parâmetros pediátricos; Radiologia e ultrassonografia; Farmácia hospitalar com doses pediátricas

e) Os estabelecimentos deverão possuir registros junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Conselhos Representativos)

f) Estar com as certidões fiscais regulares;

g) Estar devidamente com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ativo – CNES ativo e atualizado;

13. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD – SAÚDE DA CRIANÇA)

13.1. Os credenciados deverão adotar medidas técnicas e administrativas para proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde de crianças e adolescentes, incluindo controle de acesso a prontuários, rastreabilidade de registros e confidencialidade das informações, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

13.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados aos beneficiários atendidos no âmbito de prestação de serviços de saúde pediátrica deverá observar integralmente as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, bem como demais normas aplicáveis à proteção da informação e confidencialidade de dados de saúde.

13.3. As partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto do credenciamento, especialmente para: registro de atendimentos assistenciais; processamento de autorizações; auditoria médica e administrativa; faturamento e pagamento de serviços; cumprimento de obrigações legais regulatórias e administrativas.

13.4. Para fins deste Instrumento, aplicam-se as definições previstas no art. 5º da LGPD, entre as quais:

Dado pessoal:

I. informação relacionada à pessoa naturalidade identificada ou identificável;

II. Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;

III. Dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando os meios técnicos razoáveis disponíveis;

IV. Titular: pessoa natural, beneficiário do IAMESC, a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

V. Controlador: pessoa jurídica de direito público responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados;

VI. Operador: pessoa jurídica de direito privado que realiza o tratamento de dado sem nome do controlador;

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M350

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, armazenamento, eliminação ou avaliação.

13.5. O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD limitando-se às finalidades do objeto do credenciamento, especialmente: finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; segurança; prevenção; responsabilização e prestação de contas.

13.6. O tratamento de dados deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução dos serviços assistenciais pediátricos, sendo vedada qualquer utilização para finalidades estranhas ao objeto do credenciamento.

I. É expressamente vedada a comercialização, compartilhamento indevido ou divulgação de dados pessoais e dados sensíveis, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

13.7. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra: acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas, destruição, alteração, comunicação indevida. As medidas de segurança deverão assegurar: confidencialidade, integridade, autenticidade, rastreabilidade das informações e exatidão dos dados, conforme o art. 46 da LGPD.

13.8. Sempre que solicitado, a CREDENCIADA deverá informar ao CREDENCIANTE as medidas de segurança, técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados, conforme a LGPD e normas regulamentares aplicáveis, como a Resolução CNJ nº 363/2021.

13.9. O tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para a execução dos serviços, observando-se a compatibilidade com a finalidade, o interesse público e as normas administrativas aplicáveis.

13.10. A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a ciência do ocorrido, adotando medidas imediatas para mitigar eventuais danos.

13.11. A comunicação deverá conter, no mínimo: descrição do incidente; dados potencialmente comprometidos; medidas adotadas para contenção e mitigação dos danos; providências para evitar novas ocorrências.

13.12. Em caso de incidente que resulte em acesso não autorizado, alteração, perda, destruição ou comunicação indevida de dados, a CREDENCIADA deverá informar o CREDENCIANTE, as autoridades competentes e os titulares dos dados, adotando as providências para contenção e proteção dos dados.

13.13. Os titulares dos dados têm o direito de solicitar acesso, correção, eliminação (quando permitido legalmente) e portabilidade de seus dados.

a) A CREDENCIADA deverá providenciar tais solicitações conforme a LGPD.

b) A CREDENCIADA se compromete a eliminar os dados ao término do contrato, salvo quando a conservação for necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo; atendimento a normas sanitárias ou assistenciais aplicáveis ao prontuário médico. A CREDENCIADA deverá assinar termo de confidencialidade, comprometendo-se a manter o sigilo dos dados pessoais tratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na LGPD e legislação vigente.

c) A violação da LGPD sujeitará a CREDENCIADA às sanções legais cabíveis previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD); às penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento; à responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/DA CONTRATADA

14.1. A empresa Contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei

I. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;

II. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

III. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

IV. Garantir o acesso dos beneficiários aos serviços contratados, sendo estes atendidos com conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;

VI. Garantir o acesso dos Auditores e Conselhos fiscalizadores aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

IV. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente comunicado ao Instituto IAMESC para as devidas atualizações e providências pertinentes;

VII. Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhista;

14.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da solicitante, inerentes ao objeto do contrato;

14.3. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 constitui ainda obrigações e responsabilidades da Contratada, executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

15. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme etapas previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinados conforme Tabela IAMESC em vigor, publicada pelo Instituto de Assistência Médica de Saúde do Servidor de Senador Canedo- IAMESC.

15.3. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

- 15.4. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados;
15.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Gestor e Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial, tais como: e-mail corporativo institucional; sistema eletrônico de gestão de documentos da Prefeitura (1DOC); demais plataformas eletrônicas oficiais adotadas pelo CREDENCIANTE.

16.2. Os atos que exijam formalidade específica deverão ser registrados exclusivamente por meio do sistema oficial, para fins de publicidade, controle e rastreabilidade administrativa.

16.3. A CREDENCIADA deverá designar, formalmente, representantes habilitados para interlocução com o CREDENCIANTE, de acordo com os temas específicos: regulação assistencial, auditoria médica e administrativa, faturamento e processamento de contas, credenciamento e gestão contratual, gestão assistencial pediátrica e demais áreas relacionadas à execução do objeto do credenciamento.

16.4. O CREDENCIANTE poderá convocar os representantes designados pela CREDENCIADA, sempre que necessário para adoção de providências relacionadas à execução regular do Termo de Credenciamento.

16.5. Do Acompanhamento e Fiscalização

a) A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por equipe de fiscais composta por servidores formalmente designados, em conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

b) A fiscalização terá por finalidade: verificar a adequada execução dos serviços assistenciais pediátricos; acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias; registrar ocorrências e inconsistências verificadas na execução dos serviços; propor medidas corretivas e preventivas; atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento.

c) A CREDENCIADA responderá civil, administrativamente e, quando cabível, penalmente pela veracidade, precisão e completude das informações fornecidas, em conformidade com a legislação vigente.

d) A CREDENCIADA firmará Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a preservar o sigilo de dados assistenciais, administrativos e pessoais relacionadas aos beneficiários, conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

e) É vedado à CREDENCIADA exercer funções próprias do fiscal do credenciamento, por se tratar de atividade administrativa exclusiva e intransferível do CREDENCIANTE.

f) A eventual contratação de apoio técnico, auditoria especializada ou consultoria pelo CREDENCIANTE não afasta a responsabilidade dos fiscais formalmente designados, nos limites das atribuições estabelecidas.

g) Compete à equipe de fiscais verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CREDENCIADA, durante toda a vigência do ajuste, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

I- acompanhará os processos de empenho, liquidação e o pagamento;

II- solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário;

III- monitorar prazos de vigência, propondo tempestivamente renovação, prorrogação ou encerramento;

IV- registrar ocorrências que configuram descumprimento contratual;

V - propor, quando aplicável, a aplicação de penalidades.

h) A equipe de fiscais comunicará à área responsável pela gestão contratual do CREDENCIANTE, em tempo hábil, acerca da proximidade do término da vigência do credenciamento, visando à renovação ou prorrogação contratual de forma tempestiva.

i) Durante a execução dos Termos de Credenciamento, a equipe de fiscais terá competência para registrar as ocorrências que caracterizar irregularidades ou descumprimento contratual e, se cabível, sugerir a aplicação das penalidades administrativas previstas.

j) A equipe também será responsável por conduzir a aplicação das sanções, adotando as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

k) A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço previsto no Termo de Credenciamento.

l) Essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CREDENCIANTE, seja por intermédio de profissionais ou empresas contratadas, ou pela equipe de fiscais.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

I. comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;

II. manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;

III. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

IV. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela não executada;

V. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

VI. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

VII. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras;

VIII. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor;

IX. Se a empresa credenciada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de multa de até

1% (um por cento) sobre o valor pactuado;

X. Configurada a infração, a empresa será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar defesa, que deverá ser protocolizada nos meios de comunicação oficial da prefeitura municipal de Senador Canedo;

XI. Recebida a defesa, a Presidente da Comissão Especial de Credenciamento encaminhará a defesa à autoridade competente, que deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade;

XII. As penalidades serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial do Município;

XIII. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa;

XIV. A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

18. DA PUBLICIDADE

18.1 A Comissão Especial de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site <https://senadorcanedo.go.gov.br>.

19. SUSTENTABILIDADE

19.1. Durante a execução do credenciamento, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica aplicáveis às contratações públicas, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 25, e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, editado pela Administração Pública Federal.

19.2. Os prestadores credenciados deverão adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais, priorizando:

I. O uso racional de recursos naturais;

II. A destinação adequada de resíduos, especialmente aqueles de natureza ambulatorial e hospitalar;

III. A observância das normas sanitárias e ambientais vigentes;

IV. Processos e materiais que apresentem menor impacto ambiental quando comparados a seus equivalentes técnicos.

19.3. As medidas de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços de saúde prestados, integrando-se às rotinas operacionais dos credenciados e atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental, em conformidade com as orientações do TCM-GO para contratações no âmbito municipal.

20. DA VISTORIA TÉCNICA

20.1. Após validação dos documentos, o CREDENCIANTE, por meio de equipe própria ou de empresa contratada, realizará vistoria técnica e administrativa no(s) local(is) de atendimento da interessada para análise das instalações físicas, capacidade instalada e da documentação relativa à qualificação técnica, durante a vigência contratual. Na vistoria serão verificadas as condições sanitárias e de conforto das instalações, com especial atenção para as necessidades de crianças, gestantes, pessoas com deficiência física, pacientes especiais, pessoas com dificuldade de locomoção.

20.2. A vistoria terá por objetivo aferir: adequação das instalações físicas à assistência pediátrica; capacidade instalada compatível com os serviços ofertados; conformidade da documentação técnica apresentada; observância das normas sanitárias vigentes; adequação às exigências de segurança do paciente pediátrico.

20.3. Considerando tratar-se de atendimento à saúde de crianças e adolescentes, será dada especial atenção às seguintes condições: ambientes adequados à faixa etária atendida; salas de espera organizadas e seguras para crianças; mobiliário apropriado ao público infantil; espaços de acolhimento familiar; condições de conforto térmico, iluminação e ventilação; acessibilidade para gestantes, pessoas com deficiência e pacientes com mobilidade reduzida.

20.4. Será avaliada a estrutura física da unidade, incluindo: existência de rampas, corrimãos, elevadores e sanitários adaptados; condições das instalações elétricas e hidráulicas; regularidade do alvará de funcionamento e alvará sanitário; projetos arquitetônicos aprovados, quando exigível; registro no CNES compatível com o serviço pediátrico ofertado.

20.5. Nos casos de atendimento hospitalar pediátrico, serão verificados, ainda: adequação dos leitos de internação pediátrica; existência de UTI Pediátrica e/ou Neonatal, quando declarada; disponibilidade de equipamentos específicos para atendimento infantil (ventiladores pediátricos, incubadoras, monitores apropriados, bombas de infusão com controle preciso de dosagem); organização do centro cirúrgico, quando houver realização de cirurgias pediátricas; escalas médicas compatíveis com a complexidade assistencial.

20.6. Serão inspecionados: limpeza e organização dos setores assistenciais; higienização de banheiros e áreas críticas; protocolos de controle de infecção; armazenamento e dispensação de medicamentos com doses pediátricas; controle de validade e rastreabilidade de insumos.

20.7. A inspeção "in loco" observará as normas e resoluções sanitárias vigentes aplicáveis aos serviços de saúde, podendo incluir: registro fotográfico das condições verificadas; solicitação de cópias de documentos emitidos por órgãos reguladores; verificação de Termo de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho de Classe; conferência de escalas funcionais da equipe assistencial.

20.8. A qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, o CREDENCIANTE poderá realizar novas vistorias técnicas ordinárias ou extraordinárias, inclusive em empresas associadas ou cooperadas vinculadas a associações ou cooperativas médicas credenciadas, como medida de fiscalização e controle da qualidade assistencial.

20.9. Nos casos em que a CREDENCIADA venha a incluir novas modalidades de atendimento pediátrico, ampliar capacidade instalada ou alterar o regime de atendimento (ex.: inclusão de pronto atendimento ou internação), será obrigatória nova vistoria prévia à autorização para início da nova atividade.

20.10. As vistorias integram o mecanismo de fiscalização contratual previsto na Lei nº 14.133/2021 e visam assegurar eficiência, qualidade, segurança do paciente pediátrico e conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO.

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M30

20.11. Durante as inspeções, deverá ser observado o dever de confidencialidade quanto às informações médicas eventualmente acessadas, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente por envolver dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes.

21. DO PERÍODO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

21.1. O credenciamento para prestação de serviços na especialidade de Pediatria permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal e sanitária estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

21.2. Os pedidos de credenciamento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio da documentação exigida através de link disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Senador Canedo/GO, conforme orientações constantes no Edital.

22. DA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

22.1. Após o envio da documentação ao CREDENCIANTE, ela será analisada pela Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente, responsável pela verificação da conformidade documental, técnica e jurídica.

22.2. A documentação somente será considerada válida quando atender integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

23. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1. Concluída a análise documental e constatado o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, sanitária, para a prestação de serviços médicos de Pediatria, a Comissão de Credenciamento emitirá Ata de homologados, submetendo-o à autoridade competente para validação.

23.2. Após a validação da homologação, será formalizado o ajuste mediante assinatura do Termo de Credenciamento, precedida da conclusão dos trâmites administrativos necessários.

24. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

24.1. Após a assinatura do termo de credenciamento, o(s) representante(s) legal(is) da CREDENCIADA deverá(ão) providenciar cadastro ativo no Sistema 1DOC ou outro sistema eletrônico adotado pelo Instituto IAMESC e/ou Administração Pública Municipal, a fim de viabilizar a assinatura digital do Termo de Credenciamento a ser firmado com o CREDENCIANTE.

24.2. A assinatura do Termo de Credenciamento formalizará a inclusão da CREDENCIADA na rede assistencial do Plano IAMESC, habilitando-a à prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria aos beneficiários do plano.

25. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A CREDENCIADA poderá requerer a suspensão temporária da prestação dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, mediante justificativa formal e fundamentada, apresentada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, indicando:

I – a justificativa técnica ou administrativa que fundamenta o pedido;

II – o período pretendido de suspensão da prestação de serviços;

III – a especificação dos serviços que serão temporariamente interrompidos, quando não se tratar da totalidade das atividades credenciadas.

25.2. O pedido será apreciado pelo CREDENCIANTE, que se manifestará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação (solicitação formal).

25.3. Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do CREDENCIANTE, sendo vedada qualquer interrupção unilateral pela CREDENCIADA.

25.4. A interrupção indevida dos serviços sem autorização prévia poderá caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a CREDENCIADA às penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

25.5. O CREDENCIANTE poderá determinar a suspensão cautelar da prestação dos serviços pela CREDENCIADA, quando houver indícios ou comprovação de irregularidades na execução do Termo de Credenciamento, especialmente quando tais irregularidades puderem comprometer: a qualidade da assistência prestada aos beneficiários; a regularidade técnica ou sanitária do estabelecimento; a integridade da gestão administrativa, assistencial ou financeira do credenciamento.

25.6. A suspensão cautelar permanecerá vigente até a conclusão do processo administrativo de apuração, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

26. DO DESCREDENCIAMENTO

26.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto desde que não resulte em prejuízo à continuidade e à segurança assistencial dos beneficiários, observados os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as regras previstas neste Instrumento. A extinção poderá ocorrer: por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados no artigo 137, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e/ou perda das condições que ensejaram o Credenciamento; e de forma consensual, por acordo entre as partes, por meio de conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CREDENCIANTE e desde que não comprometa a continuidade dos serviços de saúde.

26.2. Do descredenciamento a pedido da CREDENCIADA

a) A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento mediante comunicação formal escrita, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M390

- b) Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o prazo de aviso prévio poderá ser dispensado, desde que a CREDENCIADA apresente declaração expressa acerca da inexistência de beneficiários em atendimento ativo ou em tratamento continuado.
- c) Após o pedido de descredenciamento, a interrupção dos serviços prestados deverá respeitar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da anuência do CREDENCIANTE, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Instrumento.
- d) A CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão consensual enquanto estiver respondendo a processo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços, devendo aguardar a decisão final do processo administrativo.
- e) Os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE em sentido diverso.
- f) A CREDENCIADA deverá informar o CREDENCIANTE, no prazo que este determinar, relação completa dos beneficiários em regime de internação, tratamento continuado ou em acompanhamento, informando: data de início do atendimento, previsão de término, se houver e condições clínicas essenciais para continuidade assistencial.
- g) O CREDENCIANTE deverá indicar as providências a serem adotadas pela CREDENCIADA em relação aos beneficiários, após a data efetiva do descredenciamento.
- h) O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas em relação aos serviços executados, nem de outras responsabilidades legais que lhe possam ser imputadas.
- i) Somente os atendimentos iniciados durante o período de vigência do credenciamento serão pagos pelo CREDENCIANTE, segundo as condições previstas no Termo de Credenciamento, mesmo que seu término ocorra após a data do distrato.

26.3. Do descredenciamento por iniciativa do CREDENCIANTE

- a) O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a conveniência e oportunidade da continuidade do Termo de Credenciamento e solicitar o descredenciamento com base no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- b) O descredenciamento poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- c) O descredenciamento também poderá ocorrer por determinação judicial.
- d) O CREDENCIANTE poderá descredenciar pessoas jurídicas que, ao final de 12 (doze) meses, não apresentarem demanda de atendimento, sem prejuízo das demais disposições previstas no edital e neste Instrumento.
- e) Todos os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do CREDENCIANTE.
- f) Será aplicado o descredenciamento, com imposição de multa, nos casos de confirmação de utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, em violação ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; aos arts. 403 a 420 da CLT; aos arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente; bem como ao art. 25, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A penalidade será aplicada sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- I. Constituição Federal . Art. 7º, XXXIII – Proíbe o trabalho: noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- II. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Art. 403 a 420 – Regras detalhadas sobre trabalho infantil e trabalho do adolescente. Reforça a proibição do trabalho infantil e define exceções e penalidades.
- III. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990. Arts. 60 a 69 – Proibição do trabalho infantil, fiscalização e penalidades administrativas e criminais.
- IV. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). A Nova Lei de Licitações não tem um artigo específico sobre mão de obra infantil, MAS: Art. 25, § 2º, inciso IV: permite exigir declaração de que a licitante/contratada não utiliza mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo. Art. 155 a 163: prevê sanções administrativas aplicáveis em casos de infrações contratuais.
- g) O descredenciamento não poderá prejudicar os tratamentos em curso dos beneficiários do IAMESC. A CREDENCIADA deverá concluir os atendimentos já iniciados, salvo manifestação contrária da área técnica da Diretoria de Plano de Saúde do IAMESC.
- h) Somente os atendimentos iniciados ou autorizados durante o período de vigência do credenciamento serão pagos pelo CREDENCIANTE, segundo as condições previstas no Termo de Credenciamento, mesmo que seu término ocorra após a data do descredenciamento.

27. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 27.1. Para todos os fins legais, considera-se que os empregados, representantes, prepostos ou terceiros vinculados à CREDENCIADA não possuem nenhum vínculo empregatício, estatutário ou funcional com o CREDENCIANTE, sendo vedada qualquer interpretação que implique subordinação direta ou indireta à Administração Pública.
- 27.2. A CREDENCIADA será integral e exclusivamente responsável por todas as obrigações decorrentes das relações mantidas com seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, indenizatórias e demais encargos previstos na legislação aplicável.
- 27.3. O inadimplemento, pela CREDENCIADA, de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou correlatos não transfere ao CREDENCIANTE responsabilidade solidária ou subsidiária, nem poderá resultar em ônus adicional ao credenciamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- 27.4. Caso o CREDENCIANTE seja compelido, judicial ou administrativamente, a efetuar qualquer pagamento em razão do descumprimento de obrigações imputáveis à CREDENCIADA, este valor será devidamente ressarcido pelo credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

28.2. As sanções serão aplicadas de acordo com a classificação e gradação previstas na legislação, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nas normas internas do IAMESC, podendo compreender, conforme a gravidade da infração:

I- Advertência, quando se tratar de irregularidade de menor potencial lesivo ou de primeira ocorrência;

II- Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no edital e neste Termo;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo e com o IAMESC, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos em lei;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei. As penalidades serão aplicadas observando-se:

I – o contraditório e a ampla defesa;

II – os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao bis in idem;

III – a análise de circunstâncias agravantes, atenuantes e excludentes de culpabilidade.

28.3. As penalidades previstas neste instrumento poderão ser aplicadas igualmente às associações, cooperativas e aos profissionais a elas vinculados, quando atuarem na execução dos serviços objeto deste Termo.

28.4. Todas as sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas nos sistemas oficiais de controle da Administração Pública, incluindo o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

29. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

29.1. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da aplicação dos termos deste instrumento caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 165 a 169 da Lei nº 14.133/2021.

O recurso administrativo deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da ciência ou intimação do ato administrativo, salvo nos casos específicos previstos na legislação.

29.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

29.3. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado à CREDENCIADA o direito de apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, acompanhada de todos os documentos, justificativa e demais elementos de prova que entender pertinentes.

29.4. Da decisão que aplicar sanção administrativa caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

29.5. O recurso será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Os Termos de Credenciamento reger-se-ão por suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, bem como pelos demais normativos correlatos aplicáveis à contratação e à execução indireta de serviços de saúde no âmbito da Administração Pública, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

30.2. O CREDENCIANTE não responderá, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária, por atos, ações ou decisões judiciais decorrentes de conduta profissional da CREDENCIADA, inclusive nos casos de negligência, imprudência ou imperícia, relacionados aos serviços prestados, sendo tais responsabilidades atribuídas exclusivamente à CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, __/__/__.

Assinatura do Representante Legal

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SyngularID Multipla
Date: 24/04/2026 12:35:05
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 42 de 66

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ___ / ___ da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo. Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, ___ / ___ / _

Assinatura do Representante Legal

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SyngularID Multipla
Date: 24/04/2026 12:35:05
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 43 de 66

ANEXO V

DECLARAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, que não possui no seu quadro de funcionários, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988. Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, ___/___/___

Assinatura do Representante Legal

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SyngularID Multipla
Date: 24/04/2026 12:35:05
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 44 de 66

ANEXO VI - RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Eu DR. _____, CRM/GO _____, Diretor Técnico da empresa denominada _____, CNPJ nº: _____, declaro para os devidos fins que os médicos/especialistas que prestaram atendimento no estabelecimento para atendimento nos termos do Edital de chamamento público nº _____/2025 são os seguintes:

Nº DO CONSELHO	NOME COMPLETO	ESPECIALIDADE

Local, _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura Diretor Técnico-Profissional

Nome completo e assinatura do Representante Legal da Empresa

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SyngularID Multiple
Date: 24/04/2026 12:35:05
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 45 de 66

ANEXO VII

MINUTA DE CARTA PROPOSTA

Ofício nº <nº do Ofício>/2025

Senador Canedo, <dia> de <mês> de <ano>.

A Excelentíssima Senhora

Presidente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC

Assunto: Solicitação de CRENCIAMENTO junto ao IAMESC.

Referência: Edital de Chamamento Público SMS nº XXX/2025.

Senhora Presidente,

O(A) <Razão Social>, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº <Número do CNPJ>, CNES nº <Número do CNES>, Situado(a) na <Endereço Completo com CEP>, <Telefone>, <e-mail institucional>, neste ato representado por seu(ua) proprietário(a) <Nome do Proprietário>, <Nacionalidade>, <Estado Civil>, <Profissão>, portador do RG nº <Número do RG / Órgão Expedidor>, inscrito no CPF sob o nº <Número do CPF>, vem por meio desta, solicitar credenciamento junto ao Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, para execução de serviços de assistência à saúde.

Para tal, segue abaixo a proposta de serviços a serem prestados mensalmente, bem como as respectivas quantidades a serem ofertadas, tudo de acordo com os valores constantes da Tabela Própria do IAMESC:

Código da Tabela IAMESC	Nome do Procedimento	Quantidade/Mês

Fonte: Tabela Iamesc- Publicada no Diário Oficial do Município.

<Nome do Proprietário>

<Número do CPF>

<Número do CNPJ>

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SyngularID Multiple
Date: 24/04/2026 12:35:05
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 46 de 66

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, CPF/MF nº _____,
Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA,
conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me
penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei. Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, __/__/__

Assinatura do Representante Legal

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SyngularID Multiple
Date: 24/04/2026 12:35:05
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 47 de 66

ANEXO IX-
RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Eu DR. _____, CRM/GO _____, Diretor Técnico da empresa denominada _____, CNPJ nº: _____, declaro para os devidos fins que os médicos/especialistas que prestaram atendimento no estabelecimento para atendimento nos termos do Edital de chamamento público nº _____/2025 são os seguintes:

Nº DO CONSELHO	NOME COMPLETO	ESPECIALIDADE

Local, _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura Diretor Técnico-Profissional

Nome completo e assinatura do Representante Legal da Empresa

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SyngularID Multiple
Date: 24/04/2026 12:35:05
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 48 de 66

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO: XXXX/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXX/2026.

Termo de credenciamento que fazem entre si o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo-IAMESC e a pessoa jurídica XXXXXXXX, nas condições e cláusulas a seguir.

O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo - IAMESC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.999.472/0001-08, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES, inscrita no CPF sob nº 908.XXX.XXX-15, no uso de suas atribuições legais delegadas por efeito do Decreto Municipal de Nomeação nº 1.581, de 18 de junho de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: XXXXX, neste ato representada por XXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº: XXXXX, portador da cédula de identidade nº: XXXXX, a seguir denominado CONTRATADO, que pelas normas estabelecidas pelo Edital de Chamada Pública nº: ___/___ - IAMESC, dentro das disponibilidades das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas, interessadas na prestação de serviços especializados em PEDIATRIA, destinados aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo – IAMESC.

1.2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.2 O credenciamento abrangerá a execução de serviços ambulatoriais, hospitalares, de urgência e emergência pediátrica, incluindo consultas, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, atendimento neonatal, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, internações clínicas e cirúrgicas pediátricas, bem como suporte em terapia intensiva pediátrica e neonatal, conforme:

- I. Rol de serviços e procedimentos pediátricos disponibilizados pelo IAMESC;
- II. Valores constantes da Tabela IAMESC.

1.2.3 O presente credenciamento está amparado:

- I – pela Resolução nº 01/2025 no anexo II desta resolução, aprovada pelo Conselho Fiscal do IAMESC e devidamente publicada no Diário Oficial do Município, que autoriza e disciplina a contratação de prestadores de serviços de saúde mediante credenciamento;
- II – pelo entendimento consolidado do TCM-GO, que admite o credenciamento como forma de contratação voltada à ampliação da rede de atendimento, desde que observados critérios objetivos, impessoais e previamente definidos;
- III – pelos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.3. Para fins deste Termo de Referência, considera-se assistência pediátrica o conjunto de ações voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação de crianças e adolescentes, desde o período neonatal até os 18 anos incompletos, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina.

1.4. As assistências médicas objeto deste credenciamento abrangem todas as especialidades de Pediatria reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como as áreas regulamentadas pelos demais Conselhos Profissionais competentes, a depender da categoria envolvida e da natureza do serviço ofertado.

1.5. Dessa forma, os procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, terapêuticos e diagnósticos deverão observar rigorosamente a normatização específica de cada profissão de saúde. As pessoas jurídicas credenciadas passarão a integrar a Rede de Prestadores de Serviços do Plano de Assistência à Saúde do IAMESC, atuando como entidades contratualizadas para a execução das ações assistenciais previstas neste Termo de Referência e na tabela IAMESC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, entende-se por CREDENCIADA toda pessoa jurídica diretamente credenciada ou vinculada a associações e/ou cooperativas médicas que tenham formalizado sua participação no processo de credenciamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXX.

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M49o

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SyngularID Multipla
Date: 24/04/2026 12:35:05
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 49 de 66

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/6BDC-AB2A-DFCB-3AE1>



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados pela CREDENCIADA na forma pactuada no respectivo Termo de Credenciamento, em conformidade com a relação de serviços apresentada, com o Edital de Credenciamento, com o Termo de Referência e com as normas técnicas, administrativas e assistenciais aplicáveis.

3.2. A prestação de serviços de assistência à saúde na especialidade de Pediatria incluirá serviços médicos, hospitalares e multiprofissionais, destinados à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da saúde de crianças e adolescentes dependentes dos beneficiários do Plano IAMESC.

3.3. Os serviços poderão ser prestados em regime: ambulatorial; hospitalar; de urgência e emergência pediátrica; de acompanhamento clínico e puericultura; de internação hospitalar e terapia intensiva pediátrica ou neonatal, quando habilitado.

3.4. Os serviços serão prestados nas dependências da CREDENCIADA, previamente vistoriadas e aprovadas pelo CREDENCIANTE, podendo ser executados por: corpo clínico próprio (fechado) ou corpo clínico aberto, conforme a natureza do estabelecimento.

3.5. Entende-se por corpo clínico aberto aquele que, embora atue nas dependências da unidade hospitalar, não mantenham vínculo contratual direto com a CREDENCIADA. A utilização de corpo clínico aberto fica restrita a unidades hospitalares, sendo vedada sua adoção por clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de atendimento exclusivamente ambulatorial.

3.6. Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a CREDENCIADA responde integralmente pelos atos praticados pelos profissionais de saúde que atuarem em suas dependências, inclusive quanto: à regularidade profissional; a qualificação técnica em Pediatria; à observância de protocolos e ao cumprimento das normas legais, sanitárias e contratuais.

3.7. Para os atendimentos ambulatoriais pediátricos, a CREDENCIADA deverá observar o prazo máximo de 21 (vinte e um) dias para retorno de consultas, salvo quando a condição clínica do paciente exigir prazo inferior, hipótese que deverá ser devidamente registrada em prontuário.

3.8. A necessidade de atendimento em prazo inferior ao previsto deverá ser justificada clinicamente, cabendo à CREDENCIADA realizar a devida comunicação ou solicitação conforme os termos definidos pelo IAMESC.

3.9. As internações hospitalares pediátricas abrangem os serviços médico-hospitalares prestados em: hospital geral, hospital especializado, hospital-dia, maternidade, pronto-socorro geral ou especializado e unidades de terapia intensiva – UTI (pediátrica ou neonatal), conforme habilitação da unidade junto aos órgãos competentes.

3.10. O serviço de pronto-socorro pediátrico deverá assegurar atendimento contínuo de urgência e emergência, com funcionamento ininterrupto (24 vinte e quatro horas por dia), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.11. A descrição detalhada dos serviços ofertados, a forma de execução e o local de atendimento deverão constar de maneira clara e detalhada na proposta apresentada pela interessada no credenciamento com o Plano IAMESC.

3.12. A CREDENCIADA seguirá rigorosamente e obrigatoriamente, os critérios, códigos, nomenclaturas e descrições definidas no Padrão da Tabela IAMESC, da versão vigente na data da efetiva prestação do serviço, vedada qualquer alteração ou cobrança em desacordo com os valores estabelecidos.

3.13. A CREDENCIADA deverá respeitar as regras de prioridade de atendimento, especialmente nos casos de emergência ou urgência pediátrica, observando a legislação vigente e os protocolos assistenciais aplicáveis. É vedada qualquer forma de diferenciação de tratamento entre os beneficiários do Plano IAMESC, sendo assegurado atendimento isonômico, impessoal e não discriminatório, em observância aos princípios da Administração Pública.

3.14. É expressamente vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente dos beneficiários, em caráter particular, quaisquer valores relativos a pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros serviços cobertos pelo Plano IAMESC, ainda que não tenham sido previamente autorizados pelo CREDENCIANTE.

3.15. A cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando se tratar de procedimento, item ou serviço não coberto pelo Plano IAMESC, desde que:

- o beneficiário tenha sido previamente informado, de forma clara e inequívoca;
 - haja manifestação expressa de concordância do beneficiário ou de seu responsável legal;
 - seja firmado Termo de Responsabilidade específico, antes da realização do atendimento.
- 3.16. O Termo de Responsabilidade deverá conter: descrição detalhada do procedimento ou serviço não coberto; relação de materiais ou medicamentos envolvidos; valores correspondentes; assinatura do beneficiário ou de seu representante legal.

3.17. O Plano IAMESC não adota a modalidade de livre escolha, sendo os atendimentos realizados exclusivamente pela Rede de Atendimento Credenciada pelo IAMESC.

3.18. Não será devido o reembolso aos beneficiários por atendimentos realizados de forma particular por profissionais ou estabelecimentos não credenciados, contratados ou referenciados pelo IAMESC.

3.19. O CREDENCIANTE poderá, de forma motivada e excepcional, adotar rede especializada ou serviços referenciados para atendimento de situações específicas, tais como:

- garantia de acesso assistencial;
- obtenção de segunda opinião médica;
- cumprimento de decisões administrativas ou judiciais;
- situações que comprovadamente representem redução de custos e adequação técnica, em consonância com suas diretrizes internas do Plano IAMESC.

3.20. Prestação dos Serviços Contratados

a) Os serviços contratados deverão ser prestados integralmente, conforme a demanda dos beneficiários pediátricos, observando protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis à saúde da criança e do adolescente. a partir do início da vigência do Termo de Credenciamento.

- b) Os Serviços contratualizados deverão comprovar capacidade técnica, operacional e assistencial, conforme perfil de assistência contratada.
- c) Os serviços contratados deverão possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, para todos os efeitos legais e deverão manter seus dados atualizados.
- d) Manter prontuários pediátricos completos, evoluções clínicas, prescrições, registros vacinais, curvas de crescimento e demais documentos assistenciais, garantindo sigilo e proteção de dados conforme a LGPD.
- e) Garantir atendimento pediátrico ininterrupto (24 h/dia) aos pacientes sob regime de internação hospitalar e/ou em casos de urgência e emergência, quando habilitado para tal.
- f) Assegurar a presença de equipe médica e multiprofissional qualificada, compatível com a complexidade do atendimento, durante todo o período de internação.

3.20.1. As unidades hospitalares credenciadas para prestação de serviços de assistência integral à saúde de pacientes em estado grave, bem como os com necessidade de internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), obrigatoriamente devem garantir assistências nas diversas especialidades médicas e serviços multiprofissionais indispensáveis à continuidade do cuidado. Deverão assegurar, no mínimo:

- a) Leitos de UTI adulto, pediátrico e/ou neonatal, conforme a habilitação do estabelecimento, com suporte clínico, tecnológico e assistencial adequado.
- b) Disponibilidade das seguintes especialidades médicas (clínicas e cirúrgicas) essenciais ao atendimento de pacientes críticos, incluindo, mas não se limitando a:
 - I. Clínica médica
 - II. Cardiologia
 - III. Pneumologia
 - IV. Infectologia
 - V. Neurologia
 - VI. Hematologia
 - VII. Nefrologia
 - VIII. Cirurgia geral e suas subespecialidades

c) Equipe multiprofissional assistencial, composta, no mínimo, por:

- I. Fisioterapeutas
- II. Fonoaudiólogos
- III. Odontólogos hospitalares
- IV. Psicólogos
- V. Assistentes sociais
- VI. Nutricionistas
- VII. Terapeuta Ocupacional

d) Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, como laboratório clínico, serviços de imagem, farmácia hospitalar e suporte ventilatório.

Obs.: Em situações específicas que demandem avaliações ou pareceres de outras especialidades como oftalmologia, reumatologia, hematologia, cirurgia bucomaxilo, entre outras, é responsabilidade do prestador assegurar a realização da avaliação inicial, sem interrupção da assistência em curso.

3.20.2. Da emissão de pareceres médicos em regime de internação pediátrica.

- a) Nos casos em que o beneficiário pediátrico se encontrar em regime de internação hospitalar, compete à CREDENCIADA assegurar a adequada condução assistencial do caso clínico, incluindo a solicitação, coordenação e emissão de pareceres médicos (interconsultas), sempre que necessários à elucidação diagnóstica, definição terapêutica ou continuidade do cuidado.
- b) A responsabilidade pela indicação de avaliação por outras especialidades médicas deverá observar critérios técnicos, clínicos e protocolos assistenciais vigentes, sendo atribuição do médico assistente responsável pelo paciente, ou da equipe multiprofissional, conforme a complexidade do caso.
- c) Os pareceres médicos deverão ser formalmente registrados no prontuário do paciente, de forma clara, completa e legível, contendo identificação do profissional responsável, número de registro no conselho profissional, data, hora e fundamentação técnica da avaliação realizada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina.
- d) A CREDENCIADA deverá garantir a disponibilidade de profissionais habilitados ou mecanismos formais de referência para atendimento das interconsultas necessárias, de modo a assegurar a integralidade e continuidade da assistência, nos termos dos princípios previstos na Lei nº 8.080/1990.
- e) A ausência injustificada de solicitação ou de realização de parecer médico, quando tecnicamente indicado, poderá ser caracterizada como falha assistencial, sujeitando a CREDENCIADA às medidas administrativas, contratuais e éticas cabíveis.
- f) A atuação do CREDENCIANTE limitar-se-á à regulação, auditoria e fiscalização dos serviços prestados, não caracterizando ingerência na conduta clínica adotada pelos profissionais responsáveis pelo atendimento, nos termos da legislação vigente e dos normativos ético-profissionais.

3.20.3. Transferências e casos de alta complexidade

- a) A eventual necessidade de transferência para serviços de maior complexidade será submetida à análise da Auditoria do IAMESC, mediante relatório médico circunstanciado, observando os princípios da continuidade do cuidado e

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M510

da segurança do paciente pediátrico.

3.21. Do acesso aos serviços

- a) Os serviços objeto do Termo de Credenciamento serão prestados exclusivamente aos beneficiários regularmente inscritos do Plano IAMESC, mediante a apresentação obrigatória: do documento oficial de identidade com foto; e do Cartão Eletrônico de Identificação do Beneficiário – CIB-e, válido.
- b) A CREDENCIADA deverá, antes da realização de qualquer atendimento, proceder à consulta de elegibilidade do beneficiário, por meio do sistema informatizado da gestão disponibilizado ou indicado pelo CREDENCIANTE.
- c) Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados e capturados no sistema informatizado de gestão do Plano IAMESC, observando-se os prazos, campos e parâmetros estabelecidos pelo CREDENCIANTE.
- d) Na hipótese de indisponibilidade técnica comprovada do sistema informatizado, a CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente: imprimir a guia de atendimento em meio físico; anexar a cópia do Cartão Eletrônico de Identificação do Beneficiário – CIB-e; e colher a assinatura do seu representante legal, devendo proceder à regularização e inserção dos dados no sistema tão logo seja restabelecida a funcionalidade.

3.22 Dos mecanismos de regulação assistencial

- a) O CREDENCIANTE detém autonomia técnica e administrativa integral sobre o processo de regulação assistencial, cabendo-lhe o controle, a gestão, a autorização e a auditoria das demandas e procedimentos solicitados.
- b) A regulação assistencial avaliará a coerência entre: diagnóstico ou hipótese diagnóstica; indicação clínica; relatório médico e a finalidade do procedimento solicitado. Podendo indeferir a autorização quando não houver respaldo técnico, científico ou normativo que justifique sua realização.
- c) Durante o processo de análise, a regulação do CREDENCIANTE poderá requerer: inclusão, exclusão, adequação ou ajuste de procedimentos, materiais, serviços, equipamentos, medicamentos e demais itens necessários para a correta execução assistencial, com base em critérios técnicos e protocolos vigentes.
- d) As coberturas previstas no Plano IAMESC estão submetidas aos seguintes mecanismos assistenciais de regulação: autorização prévia registrada em sistema informatizado de gestão; auditoria técnica ou perícia, documental ou presencial; e encaminhamento para segunda opinião.
- e) Na autorização de procedimentos, serão observados critérios técnicos objetivos, incluindo, entre outros: faixa etária, sexo, período intervalar, número de dias de internação, regime e tipo de atendimento, caracterização de procedimentos bilaterais ou únicos.
- f) A autorização dos procedimentos deverá ocorrer conforme normativos internos do Plano IAMESC, legislação vigente e diretrizes técnicas aplicáveis, sendo facultada ao CREDENCIANTE a solicitação de exames complementares, laudos, relatórios médicos e demais documentos que justifiquem o procedimento.
- g) A CREDENCIADA deve solicitar a autorização para a realização de procedimentos dentro dos prazos previstos de acordo com o que vem sendo praticado pelo plano IAMESC. Sendo passível de alterações e adequações no decorrer da execução contratual. Contudo, sempre assegurando que a solicitação seja feita com antecedência suficiente para análise e resposta da regulação.
- h) O descumprimento dos prazos de solicitação poderá resultar na não autorização do procedimento solicitado, cabendo à CREDENCIADA promover o reagendamento dos atendimentos eletivos para um novo prazo compatível com os padrões estabelecidos pelo Plano.
- i) Em caso de pendência documental apresentada pela regulação, a CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de cancelamento automático da guia.
- j) Em caso de discordância fundamentada do médico assistente em relação à decisão da regulação, será facultado à CREDENCIADA solicitar reanálise, desde que o pedido seja feito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da ciência da negativa.
- k) Todas as solicitações de procedimentos que necessitem de autorização prévia deverão vir acompanhadas de pedido médico legível, datado, assinado e carimbado pelo profissional assistente e com a descrição dos procedimentos e/ou exames a serem realizados, bem como sua indicação clínica.
- l) Os pedidos médicos terão a validade de: 60 (sessenta) dias para procedimentos e exames isolados; e 180 (cento e oitenta) dias para tratamentos seriados.
- m) Materiais, procedimentos e tratamentos que excederem o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) estarão sujeitos à auditoria prévia obrigatória, com a devida solicitação registrada no sistema informatizado do Plano IAMESC.
- n) A utilização de órteses, próteses e de materiais especiais - OPME dependerá de autorização prévia do CREDENCIANTE, à exceção dos casos comprovados de urgência/emergência.
- o) Para a solicitação de OPME o médico assistente deverá indicar pelo menos 3 (três) marcas de fabricantes distintos, sendo vedada a indicação de marca e/ou fornecedor exclusivo, conforme Resolução nº 2318/2012, de 17 de outubro de 2022, editada pelo Conselho Federal de Medicina, ou outra que a substituir.
- p) Caso o OPME seja produzido ou comercializado por apenas um fabricante ou fornecedor exclusivo, cabe ao médico assistente apresentar justificativa técnica formal, acompanhada de carta de exclusividade válida.
- q) A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de OPME realizada pelo CREDENCIANTE tem caráter vinculante, sendo vedada a recusa ou substituição do material autorizado pela CREDENCIADA.
- r) Caso o beneficiário opte, por sua exclusiva decisão, pela utilização de item diverso daquele autorizado, tal escolha deverá ocorrer mediante negociação direta com o prestador, sem qualquer ônus, responsabilidade ou participação do CREDENCIANTE.
- s) Os procedimentos realizados e os OPMEs utilizados em situação de urgência ou emergência não necessitam de autorização prévia, cabendo ao prestador de serviços providenciar junto ao CREDENCIANTE a regularização do atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com o envio da documentação comprobatória que justifique a caracterização de urgência/emergência.
- t) Nos casos de procedimentos emergenciais ou de urgência, a CREDENCIADA deverá garantir o atendimento de

forma imediata, sendo garantido ao CREDENCIANTE o direito de proceder à regulação e auditoria em momento posterior.

u) Caso, após análise, o CREDENCIANTE descaracterize o atendimento como urgência ou emergência, este será tratado como procedimento eletivo, cabendo à CREDENCIADA o pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor autorizado.

v) A CREDENCIADA deve solicitar o código mais abrangente, adequado e compatível com o procedimento efetivamente indicado pelo médico assistente, conforme a Tabela IAMESC vigente.

w) Caso sejam solicitados códigos mutuamente excludentes, a guia será automaticamente negada, cabendo à CREDENCIADA emitir uma nova solicitação com o código apropriado, adequado à condição clínica do beneficiário.

3.23. Das auditorias (auditoria concorrente, auditoria retrospectiva, auditoria participativa e auditoria de bancada)

a) O CREDENCIANTE fiscalizará de modo permanente a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, por meio de auditoria assistencial, técnica e administrativa, em conformidade com as normas legais, regulamentares e contratuais.

b) As auditorias terão por finalidade verificar: a conformidade técnica e assistencial dos serviços prestados; a adequação dos procedimentos realizados às autorizações concedidas; a correta aplicação dos valores constantes da Tabela IAMESC; a regularidade do faturamento e da documentação apresentada; e a observância às normas éticas, legais e contratuais.

c) A CREDENCIADA deverá assegurar aos auditores designados pelo CREDENCIANTE as condições necessárias para o exercício de suas atribuições, incluindo: disponibilidade de suporte administrativo necessário; acesso irrestrito às instalações assistenciais e administrativas; e fornecimento integral e tempestivo de documentos, sistemas, registros e informações relacionadas aos atendimentos realizados.

d) É vedada qualquer restrição ou negativa de acesso ao auditor de saúde a prontuários médicos, relatórios assistenciais, prescrições, exames, guias, autorizações, faturamento ou demais documentos vinculados aos beneficiários do Plano IAMESC, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

e) O CREDENCIANTE poderá realizar auditoria concorrente, de forma simultânea à prestação do serviço, com o objetivo de acompanhar a execução assistencial em tempo real, permitindo a identificação e correção imediata de eventuais inconformidades.

f) Será permitida, pela CREDENCIADA, a realização da auditoria participativa, realizada in loco, de forma simultânea à ocorrência do evento assistencial, sem prejuízo do atendimento ao beneficiário.

g) Essa auditoria inclui, mas não se limita a, procedimentos cirúrgicos, internações hospitalares, tratamentos continuados, atendimentos classificados como de alto risco, alto custo ou alta complexidade, situações que, por histórico ou natureza, apresentem maior risco assistencial ou financeiro.

h) A atuação dos auditores em saúde deverá ocorrer de forma técnica, ética e independente, sendo vedada qualquer forma de coação, pressão ou ingerência, direta ou indireta, que vise à autorização de procedimentos em desacordo com a legislação vigente, normativos internos ou códigos de ética profissional.

i) A auditoria retrospectiva (auditoria de contas) consistirá na análise técnica, administrativa e financeira dos serviços já prestados e faturados. A auditoria retrospectiva será obrigatória para as contas e guias apresentadas pelas seguintes categorias de estabelecimentos: Hospital geral; Hospital especializado; Hospital de transição; Hospital-dia; e Clínica/hospital psiquiátrico.

j) O CREDENCIANTE poderá, a seu critério técnico e administrativo, realizar a auditoria retrospectiva nos faturamentos apresentados por outros tipos de estabelecimentos credenciados.

k) A auditoria retrospectiva poderá ser realizada in loco (nas dependências da CREDENCIADA) ou de forma remota, (por meio eletrônico), devendo ocorrer, preferencialmente, antes do envio definitivo do faturamento.

l) Após essa auditoria retrospectiva, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos originais auditados acompanhados da nova via de cobrança, devidamente ajustada conforme as correções e glosas consensualmente pactuadas, caracterizando a denominada "conta limpa".

m) O não atendimento às exigências previstas no item anterior poderá implicar a glosa integral ou parcial dos procedimentos faturados, conforme apurado na auditoria, observado o contraditório e a ampla defesa.

n) A auditoria de bancada (auditoria técnica) será realizada após o envio das contas, mediante análise documental e técnica do faturamento apresentado pela CREDENCIADA.

o) As auditorias terão por objeto verificar: conformidade técnica dos serviços, adequação às autorizações concedidas, correta aplicação da Tabela IAMESC, regularidade do faturamento, observância das normas legais e contratuais.

p) A identificação de inconsistências, irregularidades ou inconformidades durante a auditoria poderá ensejar glosas, ajustes ou solicitações de esclarecimentos, conforme orientações recebidas no ato do firmamento do termo de credenciamento junto ao plano IAMESC.

q) As auditorias previstas neste instrumento não eximem a CREDENCIADA da integral responsabilidade técnica, ética, civil e administrativa pelos serviços prestados.

r) A atuação do CREDENCIANTE no exercício da auditoria não caracteriza coexecução, corresponsabilidade ou ingerência direta na prática assistencial da CREDENCIADA, limitando-se ao controle, fiscalização e regulação contratual.

s) O descumprimento reiterado das determinações decorrentes das auditorias poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, inclusive a suspensão ou extinção do credenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

3.24. Padrão de Acomodação

a) O Plano IAMESC adotará como acomodação hospitalar de seus beneficiários, a Enfermaria (acomodação coletiva com dois ou mais leitos), tanto para internações de natureza clínica quanto cirúrgica.

b) A acomodação individual (apartamento) poderá ser utilizada somente por opção expressa do beneficiário (representante legal), sendo de sua inteira responsabilidade, junto ao prestador credenciado, o pagamento de toda e

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M53o

qualquer diferença decorrente da escolha de acomodação superior à enfermaria.

- c) A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários do CREDENCIANTE os seguintes serviços:
- I. Instalações compatíveis com padrão contratual do Plano do Segurado (responsável legal);
 - II. Mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
 - III. Tratamento clínico e cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, conforme as necessidades do caso;
 - IV. Exames complementares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à adequada assistência à saúde;
 - V. Fornecimento de refeição ao beneficiário, inclusive dietas específicas prescritas pelo médico assistente;
 - VI. Serviços de enfermagem adequado ao regime de internação; e
 - VII. Disponibilização de médico assistente responsável pela internação e condução do tratamento.

d) Os padrões de acomodação estarão vinculados à guia de internação e/ou cirurgia emitida pelo CREDENCIANTE, sendo cobertos pelo Plano IAMESC:

- a) Enfermaria com acomodação para 1(um)acompanhante;
- b) Berçário ou alojamento conjunto;
- c) Unidade de terapia intensiva –UTI adulto, pediátrica e neonatal;
- d) Sala de observação;
- e) Sala de recuperação pós-anestésica.

e) Para as CREDENCIADAS que possuam unidade de tratamento semi-intensivo, a remuneração será feita conforme o padrão Enfermaria.

f) Na hipótese da transferência do beneficiário para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento das diárias de enfermaria, assumindo as despesas das respectivas diárias de UTI.

g) Será assegurado ao beneficiário o direito a acompanhante, durante o atendimento ou internação, conforme previsto na legislação vigente, desde que não haja prejuízo ao tratamento do beneficiário e respeitadas as normas internas da CREDENCIADA. O acompanhante será responsável pelo pagamento de eventuais despesas que realizar, com recursos próprios.

h) Nos atendimentos pediátricos, a presença de acompanhante será garantida, preferencialmente aos pais ou responsáveis legais da criança ou adolescente, cabendo à CREDENCIADA proporcionar condições adequadas para sua permanência.

i) A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência em tempo integral de acompanhante, nos casos legalmente assegurados, especialmente quando o(a) beneficiário(a) for:

- a) Criança ou adolescente, inclusive recém-nascido internado, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que garante presença dos pais ou responsável durante a internação;
- b) Pessoa com deficiência, em observância ao Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, garantindo acompanhante ou atendente pessoal, conforme necessidade do beneficiário.
- c) Pessoa com transtorno do espectro autista, de acordo com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura direito ao acompanhante quando necessário ao cuidado e assistência.
- d) O direito ao acompanhante observará as normas internas da CREDENCIADA, desde que compatíveis com a legislação vigente e sem prejuízo ao tratamento do beneficiário. As despesas do acompanhante ficam limitadas ao disposto neste Termo.
- e) O acompanhante terá direito à alimentação, cabendo à CREDENCIADA apresentar comprovantes devidamente discriminados por data e hora de fornecimento, assinados pelo responsável ou seu representante legal. Os valores relativos à alimentação do acompanhante estão definidos na Tabela IAMESC, taxas e diárias.
- f) Em caso de indisponibilidade da acomodação contratada, a CREDENCIADA deverá disponibilizar acomodação de padrão superior, sem ônus para o CREDENCIANTE ou ao beneficiário.
- g) Assim que houver vaga disponível, o beneficiário poderá ser transferido para o padrão de acomodação originalmente contratado, desde que não haja prejuízo.

3.25. Das Associações e Cooperativas

a) A Associação ou Cooperativa Médica CREDENCIADA será integralmente responsável pelos serviços prestados e deverá garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento por parte de todos os seus associados/cooperados.

b) As empresas associadas ou profissionais/ cooperados deverão ser previamente cadastrados no sistema do Plano IAMESC, para fins de identificação, autorização e execução dos serviços prestados aos beneficiários.

c) Caberá à CREDENCIADA o processamento e faturamento de contas médico-assistenciais referentes aos atendimentos realizados pelos seus associados ou cooperados, respeitado o calendário e as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

d) A CREDENCIADA deverá promover, no prazo estipulado pelo CREDENCIANTE, a apuração de eventuais indícios de irregularidades, descumprimento das regras deste Instrumento ou condutas inadequadas praticadas por seus associados ou cooperados.

e) Em caso de constatação de irregularidades na prestação dos serviços pelos associados ou cooperados, caberá à CREDENCIADA aplicar as penalidades previstas neste Instrumento, sem prejuízo do ressarcimento ao CREDENCIANTE de eventuais danos ou prejuízos decorrentes do atendimento inadequado.

f) A base cadastral de associados e cooperados deve ser rigorosamente atualizada junto ao CREDENCIANTE, assegurando a regularidade e a eficiência da Rede de Atendimento Credenciada do IAMESC.

g) Compete à CREDENCIADA garantir a continuidade da prestação dos serviços por seus associados e/ou cooperados, respeitando um aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias em caso de suspensão, interrupção ou

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M540

modificação que possa impactar a disponibilidade dos serviços.

- h) As Associações e Cooperativas Médicas CREDENCIADAS são responsáveis por transmitir, aos associados e cooperados, as regras, comunicados, orientações e atualizações técnicas emitidos pelo CREDENCIANTE.
- i) A CREDENCIADA deverá subsidiar o CREDENCIANTE de forma tempestiva nas respostas e demandas oriundas de beneficiários, órgãos de fiscalização e controle, bem como em processos judiciais ou administrativos relacionados aos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados conforme os valores, códigos, descrições e demais instruções estabelecidos na Tabela IAMESC, devidamente apreciada e aprovada por Resolução do Conselho Fiscal nº 001/2025 anexo II desta resolução, publicada no Diário Oficial do Município.

5.2. A remuneração dos serviços médico-assistenciais compreenderá, conforme aplicável: honorários profissionais, diárias hospitalares, taxas assistenciais, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, tratamentos seriados, gases medicinais, bem como demais itens médico-assistenciais. Para todos os fins administrativos, assistenciais e financeiros, será adotada exclusivamente a Tabela IAMESC vigente na data da efetiva prestação do serviço.

5.3. Não serão remuneradas as taxas, diárias, procedimentos, consultas ou tratamentos que não possuam referencial na tabela vigente do CREDENCIANTE. A responsabilidade pelo cumprimento dos valores e condições de remuneração se aplica inclusive quando a CREDENCIADA estiver temporária ou definitivamente impossibilitada de prestar os serviços na localidade indicada em sua proposta ou cadastro, devendo adotar medidas de continuidade até deliberação do CREDENCIANTE.

5.4. As alterações da Tabela IAMESC deverão ser publicizadas previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigência, mediante divulgação:

I – no sítio eletrônico oficial do CREDENCIANTE;

II – em outros meios institucionais que assegurem ampla publicidade aos prestadores credenciados.

5.5. As alterações de valores ou de estrutura da tabela produzirão efeitos prospectivos, vinculando todas as CREDENCIADAS, integrantes da rede de Atendimento.

5.6. Da remuneração por pacotes assistenciais

a) Poderão ser negociadas cobranças na modalidade pacote, entendida como forma de remuneração que contempla, de maneira global, honorários profissionais, materiais, medicamentos, taxas e serviços hospitalares necessários à realização do procedimento.

b) Nos casos em que estiver disponível um pacote pactuado para determinado procedimento, o valor pactuado do pacote será adotado para fins de remuneração e cobrança, vedando-se a utilização de conta aberta para procedimentos abrangidos pela modalidade preço-pacote.

c) Os preços dos pacotes seguirão os termos e condições estabelecidos no credenciamento, conforme o acordo celebrado entre o CREDENCIANTE e os prestadores da Rede de Atendimento Credenciada, atendidos os princípios da economicidade, eficiência, transparência e sustentabilidade financeira do Plano IAMESC.

d) Na proposta comercial de pacotes apresentadas pela CREDENCIADA deverá constar no mínimo as seguintes informações:

- I. Discriminação individualizada e detalhada dos itens que comporão o pacote (código, descrição, quantidade, preço unitário e total);
- II. Identificação dos Itens excluídos;
- III. Identificação e discriminação dos Itens incluídos;
- IV. Descrição dos procedimentos abrangidos, tais como: honorários médicos, materiais e medicamentos, taxas hospitalares, serviços assistenciais relacionados ao procedimento.
- V. Fundamentação técnica que justifique a composição e o valor proposto.

e) A negociação para adoção de pacote poderá ser formalizada desde que sejam comprovados: a economicidade em relação aos valores praticados em conta aberta; a viabilidade operacional para execução do procedimento na modalidade pacote; a existência de demanda que justifique a pactuação; demais elementos técnicos considerados pertinentes pelo CREDENCIANTE.

f) A proposta de pacote deverá ser submetida à análise e apreciação conjunta da Diretoria da Assistência à Saúde dos Servidores, Diretoria Administrativa e Financeira, Gerência Técnica de Processos e Presidência do IAMESC, cujas manifestações constituem requisito indispensável para implantação do pacote na Rede de Atendimento Credenciada.

5.7 Da remuneração dos medicamentos, contrastes e radiofármacos

a) A remuneração relativa a medicamentos, contrastes e radiofármacos observará, obrigatoriamente, os valores estabelecidos na Tabela IAMESC, vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

b) Os valores deverão ser calculados com base nos respectivos códigos, descrições e preços constantes da Tabela IAMESC adotada pela CREDENCIADA, cuja observância é condição necessária para faturamento e pagamento.

c) Na hipótese de determinado medicamento estar devidamente aprovado pela ANVISA, mas não possuir referencial de código e valor na tabela mencionada, sua incorporação poderá ser objeto de negociação específica entre as partes, mediante: pesquisa de mercado, estudo atuarial, justificativa e indicação médica, avaliação técnica da área assistencial.

d) Os medicamentos deverão ser prescritos preferencialmente pelo princípio ativo, e deverão ser discriminados na fatura conforme descrito na Tabela IAMESC, incluindo marca comercial, fabricante, concentração, forma farmacêutica, quantidade utilizada e demais informações necessárias à auditoria e validação.

e) Quando houver mais de uma alternativa de produto para o mesmo princípio ativo e não constar descrição específica, diferenciada na tabela, será considerado para pagamento o item de menor valor constante na Tabela IAMESC.

f) Na hipótese de o item constar na Tabela IAMESC, mas ter sido descontinuado pelo fabricante, o pagamento será

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M550

realizado com base no valor da última publicação oficial.

g) Quando determinado medicamento possuir registro na ANVISA, mas não constar na Tabela IAMESC, sua eventual remuneração dependerá de avaliação técnica e negociação específica entre as partes, observando:

- I. Pesquisa de mercado;
- II. Justificativa clínica;
- III. Análise técnico-assistencial.

5.8. Da remuneração dos materiais descartáveis e das órteses, próteses e materiais especiais - OPME

a) A remuneração relativa aos materiais descartáveis será realizada de acordo com a Tabela IAMESC, calculados com base nos códigos, descrições e preços constantes na tabela vigente no mês da prestação dos serviços.

b) Nos casos de utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, o CREDENCIANTE se reserva o direito de realizar cotação de preços junto a, no mínimo, três (03) fornecedores ou fabricantes distintos, observando-se como referência para pagamento o menor valor cotado, acrescido do percentual de taxa de administração, quando houver, previamente negociado.

c) Para os materiais que forem cotados pelo CREDENCIANTE, será expedida autorização na qual conste a discriminação do item (codificação do item, descrição do material, registro na ANVISA, fornecedor autorizado e quantidade autorizada) e custo aprovado.

d) O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva utilização, atestada pela Auditoria Técnica do CREDENCIANTE, sem prejuízo da observância das demais regras de faturamento e pagamento.

e) Nesse caso, para o processamento da despesa, deverá ser utilizado exclusivamente o código constante da autorização emitida pelo CREDENCIANTE.

f) A eventual cobrança de taxa de administração para a utilização de OPME será devida apenas nos casos em que a compra for realizada pela CREDENCIADA, nos termos e limites previstos na TABELA IAMESC - Materiais e Medicamentos.

5.9. Da remuneração das dietas enterais e parenterais

a) A remuneração das dietas enterais e parenterais será realizada de acordo com a Tabela IAMESC, considerando a edição vigente na data da prestação dos serviços.

b) A proposta de eventual criação ou atualização de tabela específica para dietas deverá ser submetida à análise técnica e à aprovação formal do CREDENCIANTE, mediante inclusão na tabela IAMESC, apreciada pelo Conselho Fiscal, que avaliará sua conformidade, economicidade e impacto financeiro.

c) Na hipótese de itens descontinuados, pelo fabricante, de itens constantes da Tabela IAMESC, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação da tabela.

d) Quando determinado item não constar em nenhuma publicação vigente, a remuneração será calculada com base no valor constante da nota fiscal de aquisição, acrescido de taxa de comercialização previamente negociada e pactuada entre as partes.

e) A adoção de novos valores ou referências somente produzirá efeitos após publicação oficial pelo CREDENCIANTE, assegurando a observância dos princípios da publicidade, transparência e controle administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES

6.1. Os valores dos referenciais de preços adotados pelo CREDENCIANTE para remuneração dos serviços de assistência à saúde na área de Pediatria poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da última atualização da tabela vigente, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Plano IAMESC e a compatibilização com os preços praticados no mercado de saúde suplementar.

6.2. O reajuste será precedido de análise técnica e econômico-financeira, considerando: a sustentabilidade financeira do Plano IAMESC; a variação dos custos assistenciais no setor de saúde;

a compatibilidade com os valores praticados no mercado; os impactos orçamentários e atuariais decorrentes da atualização dos valores.

6.3. O CREDENCIANTE poderá, mediante justificativa técnica formal e devidamente motivada, convocar a CREDENCIADA para negociação visando à redução dos valores praticados, sem alteração do objeto pactuado, quando houver redução comprovada dos custos no mercado de saúde suplementar ou mudanças estruturais que impactem a composição dos preços assistenciais.

6.4. As alterações decorrentes de reajuste ou revisão de valores deverão ser formalizadas mediante ato administrativo próprio e publicação oficial, garantindo ampla publicidade aos prestadores credenciados.

6.5. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste somente serão exigíveis após sua aprovação e publicação oficial pelo CREDENCIANTE, passando a produzir efeitos exclusivamente a partir desta data, vedada a aplicação retroativa de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSAMENTO E FATURAMENTO DAS CONTAS MÉDICAS/ ASSISTENCIAIS

7.1. O processamento, registro e o envio da documentação para fins de faturamento de contas médicas/assistenciais decorrentes da prestação de serviços e das respectivas notas fiscais deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio do sistema informatizado de gestão do Plano IAMESC, utilizando-se a codificação da Tabela IAMESC adotadas pelo CREDENCIANTE.

7.2. O CREDENCIANTE disponibilizará Manual do Credenciado, no qual estarão consolidadas as regras operacionais de faturamento, padrões de envio, orientações técnicas e requisitos documentais.

7.3. Processamento e envio das contas médicas assistenciais

a) As contas médicas/assistenciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, via sistema do

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M560

Plano IAMESC - ASERT, utilizando arquivos no formato XML- (Extensible Markup Language), em conformidade com o padrão TISS vigente na época do envio.

b) O envio dos arquivos deverão ser realizados em lotes com até 100 (cem) guias de atendimento por arquivo XML, contendo obrigatoriamente:

- I. Relação nominal dos beneficiários atendidos;
- II. Respectivas guias de atendimento e dos procedimentos médicos codificados, assinadas, com o registro do atendimento (atesto dos serviços prestados pelo beneficiário, no caso de menores/incapazes, pelo titular ou representante legal).
- III. Apresentação dos pedidos médicos, laudos médicos (imagens), autorizações e demais documentos correlatos, quando aplicáveis;
- IV. Documento de identificação com foto e Cartão de Identificação do Beneficiário – CIB-e;
- V. Fatura devidamente discriminada, contendo solicitações, procedimentos realizados, exames, datas de realização e demais informações necessárias à auditoria;
- VI. Na hipótese de tratamento sob regime de internação hospitalar pediátrica, deverão ser incluídos adicionalmente: os relatórios médicos com o diagnóstico final, descrição dos procedimentos realizados com a identificação dos profissionais executantes, a evolução hospitalar e as condições de alta, a prescrição médica diária, prescrição dos medicamentos administrados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por beneficiário, com o respectivo pedido médico, checagem e evolução de enfermagem e equipe multidisciplinar.
- VII. Em casos de intervenções cirúrgicas, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais documentos comprobatórios que forem solicitados pela auditoria do CREDENCIANTE.

c) A utilização de códigos próprios da CREDENCIADA, sem a prévia negociação com o CREDENCIANTE, incidirá em glosas automáticas ou recusa na transmissão e processamento do arquivo XML.

d) Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar individualizados e obedecer rigorosamente à codificação adotada pelo IAMESC.

e) Os materiais e medicamentos deverão ser faturados pela tabela fracionada, quando aplicável, respeitando-se os parâmetros definidos nas tabelas vigentes.

7.4. O CREDENCIANTE adotará o seguinte Calendário de Faturamento:

- a) O faturamento das contas assistenciais observará calendário mensal definido pelo CREDENCIANTE.
- b) As contas médicas serão enviadas mensalmente, sendo considerado para definição da competência, o referencial do mês enviado;
- c) Finalizada a competência, o CREDENCIANTE terá o mês subsequente para análise técnica, administrativa e assistencial das contas apresentadas.
- d) Concluído a análise do faturamento, será solicitado à CREDENCIADA a emissão da Nota Fiscal, correspondente ao valor apurado pela CREDENCIANTE, já descontadas as glosas realizadas.
- e) O prazo máximo para análise do faturamento pelo CREDENCIANTE será de 60 (sessenta) dias.
- f) Obs.: Somente serão processadas as faturas apresentadas em até 90 (noventa) dias, contados da data do atendimento (captura da guia) ou da alta hospitalar, nos casos de internação.
- g) A CREDENCIADA deve registrar a alta hospitalar do beneficiário no sistema de ASERT conforme orientação e prazos definidos pelo CREDENCIANTE. Faturas apresentadas fora do padrão TISS serão recusadas automaticamente não sendo submetidas à análise da auditoria técnica.
- h) Nos casos em que profissionais ou empresas vinculadas a associações ou cooperativas médicas possuem Termo de Credenciamento individual firmado com o CREDENCIANTE, é vedado o envio de faturamento pela Associação ou Cooperativa Médica de vinculação, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Instrumento.
- i) As empresas associadas ou cooperadas não poderão encaminhar faturamento relativo ao mesmo atendimento para mais de uma associação ou cooperativa.
- j) Na hipótese de vínculo simultâneo com múltiplas entidades associativas, caberá exclusivamente à empresa executante garantir que o faturamento seja direcionado a uma única entidade.
- k) O descumprimento dessas disposições poderá ensejar: glosa dos valores faturados; aplicação das penalidades previstas neste Instrumento; suspensão temporária da prestação dos serviços; ou descredenciamento, quando cabível.

7.5. Das Glosas

- a) Ao CREDENCIANTE é reservado o direito, mediante análise técnica, administrativa e financeira, de glosa total ou parcial dos valores faturados, sempre que forem identificadas inconsistências técnicas, administrativas ou documentais. As glosas poderão ocorrer quando estiverem em desacordo com: este Termo de Referência e o Termo de Credenciamento; o Edital de Credenciamento; as Tabelas IAMESC; o Padrão TISS e regras do sistema de gestão do Plano; demais orientações operacionais do Plano IAMESC.
- b) Toda glosa deverá ser devidamente fundamentada, garantindo-se à CREDENCIADA acesso ao respectivo relatório técnico justificativo.
- c) As glosas classificam-se em: técnicas – decorrentes de inconsistências assistenciais, documentais ou clínicas; glosas administrativas (automáticas) – decorrentes de inconformidades operacionais ou inconsistências no processo eletrônico das informações (quando o XML não atender aos parâmetros técnicos, operacionais ou de consistência exigidos pelo sistema do Plano IAMESC).
- d) As glosas poderão ser aplicadas em até 60 (sessenta) dias após a finalização de cada competência faturada.
- e) As glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada, e à CREDENCIADA será disponibilizado relatório consubstanciado contendo as devidas justificativas.
- f) É de responsabilidade da CREDENCIADA observar integralmente os prazos operacionais definidos pelo

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M57o

CREDCIANTE, sob pena de aplicação das glosas cabíveis.

g) Será aplicada glosa total quando: o procedimento ou atendimento for realizado sem autorização prévia do CREDCIANTE, salvo nos casos comprovados de urgência ou emergência; ocorrer ausência de captura das guias de atendimento; houver extrapolação dos limites tolerados de não captura de guias definidos pelo CREDCIANTE; houver descumprimento de regras previstas nas tabelas.

7.6. Dos Recursos

a) Em caso de discordância dos valores glosados, a CREDCIADA poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do fechamento do faturamento.

b) O recurso deverá ser apresentado por meio do sistema informatizado do Plano IAMESC, contendo: justificativas detalhadas, documentos comprobatórios, fundamentação técnica ou administrativa pertinente.

c) O CREDCIANTE terá até 60 (sessenta) dias para análise e decisão do recurso apresentado.

d) Não serão acolhidos recursos de glosa referentes à ausência de autorização prévia, exceto nos casos de urgência/emergência devidamente comprovados.

e) Será cabível um único recurso para cada guia glosada, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança.

f) Uma vez analisado o recurso, não caberá novo pedido de revisão referente à mesma glosa.

g) A CREDCIADA deverá aguardar a liberação do Demonstrativo de Pagamento emitido pelo CREDCIANTE, contendo o valor final apurado após glosas e análise recursal, para fins de emissão da Nota Fiscal que deverá observar os valores indicados no demonstrativo, respeitando a identificação do CNPJ da unidade prestadora de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A estimativa de custo da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

8.2. Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, após o atesto pela Equipe de Fiscalização, nos prazos estipulados neste Instrumento e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, nos termos do art.141, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito em conta bancária indicada pela CREDCIADA, produzindo-se, com a efetivação da ordem bancária, os efeitos jurídicos da quitação da obrigação.

8.4. Para a efetivação dos pagamentos por parte do CREDCIANTE, a CREDCIADA deverá apresentar a nota fiscal, emitida separadamente, por centro de custo, em nome do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo - IAMESC, CNPJ nº 00.999.472/0001-08, no valor autorizado pelo CREDCIANTE, após a conclusão do faturamento. A nota fiscal deverá refletir exclusivamente o valor autorizado pelo CREDCIANTE, após o encerramento do faturamento.

8.5. A nota fiscal não poderá ser ilegível, conter rasuras ou inconsistências.

8.6. Quando o faturamento enviado referir-se a atendimentos realizados em exercícios financeiros distintos, as notas fiscais deverão ser segregadas, de acordo com o ano civil, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

8.7. Caso a CREDCIADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a nota fiscal, cópia do termo de opção e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação aplicável.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o respectivo pagamento ficará suspenso até que a CREDCIADA adote as medidas necessárias à sua regularização. O prazo para pagamento será reiniciado após a efetiva comprovação da correção, sem qualquer ônus ao CREDCIANTE e sem prejuízo do cumprimento da ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, verificada por meio de consulta on-line ao SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores.

8.10. Nos casos em que o prestador não possuir registro no SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, a verificação deverá ser realizada por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art.68 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 pela emissão das seguintes certidões fiscal, social e trabalhista.

8.11. Constatando-se irregularidade na situação da CREDCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.12. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDCIANTE.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o CREDCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDCIADA a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento.

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme etapas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.17. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDCIADA. Não será admitido pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento. Sobre o montante a ser pago à CREDCIADA incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, aplicáveis às pessoas jurídicas prestadoras de serviços.

8.19. A CREDCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M58o

Para demais situações, a tributação segue de acordo com Decreto municipal nº 1747, de 25 de agosto de 2023, e demais normas aplicáveis.

8.20. Poderão ser deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores cobrados indevidamente de beneficiários do IAMESC, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº: 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à contratação do objeto, advêm da Dotação Orçamentária: 05.05.10.302.4150.2007.339039. Ficha 1247

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REQUISITOS MÍNIMOS PARA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PEDIÁTRICA

11.1. As unidades hospitalares credenciadas para atendimento pediátrico deverão assegurar:

a) Estrutura

- Leitos de internação pediátrica; Leitos de UTI Pediátrica e/ou UTI Neonatal, conforme habilitação; Equipamentos apropriados à faixa etária (ventiladores pediátricos, incubadoras, bombas de infusão, monitores multiparamétricos).

b) Especialidades médicas de suporte

- Pediatria clínica; Neonatologia; Cirurgia pediátrica; Anestesiologia pediátrica; Cardiologia pediátrica (ou suporte referenciado); Neuropediatria (ou retaguarda referenciada).

c) Equipe multiprofissional

- Enfermagem com capacitação em pediatria; Fisioterapia respiratória pediátrica; Nutricionista; Psicologia; Serviço social; Fonoaudiologia, quando indicado

d) Apoio diagnóstico

- Laboratório clínico com parâmetros pediátricos; Radiologia e ultrassonografia; Farmácia hospitalar com doses pediátricas

e) Os estabelecimentos deverão possuir registros junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Conselhos Representativos)

f) Estar com as certidões fiscais regulares;

g) Estar devidamente com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ativo – CNES ativo e atualizado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD – SAÚDE DA CRIANÇA)

12.1. Os credenciados deverão adotar medidas técnicas e administrativas para proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde de crianças e adolescentes, incluindo controle de acesso a prontuários, rastreabilidade de registros e confidencialidade das informações, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

12.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados aos beneficiários atendidos no âmbito da prestação de serviços de saúde pediátrica deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção da informação e à confidencialidade de dados de saúde.

12.3. As partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto do credenciamento, especialmente para: registro de atendimentos assistenciais; processamento de autorizações; auditoria médica e administrativa; faturamento e pagamento de serviços; cumprimento de obrigações legais, regulatórias e administrativas.

12.4. Para fins deste Instrumento, aplicam-se as definições previstas no art. 5º da LGPD, entre as quais:

Dado pessoal:

- informação relacionada à pessoa naturalidade identificada ou identificável;
- Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;
- Dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando os meios técnicos razoáveis disponíveis;
- Titular: pessoa natural, beneficiário do IAMESC, a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;
- Controlador: pessoa jurídica de direito público responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados;
- Operador: pessoa jurídica de direito privado que realiza o tratamento de dado sem nome do controlador;
- Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, armazenamento, eliminação ou avaliação.

12.5. O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD limitando-se às finalidades do objeto do credenciamento, especialmente: finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; segurança; prevenção; responsabilização e prestação de contas.

12.6. O tratamento de dados deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução dos serviços assistenciais pediátricos, sendo vedada qualquer utilização para finalidades estranhas ao objeto do credenciamento.

- É expressamente vedada a comercialização, compartilhamento indevido ou divulgação de dados pessoais e dados sensíveis, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

12.7. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra: acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas, destruição, alteração, comunicação indevida. As medidas

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M59

de segurança deverão assegurar: confidencialidade, integridade, autenticidade, rastreabilidade das informações e exatidão dos dados, conforme o art. 46 da LGPD.

12.8. Sempre que solicitado, a CREDENCIADA deverá informar ao CREDENCIANTE as medidas de segurança, técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados, conforme a LGPD e normas regulamentares aplicáveis, como a Resolução CNJ nº 363/2021.

12.9. O tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para a execução dos serviços, observando-se a compatibilidade com a finalidade, o interesse público e as normas administrativas aplicáveis.

12.10. A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a ciência do ocorrido, adotando medidas imediatas para mitigar eventuais danos.

12.11. A comunicação deverá conter, no mínimo: descrição do incidente; dados potencialmente comprometidos; medidas adotadas para contenção e mitigação dos danos; providências para evitar novas ocorrências.

12.12. Em caso de incidente que resulte em acesso não autorizado, alteração, perda, destruição ou comunicação indevida de dados, a CREDENCIADA deverá informar o CREDENCIANTE, as autoridades competentes e os titulares dos dados, adotando as providências para contenção e proteção dos dados.

12.13. Os titulares dos dados têm o direito de solicitar acesso, correção, eliminação (quando permitido legalmente) e portabilidade de seus dados.

- a) A CREDENCIADA deverá providenciar tais solicitações conforme a LGPD.
- b) A CREDENCIADA se compromete a eliminar os dados ao término do contrato, salvo quando a conservação for necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo; atendimento a normas sanitárias ou assistenciais aplicáveis ao prontuário médico. A CREDENCIADA deverá assinar termo de confidencialidade, comprometendo-se a manter o sigilo dos dados pessoais tratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na LGPD e legislação vigente.
- c) A violação da LGPD sujeitará a CREDENCIADA às sanções legais cabíveis previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD); às penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento; à responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/DA CONTRATADA

13.1. A empresa Contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei

- I. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;
 - II. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
 - III. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
 - V. Garantir o acesso dos beneficiários aos serviços contratados, sendo estes atendidos com conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;
 - VIII. Garantir o acesso dos Auditores e Conselhos fiscalizadores aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
 - X. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente comunicado ao Instituto IAMESC para as devidas atualizações e providências pertinentes;
 - XI. Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhista;
- 13.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da solicitante, inerentes ao objeto do contrato;
- 13.3. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 constitui ainda obrigações e responsabilidades da Contratada, executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Efetuar o pagamento no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme etapas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela IAMESC em vigor, publicada pelo Instituto de Assistência Médica de Saúde do Servidor de Senador Canedo- IAMESC.
- 14.3. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;
- 14.4. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 14.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Gestor e Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 15.1. As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial, tais como: e-mail corporativo institucional; sistema eletrônico de gestão de documentos da Prefeitura (1DOC); demais plataformas eletrônicas oficiais adotadas pelo CREDENCIANTE.
- 15.2. Os atos que exijam formalidade específica deverão ser registrados exclusivamente por meio do sistema oficial, para fins de publicidade, controle e rastreabilidade administrativa.
- 15.3. A CREDENCIADA deverá designar, formalmente, representantes habilitados para interlocução com o CREDENCIANTE, de acordo com os temas específicos: regulação assistencial, auditoria médica e administrativa,

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M60

faturamento e processamento de contas, credenciamento e gestão contratual, gestão assistencial pediátrica e demais áreas relacionadas à execução do objeto do credenciamento.

15.4. O CREDENCIANTE poderá convocar os representantes designados pela CREDENCIADA, sempre que necessário para adoção de providências relacionadas à execução regular do Termo de Credenciamento.

15.5. Do Acompanhamento e Fiscalização

a) A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por equipe de fiscais composta por servidores formalmente designados, em conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

b) A fiscalização terá por finalidade: verificar a adequada execução dos serviços assistenciais pediátricos; acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias; registrar ocorrências e inconsistências verificadas na execução dos serviços; propor medidas corretivas e preventivas; atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento.

c) A CREDENCIADA responderá civil, administrativamente e, quando cabível, penalmente pela veracidade, precisão e completude das informações fornecidas, em conformidade com a legislação vigente.

d) A CREDENCIADA firmará Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a preservar o sigilo de dados assistenciais, administrativos e pessoais relacionadas aos beneficiários, conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

e) É vedado à CREDENCIADA exercer funções próprias do fiscal do credenciamento, por se tratar de atividade administrativa exclusiva e intransferível do CREDENCIANTE.

f) A eventual contratação de apoio técnico, auditoria especializada ou consultoria pelo CREDENCIANTE não afasta a responsabilidade dos fiscais formalmente designados, nos limites das atribuições estabelecidas.

g) Compete à equipe de fiscais verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CREDENCIADA, durante toda a vigência do ajuste, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

I- acompanhará os processos de empenho, liquidação e o pagamento;

II- solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário;

III- monitorar prazos de vigência, propondo tempestivamente renovação, prorrogação ou encerramento;

IV- registrar ocorrências que configuram descumprimento contratual;

V - propor, quando aplicável, a aplicação de penalidades.

h) A equipe de fiscais comunicará à área responsável pela gestão contratual do CREDENCIANTE, em tempo hábil, acerca da proximidade do término da vigência do credenciamento, visando à renovação ou prorrogação contratual de forma tempestiva.

i) Durante a execução dos Termos de Credenciamento, a equipe de fiscais terá competência para registrar as ocorrências que caracterizar irregularidades ou descumprimento contratual e, se cabível, sugerir a aplicação das penalidades administrativas previstas.

j) A equipe também será responsável por conduzir a aplicação das sanções, adotando as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

k) A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço previsto no Termo de Credenciamento.

l) Essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CREDENCIANTE, seja por intermédio de profissionais ou empresas contratadas, ou pela equipe de fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

- I. comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;
- II. manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;
- III. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela não executada;
- V. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- VI. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- VII. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras;
- VIII. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor;
- IX. Se a empresa credenciada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor pactuado;
- X. Configurada a infração, a empresa será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar defesa, que deverá ser protocolizada nos meios de comunicação oficial da prefeitura municipal de Senador Canedo;
- XI. Recebida a defesa, a Presidente da Comissão Especial de Credenciamento encaminhará a defesa à autoridade competente, que deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade;
- XII. As penalidades serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial do Município;

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M6to

- XIII. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa;
- XIV. A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE

17.1. Durante a execução do credenciamento, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica aplicáveis às contratações públicas, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 25, e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, editado pela Administração Pública Federal.

17.2. Os prestadores credenciados deverão adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais, priorizando:

- I. O uso racional de recursos naturais;
- II. A destinação adequada de resíduos, especialmente aqueles de natureza ambulatorial e hospitalar;
- III. A observância das normas sanitárias e ambientais vigentes;
- IV. Processos e materiais que apresentem menor impacto ambiental quando comparados a seus equivalentes técnicos.

17.3. As medidas de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços de saúde prestados, integrando-se às rotinas operacionais dos credenciados e atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental, em conformidade com as orientações do TCM-GO para contratações no âmbito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A CREDENCIADA poderá requerer a suspensão temporária da prestação dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, mediante justificativa formal e fundamentada, apresentada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, indicando:

I – a justificativa técnica ou administrativa que fundamenta o pedido;

II – o período pretendido de suspensão da prestação de serviços;

III – a especificação dos serviços que serão temporariamente interrompidos, quando não se tratar da totalidade das atividades credenciadas.

18.2. O pedido será apreciado pelo CREDENCIANTE, que se manifestará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação (solicitação formal).

18.3. Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do CREDENCIANTE, sendo vedada qualquer interrupção unilateral pela CREDENCIADA.

18.4. A interrupção indevida dos serviços sem autorização prévia poderá caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a CREDENCIADA às penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

18.5. O CREDENCIANTE poderá determinar a suspensão cautelar da prestação dos serviços pela CREDENCIADA, quando houver indícios ou comprovação de irregularidades na execução do Termo de Credenciamento, especialmente quando tais irregularidades puderem comprometer: a qualidade da assistência prestada aos beneficiários; a regularidade técnica ou sanitária do estabelecimento; a integridade da gestão administrativa, assistencial ou financeira do credenciamento.

18.6. A suspensão cautelar permanecerá vigente até a conclusão do processo administrativo de apuração, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto desde que não resulte em prejuízo à continuidade e à segurança assistencial dos beneficiários, observados os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as regras previstas neste Instrumento. A extinção poderá ocorrer: por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados no artigo 137, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e/ou perda das condições que ensejaram o Credenciamento; e de forma consensual, por acordo entre as partes, por meio de conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CREDENCIANTE e desde que não comprometa a continuidade dos serviços de saúde.

19.2. Do descredenciamento a pedido da CREDENCIADA

a) A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento mediante comunicação formal escrita, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o prazo de aviso prévio poderá ser dispensado, desde que a CREDENCIADA apresente declaração expressa acerca da inexistência de beneficiários em atendimento ativo ou em tratamento continuado.

c) Após o pedido de descredenciamento, a interrupção dos serviços prestados deverá respeitar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da anuência do CREDENCIANTE, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Instrumento.

d) A CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão consensual enquanto estiver respondendo a processo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços, devendo aguardar a decisão final do processo administrativo.

e) Os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE em sentido diverso.

f) A CREDENCIADA deverá informar o CREDENCIANTE, no prazo que este determinar, relação completa dos beneficiários em regime de internação, tratamento continuado ou em acompanhamento, informando: data de início do atendimento, previsão de término, se houver e condições clínicas essenciais para continuidade assistencial.

g) O CREDENCIANTE deverá indicar as providências a serem adotadas pela CREDENCIADA em relação aos

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M620

beneficiários, após a data efetiva do descredenciamento.

h) O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas em relação aos serviços executados, nem de outras responsabilidades legais que lhe possam ser imputadas.

i) Somente os atendimentos iniciados durante o período de vigência do credenciamento serão pagos pelo CREDENCIANTE, segundo as condições previstas no Termo de Credenciamento, mesmo que seu término ocorra após a data do distrato.

19.3. Do descredenciamento por iniciativa do CREDENCIANTE

a) O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a conveniência e oportunidade da continuidade do Termo de Credenciamento e solicitar o descredenciamento com base no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) O descredenciamento poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

c) O descredenciamento também poderá ocorrer por determinação judicial.

d) O CREDENCIANTE poderá descredenciar pessoas jurídicas que, ao final de 12 (doze) meses, não apresentarem demanda de atendimento, sem prejuízo das demais disposições previstas no edital e neste Instrumento.

e) Todos os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do CREDENCIANTE.

f) Será aplicado o descredenciamento, com imposição de multa, nos casos de confirmação de utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, em violação ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; aos arts. 403 a 420 da CLT; aos arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente; bem como ao art. 25, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A penalidade será aplicada sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- I. Constituição Federal. Art. 7º, XXXIII – Proíbe o trabalho: noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- II. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Art. 403 a 420 – Regras detalhadas sobre trabalho infantil e trabalho do adolescente. Reforça a proibição do trabalho infantil e define exceções e penalidades.
- III. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990. Arts. 60 a 69 – Proibição do trabalho infantil, fiscalização e penalidades administrativas e criminais.
- IV. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). A Nova Lei de Licitações não tem um artigo específico sobre mão de obra infantil, MAS: Art. 25, § 2º, inciso IV: permite exigir declaração de que a licitante/contratada não utiliza mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo. Art. 155 a 163: prevê sanções administrativas aplicáveis em casos de infrações contratuais.

g) O descredenciamento não poderá prejudicar os tratamentos em curso dos beneficiários do IAMESC. A CREDENCIADA deverá concluir os atendimentos já iniciados, salvo manifestação contrária da área técnica da Diretoria de Plano de Saúde do IAMESC.

h) Somente os atendimentos iniciados ou autorizados durante o período de vigência do credenciamento serão pagos pelo CREDENCIANTE, segundo as condições previstas no Termo de Credenciamento, mesmo que seu término ocorra após a data do descredenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2. As sanções serão aplicadas de acordo com a classificação e gradação previstas na legislação, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nas normas internas do IAMESC, podendo compreender, conforme a gravidade da infração:

- I - Advertência, quando se tratar de irregularidade de menor potencial lesivo ou de primeira ocorrência;
- II - Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no edital e neste Termo;
- III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo e com o IAMESC, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos em lei;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

As penalidades serão aplicadas observando-se:

- I – o contraditório e a ampla defesa;
- II – os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao bis in idem;
- III – a análise de circunstâncias agravantes, atenuantes e excludentes de culpabilidade.

20.4. As penalidades previstas neste instrumento poderão ser aplicadas igualmente às associações, cooperativas e aos profissionais a elas vinculados, quando atuarem na execução dos serviços objeto deste Termo.

20.5. Todas as sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas nos sistemas oficiais de controle da Administração Pública, incluindo o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

21.1. Constituem motivos de rescisão do termo de Credenciamento:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão no cumprimento dos serviços firmados no termo de credenciamento, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do serviço firmado no termo de credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- XI. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução pactuada no termo de credenciamento;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se referir ao termo de credenciamento;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento;
- XVI. Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

21.2. A extinção do termo de credenciamento dar-se-á na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

22.1. Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados por escrito entre as partes, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. Assim, estando justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos XX de XXXXXXXX de XXXX.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO- IAMESC

CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF: XXXXX.XXX-XX

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADA

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M64o

Testemunhas:

1ª _____

CPF/MF: _____

2ª _____

CPF/MF: _____

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SyngularID Multipla
Date: 24/04/2026 12:35:05
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 65 de 66

ANEXO XI

- **RELATÓRIO DE CUSTOS POR PRESTADOR DE SERVIÇOS.**
- **RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – CONSELHO FISCAL - IAMESC.**
- **VALORES REFERENCIAIS.**

Disponíveis para download no site www.senadorcador.go.br

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC-SingularID Multiplica
Date: 24/04/2026 12:35:05
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 66 de 66

Assinado por 1 pessoa: LUDMYLA MARANHÃ ROSA FERNANDES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/6BDC-AB2A-DFCB-3AE1>

RECIBO VALIDADO COM SUCESSO - 24/04/2026 13:06:00

DADOS DO ENVIO	
ID DA REPRESENTAÇÃO	56472
MUNICÍPIO	SENADOR CANEDO
REPRESENTANTE	LEANDRO BLAMIRES
PERFIL	RESPONSÁVEL PELO ENVIO DE LICITAÇÃO E DISPENSA
UG / UO / CONSÓRCIO	PREFEITURA DE SENADOR CANEDO
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	20620800
RECIBO	790b5d89-2d73-4459-93b0-a7b06c5d21f2
REFERÊNCIA	4/2026
STATUS	HOMOLOGADO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2026
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	11608/2026
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EXCLUÍDOS OS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	379

MENSAGENS INFORMATIVAS
REGRA106 - Após o envio do ato de dispensa devem ser enviados os dados da contratação utilizando o layout de Contrato Inicial



<http://virtual.tcmgo.tc.br/recepcao/validar-recibo/790b5d89-2d73-4459-93b0-a7b06c5d21f2>

[Home](#) > [Editais](#)

Edital de Chamamento Público nº 9/2026



Última atualização 24/04/2026

Local: Senador Canedo/GO

Órgão: INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO - IAMESC

Unidade compradora: 5 - IAMESC - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DO SERV PUBLICO

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

[Entrar](#)

Data de início de recebimento de propostas: 12/05/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/05/2027 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00999472000108-1-000003/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas, interessadas na prestação de serviços especializados em PEDIATRIA

Informação complementar:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 4.000.000,00	R\$ 0,00

Itens **Arquivos** Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
PNCP-_AVISO_DE_CREDENCIAMENTO.pdf	24/04/2026 - 12:41:21
PNCP-_PARECER_JURIDICO_INICIAL.pdf	24/04/2026 - 12:41:30
PNCP-_EDITAL.pdf	24/04/2026 - 12:41:33

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página: [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.